

DIARIO



Empreza Industrial Melhoramentos no
Brasil.
153 Rua Primeiro de Março n. 155.

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LIV — 27.ª DA REPUBLICA — N. 185

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 6 DE AGOSTO DE 1915

AVISO

As encomendas de obras que não forem acompanhadas de porte do Correio não serão atendidas, assim como não se póde acceitar em pagamento de obras ou de exemplares do «Diario Official» sellos do Correio ou estampilhas do sello adhesivo.

SUMMARY

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 2.976, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Marinha, um credito supplementar de 141:128\$917, á rubrica 7—Corpo da Armada e Classes Annexas — do corrente exercicio, para pagamento aos officiaes reformados que exercem commissões dos da activa.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 11.655, que approva, com alterações, as resoluções da assembleia geral extraordinaria, de 17 de junho de 1915, da sociedade anonyma de peculios A Cosmopolita, e a autoriza a funcionar como sociedade mutua.
Decreto n. 11.656, que dá ao Ministerio da Marinha o credito supplementar de 141:128\$917 á rubrica 7 — Corpo da Armada e Classes Annexas, — do corrente exercicio, para pagamento aos officiaes reformados que exercem commissões dos da activa.

Ministerios:

Ministerio da Justica e Negocios Interiores — Decretos de 4 do corrente — E officiaes.

Ministerio da Fazenda — Decretos de 4 do corrente.

Ministerio da Marinha — Decretos de 4 do corrente.

Ministerio da Guerra — Decretos de 4 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justica e Negocios Interiores — Expediente das Directorias de Justica, Interior, Contractos de e Geral de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Títulos — Portarias — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional e da Recohedoria do Distrito Federal.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Expediente.

Ministerio da Viagem e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes de Viagem, Contabilidade e Correios.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura, Industria e Commercio.

Tribunal de Contas — Diario dos Tribunaes — Noticiario — Parte commercial — Jura Commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Patentes e offizas — Sociedades anonymas — Patentes de invenção — Annuncios.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 2.976 — DE 4 DE AGOSTO DE 1915

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Marinha, um credito supplementar de 141:128\$917 á rubrica 7 «Corpo da Armada e Classes Annexas, do corrente exercicio, para pagamento aos officiaes reformados que exercem commissões dos da activa

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º E' autorizado o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Marinha, um credito supplementar de 141:128\$917 á rubrica 7 «Corpo da Armada e Classes Annexas», para occorrer ao pagamento, durante o corrente exercicio, dos vencimentos devidos aos officiaes reformados que desempenham commissões de officiaes da activa, na conformidade dos regulamentos vigentes.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1915, 91.ª da Independencia e 27.ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Alexandrino Faria de Alencar.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 11.655 — DE 28 DE JULHO DE 1915

Approva, com alterações, as resoluções da assembleia geral extraordinaria, de 17 de junho de 1915, da sociedade anonyma de peculios A Cosmopolita, e a autoriza a funcionar como sociedade mutua

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a sociedade anonyma de peculios A Cosmopolita, com sede na cidade de Barbacena, Estado de Minas Geraes, sobre as resoluções tomadas em 17 de junho de 1915, pela assembleia geral extraordinaria da mesma sociedade, e autorizada a funcionar na Republica pelo decreto n. 10.411, de 27 de agosto de 1913, resolve approvar as deliberações tomadas na alludida assembleia mediante as seguintes clausulas:

I

A sociedade mutua A Cosmopolita submette-se inteiramente aos regulamentos e leis vigentes e que vierem a ser promulgados sobre o objecto de suas operações, bem como á permanente fiscalização do Governo por intermedio da Inspectoria de Seguros.

II

O deposito de cincoenta contos de réis que a sociedade já possui, será elevado a cento e sessenta contos de réis, pelo recolhimento ao Thesouro Nacional, dentro de doze meses da publicação do presente decreto, das apolices que já possui segundo o balanço de 31 de dezembro de 1914, ficando obrigada a completar em duzentos contos de réis, nos termos da lei n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914, art. 2.º, n. XII, § 8.º, n. 2.

III

O capital realizado pelos accionistas será restituído com a importancia das porcentagens dos lucros liquidados que era destinada a dividendo aos accionistas, podendo, porém, desde que integralize o deposito no Thesouro Nacional, a restituição ser feita com os haveres e outros valores que possuir.

IV

A sociedade A Cosmopolita redigirá os novos estatutos substituindo as disposições relativas aos accionistas pelas que devem caber aos mutualistas, aos quaes reverterá, proporcionalmente as importancias pagas a porcentagem de que trata a clausula anterior, desde que se ache integralizado o deposito e submeterá á approvação do Governo os novos estatutos redigidos, afim de serem registrados na fórma da lei.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 1915, 91.ª da Independencia e 27.ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

João Pandiá Calogeras.

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DA «A COSMOPOLITA»

Aos dezeseite dias do mez de junho do anno de mil novecentos e quinze, nesta cidade de Barbacena, Estado de Minas,

às 15 horas, no predio sito á praça da Intendencia, séde da sociedade, achando-se reunidos os seguintes accionistas: Drs. Bernardo Pinto Monteiro, Raul Franco de Almeida, por si e pelos accionistas DD. Olivia de Moraes Britto e Luiza de Moraes Goyano, coronel José Venancio Diniz, Francisco Sizenando Teixeira, por si e pelo accionista Antonio Carlos de Carvalho, Francisco Franco de Almeida, Frederico Augusto de Moraes Jardim, por si e pelo Dr. João Severiano de Lima Junior, Carlos Pereira de Sá Fortes Junior, por si e pelo seu irmão Dr. Antonio Teixeira de Sá Fortes, como accionista e inventariante do accionista Dr. Carlos Pereira de Sá Fortes, João Ferreira de Castro, Olympio de Magalhães, Carlos Rodrigues de Moraes Goyano e Francisco Rodrigues de Moraes Goyano, representando numero legal para deliberações, foi installada e declarada aberta a sessão da primeira assembléa geral extraordinaria desta sociedade, regular e previamente convocada na forma dos estatutos em vigor e approvados pelo decreto n. 10.411, de 27 de agosto de 1913, sob a presidencia do Dr. Bernardo Pinto Monteiro, vice-presidente em exercicio de presidente, que declarou ter sido a assembléa convocada para deliberar sobre a reforma dos actuaes estatutos e outros assumptos de interesse social, e deu a palavra aos accionistas presentes. Pelo accionista coronel Francisco Franco de Almeida foi apresentada a seguinte proposta: *Proposta para transformação da sociedade anonyma de peculios por mutualidade. A Cosmopolita em sociedade mutua.* Fica esta sociedade transformada de anonyma em mutua, conservando os mesmos estatutos, apenas com a suppressão dos artigos não applicaveis a sociedades mutuas e com as alterações seguintes: 1º, deposito de garantia no Thesouro Nacional. Este deposito será completado com quarenta e oito por cento (48 %) das sobras do fundo disponivel, porcentagem essa que era destinada a dividendo; 2º, o capital accionista realizado será devolvido aos subscriptores em seis prestações trimestraes, ou seja em dezoito mezes dez contos por trimestre; 3º, redacção da directoria, que ficará sendo composta dos seguintes membros: presidente, gerente thesoureiro e dous superintendentes. O conselho fiscal se comporá de tres membros e de tres supplentes; 4º, honorarios da directoria. Cada director perceberá os honorarios fixos de trescentos mil reis mensaes, além do que lhe venha a caber pelo fundo disponivel. Os membros do conselho fiscal perceberão em cada periodo financeiro a porcentagem do art. 27, Sala das sessões em assembléa geral extraordinaria, aos dezete de junho de mil novecentos e quinze. — (Assignado) *Francisco Franco de Almeida*. Submettida a assembléa foi approvada sem discussão, tendo o Sr. presidente nomeado uma comissão composta dos Srs. Dr. Raul Franco de Almeida e coronel José Venancio Diniz e Francisco Sizenando Teixeira, para, depois da approvação da Inspectoria de Seguros, fazerem a remodelação dos estatutos de accordo com a proposta. Continuando com a palavra o mesmo accionista, coronel Francisco Franco de Almeida, apresentou a seguinte proposta, que foi approvada sem discussão: *Proposta* — Fica a directoria autorizada a adquirir e alienar immoveis e titulos de qualquer natureza de accordo com o art. 43, § 4º. Poderá tambem resolver sobre a encampação de sociedade congêneres, ou sua encampação a outras. (Assignado). — *Francisco Franco*. Em seguida procedeu-se á eleição para presidente da sociedade e membros effectivos e supplentes do conselho fiscal, sendo unanimemente eleitos: presidente, Dr. Bernardo Pinto Monteiro; membros do conselho fiscal, Dr. Afranio de Mello Franco, Dr. Hildbrando Araujo Fortes e coronel José Venancio Diniz; supplentes: Dr. Antonio Torres da Silva Reis, coronel Francisco Sizenando Teixeira e João Ferreira de Castro. E nada mais havendo a tratar foi suspensa a sessão para ser lavrada a presente acta, que depois de lida e approvada vae assignada por todos os accionistas presentes. Eu, Francisco Franco de Almeida, secretario gerente, a li, subscreevi e assigno. — *Francisco Franco de Almeida*. — *Bernardo Pinto Monteiro*. — *Raul Franco de Almeida*, por si e por DD. Olivia de Moraes Britto e Luiza de Moraes Goyano. — *Francisco Sizenando Teixeira*. — *José Venancio Diniz*. — *Carlos R. de Moraes Goyano*. — *Olympio Pinto de Magalhães*. — *João Ferreira de Castro*. — *Frederico A. M. Jardim*, por si e por procuração do Dr. José Severiano de Lima Junior. — *Carlos Pereira de Sá Fortes*, por si e pelo Dr. Antonio Teixeira de Sá Fortes, como accionista inventariante do Dr. Carlos Pereira de Sá Fortes. E nada mais continha a dita acta, de que extrahi a presente cópia do livro proprio, ao qual me reporto. E eu, Francisco Franco de Almeida, director-secretario, a li, conferi e assigno. Barbacena, 17 de junho de 1915. — *Francisco Franco de Almeida*.

Conferida e concertada com o original, do qual dou fé. Barbacena, 30 de junho de 1915. Em testemuho (estava o signal publico) da verdade, — *Antonio de Azevedo Coutinho*.

DECRETO N. 11.660 — DE 4 DE AGOSTO DE 1915

Abre ao Ministerio da Marinha o credito supplementar de 144:428\$917 á rubrica 7ª — Corpo da Armada e Classes Annexas, — do corrente exercicio, para pagamento aos officiaes reformados que extrcem commissões dos da activa

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no decreto legislativo n. 2.976, desta data, resolve abrir ao Ministerio da Marinha um credito supplementar de 144:428\$917 á rubrica 7ª — Corpo da Armada e Classes Annexas — para occorrer ao pagamento, durante o corrente exercicio, dos vencimentos devidos aos officiaes reformados que desempenham commissões de officiaes da activa, na conformidade dos regulamentos vigentes.

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1915, 91ª da Independencia e 27ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.
Alexandrino Faria de Alencar

MENSAGENS

Sr. Presidente do Senado Federal — Tendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Marinha, um credito supplementar de 144:428\$917, á rubrica 7ª «Corpo da Armada e Classes Annexas», para occorrer ao pagamento, durante o corrente exercicio, dos vencimentos devidos aos officiaes reformados que desempenham commissões de officiaes da activa, na conformidade dos regulamentos vigentes, tenho a honra de restituir-vos dous dos autographos que acompanharam vossa mensagem n. 43, de 30 de julho do corrente anno.

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1915, 91ª da Independencia e 27ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Exmo. Sr. Presidente do Senado — De posse da mensagem n. 39, que V. Ex. me dirigiu em 16 do mez de julho findo, concernente á resolução tomada pelo Senado, a requerimento de uma de suas Comissões, de pedir-me esclarecimentos sobre a petição em que Manoel José de Almeida Carvalho, outrora Manoel José de Almeida, veterano da campanha contra o governo do Paraguay, onde serviu como voluntario da Patria, na Armada, pede providencias para que seja corrigida a ommissão involuntaria de sua classe, de fiel, no parecer da Comissão de Marinha e Guerra, mandando tornar extensivos somente aos enfermeiros, os favores do decreto n. 1.687, de 13 de agosto de 1907, de accordo com as exigencias do decreto n. 2.281, de 28 de novembro de 1910, cabeme enviar a V. Ex. a inclusa informação, por cópia, da commissão de habilitação do soldo vitalicio dos voluntarios da Patria, n. 6.487, de 27 de junho de julho findo, informação da qual se verifica que aos fideis não se estenderam taes favores.

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1915, 93ª da Independencia e 27ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Ministerio da Guerra — N. 10 — Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1915:

Exmo. Sr. 1º Secretario do Senado — Transmitto a V. Ex. para os fins convenientes, a inclusa mensagem que o Exmo. Sr. Presidente da Republica dirige ao Exmo. Sr. Presidente do Senado, acerca dos esclarecimentos solicitados, a requerimento de uma de suas Comissões, sobre a petição em que Manoel José de Almeida Carvalho requer que seja corrigida a ommissão involuntaria da classe dos fideis da Armada, que serviram na campanha contra o governo do Paraguay, no parecer da Comissão de Marinha e Guerra, mandando tornar extensivos somente aos enfermeiros os favores do decreto n. 1.687, de 13 de agosto de 1907, de accordo com as exigencias do de n. 2.281, de 28 de novembro de 1910.

Prevaleço-me do ensejo para reiterar a V. Ex. os meus protestos de subida consideração e especial apreço. — *José Caetano de Faria*.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 4 do corrente mez foi exonerado Luiz Gonzaga Pereira de Souza do logar de ajudante do procurador da Republica no municipio de S. Bernardo, na secção de S. Paulo, por ter mudado de residencia.

— Por outros da mesma data foram nomeados supplentes do substituto do juiz federal, por tempo de quatro annos, na forma da lei, e ajudante do procurador da Republica:

SECÇÃO DE MINAS GERAES

Municipio de Arassuahy

Primeiro supplente, Epaminondas Fulgencio Alves da Cunha;
Segundo supplente, Olympio da Cunha Mello.

SECÇÃO DO PIAUHY

Municipio de Jaicós

Primeiro supplente, Isaac da Costa Veloso.

SECÇÃO DA PARAHYBA

(Sede da secção)

Segundo supplente, Alfredo Cordeiro Galvão.

Municipio de Piancó

Primeiro supplente, capitão Felipe Nery Pereira da Cruz;
Segundo supplente, Manoel de Caldas Moreira;
Terceiro supplente, José Gervasio de Souza.

SECÇÃO DE S. PAULO

Municipio de S. Bernardo

Ajudante do procurador da Republica, Joaquim Antonio Brazilio.

— Por outro do igual data foi concedido ao Dr. Aurelio Rodrigues Vianna, professor cathedatico da Faculdade de Medicina da Bahia, o acrescimo de 20 % sobre seus vencimentos, correspondente a 20 annos de serviço effectivo no magisterio, completados em 27 de julho de 1914.

— Por outros ainda de data igual, foram nomeados para a Guarda Nacional:

ESTADO DA PARAHYBA

Comarca de Piancó

(Municipio de Conceição)

11ª brigada de infantaria

Coronel commandante, Jayme Pinto Ramalho.

40º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, José Peixoto Alencar.

11º batalhão da reserva

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Theodomiro Ramalho Alencar.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Comarca de Nova Friburgo

30ª brigada de infantaria

Estado-maior — Capitão-assistente, o Dr. José de Paulo Rodrigues Alves

ESTADO DE MINAS GERAES

Comarca de Arassuahy

730º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Antonio da Cunha Peixoto;
Major-fiscal, Orozimbo da Cunha Peixoto.

ESTADO DE S. PAULO

Comarca da Capital

1º batalhão de artilharia de posição

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, o Dr. Adhelmar de Mello Franco.

— Por outros da mesma data:

Foi mandado aggregar, nos termos do art. 45 do decreto n. 1.130, de 12 de março de 1853, ao estado-maior do commando superior da Guarda Nacional nesta Capital, o coronel commandante da 18ª brigada de infantaria da mesma milicia da comarca da Barra do Pirahy, no Estado do Rio de Janeiro, Americo Avila Bruno;

Foram declarados sem effeito os decretos de 11 de novembro do anno proximo passado e 15 de julho ultimo, na parte em que nomearam, respectivamente, para o posto de tenente da 4ª companhia do 321º batalhão de infantaria da Guarda Nacional da comarca de Petropolis, no Estado do Rio de Janeiro, e da 3ª companhia do 11º batalhão da mesma arma nesta Capital, os alferes Domingos José Dias e Guilherme José da Costa.

RECRIFICAÇÃO

Os cidadãos nomeados, por decreto de 15 do mez proximo passado, para a Guarda Nacional na comarca de Palma, no Estado de Goyaz, chamam-se como abaixo se segue e não como foi publicado no *Diario Official* de 18 do mesmo mez:

12ª brigada de cavallaria

Coronel commandante, Narciso Ponce Leones.

23º regimento de cavallaria

Estado maior — Capitão ajudante, Abilio Telles Leones;

Capitão cirurgião, Vital Ponce Leones;

Alferes veterinario, Moysés Ponce Leones.

21º regimento de cavallaria

Estado maior — Capitão ajudante, Timagones Nunes Pinheiro.

1º esquadrão — Capitão, Olavo Ponce Leones;

Tenente, Roque Ponce Leones.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 4 do corrente, foram aposentados, de accordo com o art. 121 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro do corrente anno:

José Francisco de Oliveira Vallim, no logar de 2º escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro;

Leocadio José Osorio, no de conferente da Alfandega da Bahia.

Ministerio da Marinha

Por decreto de 4 do corrente foi nomeado o capitão de fragata Raul Oscar de Faria Ramos para exercer o cargo de commandante do scout *Rio Grande do Sul*.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 4 do corrente:

Foi promovido, na arma de infantaria, a major, por antiguidade, o capitão Vicente da Albuquerque Mangabeira, para o 11º batalhão do 4º regimento.

Foram graduados:

Na arma da infantaria, no posto de major, o capitão Heleodoro Sodré; e na arma de cavallaria, no posto de 1º tenente, o 2º tenente Accacio Pereira de Carvalho, com a antiguidade de graduação de 24 de outubro do 1914.

Foram nomeados:

1º tenente medico do Exercito o Dr. Rogaciano Joaquim dos Santos; 2º tenente intendente de 5ª classe, de accordo com o que dispõe o artigo 1º do regulamento que brixin com o Decreto n. 11.459 de 27 de janeiro de 1915, o 1º sargento intendente Ergasto Ribeiro Balvec.

Foram reformados:

A pedido, os capitães Francisco do Paul. Fontoura, da arma de cavallaria, o Antonio Candido de Viveiros Pinto, da de infantaria, quanto ao tempo de serviço, nos termos do disposto no art. 14 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910 e, quanto a vencimentos, de accordo com a mesma lei e combinada com a de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, visto contarem mais de 25 annos de serviço.

O sargento ajudante do 31º batalhão de caçadores Manoel Vieira de Brito, o 1º sargento aggregado ao 9º regimento de infantaria Osorio Saldanha e o 2º dito artilheiro 4º batalhão de engenharia Hilário Olegário Dias, quanto ao tempo de serviço, de accordo com o disposto no art. 19 da lei n. 2.575, de 26 de setembro de 1874 e quanto aos vencimentos nos termos do art. 13, extendido a pragas do preto, pelo art. 27 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, visto contarem mais de 20 annos de serviço.

Foi mandado reverter á 1ª classe do Exercito, de accordo com a Resolucao 1 de abril de 1871, o 1º tenente Luiz de Viveira Pinto, aggregado á arma de infantaria visto ter sido, em nova inspecção do seu julgamento prompto para o serviço.

Foram transferidos na arma de infantaria os capitães Candido Ocas de Moraes da 1ª companhia do 29º batalhão do 10º regimento para a 2ª companhia do 57º batalhão de caçadores; Virgilio Caetano da Cunha da 2ª do 2º batalhão do 8º regimento para a 3ª do 29º batalhão do 10º regimento; Affonso de Albuquerque Reis e Silva de ajudante do 12º regimento para a 3ª companhia do 11º batalhão do 4º regimento; José Henrique Pereira de Mello desta companhia, batalhão e regimento para ajudante do 14º; Francisco Nabuco da 3ª companhia do 43º batalhão de caçadores para a 1ª do 37º batalhão do 13º regimento e Antonio d'Alencourt Sabe de Oliveira da 1ª companhia do 37º deste regimento para a 3ª daquelle batalhão de caçadores, sendo os deus ultimos por troca, conforme pediram.

Foi concedida, de accordo com o disposto nos decretos ns. 4.238, de 15 de novembro de 1901 e 4.409, de 16 de maio seguinte e tendo em vista o parecer do Supremo Tribunal Militar, de 2 do corrente, a medalha militar, creada pelo primeiro dos referidos decretos, aos seguintes officiaes e pragas:

Medalha militar de ouro, por contar mais de 30 annos de serviço sem nota que o desabone, ao major Manoel Felix de Menezes; de prata, por contarem mais de 20 annos de serviço nas mesmas condições acima, ao 1º tenente Honorio da Costa Maia, 1º sargento amanuenses do Departamento da Guerra Moysés Corrêa Lima e José Lourenço de Lima,

2º sargento do 6º batalhão de artilharia de posição José Francisco dos Santos Primeiro e anspçada do 3º batalhão de engenharia Elessão Lopes Baptista; de bronze, por contarem mais de 10 annos de serviço nas condições supra mencionadas, ao capitão medico Dr. Francisco Antonio Rodrigues de Salles Filho, 2º tenente José Travassos da Veiga Cabral e 2º sargento do 6º batalhão de artilharia de posição Manoel dos Santos Amorim.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 4 de agosto de 1915

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Devolveu-se ao Ministerio das Relações Exteriores a carta rogatoria expedida pelas justicas da Republica Argentina ás desta capital, no interesse da acção intentada por varios passageiros do vapor *Laura* contra a Companhia de Navegação Austro-Americana.

— Remetteu-se ao juiz da 6ª Vara Criminal do Districto Federal, para ser informado e instruido, o requerimento de Marciano Vidal, pedindo perdão do resto da pena a que foi condemnado.

Requerimentos despachados

Tenente Alvaro J. de Amarante.— Prove que a doente não recebe montepio nem meio soldo, como filha do Dr. Manoel Amarante.

Olavo Bastos.— Mantenho o indeferimento.

Expediente de 29 de julho de 1915

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 1:000\$, de ajuda de custo que, na sessão extraordinaria do Congresso Nacional convocada pelo decreto n. 11.408, de 7 de janeiro ultimo, compete ao sanador pelo Estado das Alagoas, Manoel Gomes Ribeiro (aviso n. 2.793);

De 1:580\$, a Guerra Leal & Comp., de trabalhos realizados, em julho corrente, no edificio do Forum (aviso n. 2.793);

De 56\$, a Fontes Garcia & Comp., de fornecimentos feitos, em junho findo, á Directoria Geral de Saude Publica (aviso n. 2.794);

De 105\$, da assignatura, no corrente anno, de um apparelho telefonico installado na Corte de Appellação desta Capital (aviso n. 2.798);

De 5:580\$369, da fornecimentos feitos á Escola Nacional de Bellas Artes, em junho findo (aviso n. 2.800).

— Solicitaram-se ao mesmo ministerio que sejam restituídas as seguintes quantias, depositadas no Thesouro Nacional, como caução, para garantia de propostas apresentadas na concorrência publica realizada em 3 de julho do corrente anno:

De 5:000\$, em tres cautelas provisórias do mesmo Thesouro, sendo duas de 2:000\$ cada uma e uma de 1:000\$, a Merino & Comp., visto não ter sido aceita a sua proposta (aviso n. 2.793);

De 5:000\$, em 10 cautelas provisórias do mesmo Thesouro, sendo tres de 1:000\$, cada uma, duas de 500\$, cada uma, e cinco de 200\$, cada uma, a Barcellos e Irmão, visto

não ter sido aceita sua proposta (aviso n. 2.796);

De 5:000\$, em quatro cautelas provisórias do mesmo Thesouro, sendo uma de 2:000\$ e tres de 1:000\$, cada uma, a Belmiro Rodrigues & Comp., visto já terem assignado contracto para fornecimento de carvão de pedra (aviso n. 2.797).

— Foram transmittidas ao Tribunal de Contas as propostas em original e cópia dos termos de julgamento de idoneidade dos proponentes, da acta de abertura das propostas e dos contractos celebrados com Belmiro Rodrigues & Comp., Rodrigues Teixeira & Borges, Barbosa Albuquerque & Comp., Soares, Lavrador & Comp., Souza & Torres, Augusto Maria da Motta, Gomes Pereira, Fernandes Malmo & Comp., Moreno Borlido & Comp., A. F. de Sá & Comp. e Souza & Pestana para fornecimentos, durante o actual 2º semestre, respectivamente de carvão de pedra, café, assucar e generos alimenticios, forragens, aves e ovos, carne fresca, objectos de expediente, material cirurgico, utensilios e vasilhame, fumo e fructas e gelo ás repartições dependentes deste ministerio, excepto á Brigada Policial e ao Corpo de Bombeiros (aviso n. 2.786).

— Autorizou-se o engenheiro das obras deste ministerio a despendar até a quantia de 4:468\$925, com as obras de que necessita o edificio do Archivo Nacional (aviso n. 2.788).

Dia 30

Transmittiram-se ao Ministerio da Fazenda os processos de divida de exercicios findos, nas importancias:

De 253\$, de que é credor Honorio de Magalhães, pelo aluguel, de dezembro de 1914, do predio occupado pela delegacia do 9º districto policial (aviso n. 2.803);

De 253\$, de que é credor Horacio de Magalhães, pelo aluguel, de novembro de 1914, do predio occupado pela delegacia do 9º districto policial (aviso n. 2.804).

Requerimento despachado

D. Julia Rodrigues dos Santos, viúva do porteiro do Internato do Collegio Pedro II, José Rodrigues das Santos, pedindo pensão de montepio.— Apresente certidão de casamento.

Expediente de 2 de agosto de 1915

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Remetteram-se:

Ao director geral de Contabilidade deste ministerio:

As folhas nas importancias de 3:349\$999, 1:395\$, 276\$, 2:542\$ e 670\$, para pagamento, respectivamente, do pessoal subalterno da Repartição Central, Hospital Paula Candida, Secção de Engenharia e de diversos funcionarios desta directoria geral;

A conta, na importancia de 980\$, apresentada por Gilberto Sayão a esta directoria, pelo tratamento, ferragem e forragem de animaes ao serviço da 9ª Delegacia de Saude, no mez de julho ultimo;

As folhas, nas importancias de 100\$ e 700\$, para pagamento do pessoal empregado no Laboratorio Bacteriologico, em julho ultimo;

A conta, na importancia de 218\$, do fornecimento que, em junho proximo findo, Barbosa, Albuquerque & Comp., fizeram ao Lazareto da Ilha Grande, e as contas das importancias de 73\$100 e 61\$600, da The Leopoldina Railway Company Limited, proveniente de passos requisitados nos mezes de maio e julho de 1913;

Ao 3º promotor adjunto, o auto de multa por infracção de regulamento sanitario, p

qual foi multado em 200\$, Eduardo Henrique da Costa;

Ao 4º promotor adjunto, os autos de multa por infracção do regulamento sanitario, pelos quaes foram multados: em 125\$ Antonio dos Santos e em 200\$, João Vieira da Costa Paiva;

Ao 6º promotor adjunto, o auto de multa por infracção do regulamento sanitario, pelo qual foi multado em 200\$, Gregorio Seabra Junior;

Ao 7º promotor adjunto, o auto de multa por infracção do regulamento sanitario, pelo qual foi multado em 100\$, José Gomes.

Dia 3

Remetteram-se:

Ao Sr. ministro, as informações relativas ao assumpto de que trata o aviso n. 970, de 23 de julho proximo findo;

Ao director geral de contabilidade deste ministerio a folha na importancia de 14:988\$387, para pagamento do pessoal empregado no Serviço da Terra, durante o mez de julho ultimo; a folha, na importancia de 2:721\$999, para pagamento do pessoal subalterno empregado na Inspectoria de Prophylaxia do Porto, relativa ao mez de julho ultimo e a conta na importancia de 1:500\$, apresentada a esta directoria geral, pela Companhia Nacional de Navegação Costeira, resultante do transporte da barca de desinfecção Dr. Caeetano de Cerqueira, deste porto para o do Santos.

— Respondendo-se:

Ao director geral da Imprensa Nacional, os officios ns. 1.127 e 1.123, de 21 de julho ultimo;

Ao director geral dos Correios, o officio n. 232/3, de 22 de julho ultimo.

Dia 4

Communicou-se ao procurador geral da Fazenda Publica que se ao submettidos á primeira inspecção de saude, nesta directoria geral, no dia 7 do corrente mez, ás 12 horas, para os effeitos da aposentadoria, os Srs. Nicolau Pinto da Silva Valle, Raymundo Soares da Cruz e Antonio José Pereira da Rocha.

— Remetteram-se:

Ao director geral de contabilidade deste ministerio, as contas na importancia de 7:399\$339, de fornecimentos feitos á Policia Sanitaria do Porto, em junho ultimo, e a conta, na importancia de 500\$, pelo aluguel do predio occupado pela Inspectoria de Saude do Porto, relativa ao mez de julho proximo findo;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, os laudos da inspecção de saude de João de Souza Abalo, Francisco Pio de Araujo Filho, Erodides de Souza Cruz, Ezequiel Augusto de Moraes, Carlos José Fralhas, Carlos Januario de Oliveira Sampaio, Antonio Duarte, Juvenal Fontes, Arthur Manoel Custodio, Martinho Pereira, José Corrêa da Fonseca, José Antonio Rosa, João Aydeno da Costa Imbuzeiro e Augusto Pitta de Castro;

Ao director do expediente da secretaria da Guerra, o de Mignel Archanjo José Coelho;

Ao director geral da Directoria da Justiça, o do Dr. Rodrigo de Araujo Jorge;

Ao chefe de Policia do Districto Federal, os de Camillo Vollasco de Marins, Manoel Joaquim Antonelli e José Alves Moreira;

Ao director geral do gabinete do Ministerio da Fazenda, os de Pedro Teixeira de Seixas e Francisco Alves Pinheiro;

Ao director geral da Imprensa Nacional, os de Hygino Hirdes Durão e Emerina da Silva;

Ao director geral dos Correios, o de Francisco Martins Florenciano;

Ao director do Serviço de Povoamento, o de Affonso Gonçalves Corrêa;

—Solicitaram-se providencias:

—Ao director geral de Obras e Viação da Prefeitura do Districto Federal, no sentido de ter o nivelamento necessario a rua Euclides da Cunha e ser vistoriado por aquella repartição o predio n. 47 da rua da Estrella;

—Ao inspector de esgotos da Capital Federal, afim de ser modificado o processo de descarga de aguas cloacales no rio Trapicheiro, junto á ponte da rua Mariz e Barros;

—Ao almirante inspector do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, no sentido de comparecerem nesta directoria, no dia 7 do corrente, ás 12 horas, os funcionarios daquelle Arsenal: Eymundo Soares da Cruz e Antonio José Pereira da Rocha, afim de serem submettidos á primeira inspecção de saúde, para os effeitos da aposentadoria;

—Ao sub-secretario do Ministerio das Relações Exteriores, afim de que compareça nesta directoria, no dia 7 do corrente mez, ás 12 horas, o funcionario d'aquele Ministerio, Nicoláo Pinto da Silva Valle, para ser submettido á primeira inspecção de saúde.

Requerimentos despachados

Honorio dos Santos (1º districto).—A multa será relevada, o prazo referido for cumprida a intimação.

Leopoldo Rossi (1º districto).—Como requer.

Augusto Simão do Brito Sampaio (2º districto).—Certifique-se.

Candido Caetano de Freitas (3º districto).—Certifique-se.

Rodrighes & Comp (3º districto).—Certifique-se.

Pinheiro Fernandes & Comp. (3º districto).—Como requerem.

Segismundo Kobler (4º districto).—Concedo o prazo de 90 dias.

Joaquim Bastos e outros (5º districto).—Deferido em termos do parecer do Dr. delegado.

Antonio Augusto da Oliveira Gomes (8º districto).—Concedo 60 dias.

Manoel Joaquim Corrêa da Costa (9º districto).—Certifique-se.

José Archimínio da Souza (9º districto).—Deferido.

Gertrudes Candida Vieira (9º districto).—Deferido.

Hortencia Borges (9º districto).—Deferido.

Claudio Nogueira da Rocha Junior — Deferido.

João Baptista Semeraro. — Deferido.

João Baptista Semeraro. — Deferido.

Albertino Marcellos Ribeiro. — Deferido.

Companhia Commercio e Navegação — Deferido.

Antonio Henrique Lacoste. — Deferido.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 1 do corrente:

Foram nomeados collectores das rendas federaes no Estado do Amazonas: Antonio Bernardino de Almeida, em S. Gabriel, Moura e Barcellos; Alfredo Corabz, em Floriano Peixoto; e Ayrrio Ramas, em Rio Branco.

Foram declaradas sem effeito as nomeações de José da Silva Carvalho, Eduardo de Oliveira e Damiano Raulino Uchôa, respectivamente para os alludidos cargos, visto não terem prestado a necessaria fiança no prazo legal.

— Por portaria de 5 tambem do corrente, foram concedidos 30 dias de licença, com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, ao 3º escripturario do Thesouro Nacional Joaquim Pessoa Cavalcanti de Albuquerque,

para tratar de sua saúde onde lhe convier, com o prazo de oito dias para entrar no gozo da licença.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

Domingos José da Silva Cunha, pedindo reconsideração do despacho que lhe interdiou o pedido de pagamento das gratificações relativas ao exercicio do cargo de professor extraordinario da Escola Polytechnica.—Mantenho a decisão anterior.

Manoel Mendes Cordeiro, residente em Morrões, p' lido ser provido no lugar de agente fiscal dos impostos de consumo no Estado do Paraná.—Não ha que deferir.

Companhia Nacional de Navegação Costeira, pedindo reconsideração do despacho que lhe exigiu o pagamento dos direitos das mercadorias importadas para consumo dos seus vapores em 1913.—Mantenho a decisão anterior.

Cloilde da Silva Paranhos do Rio Branco e Amelia de Werther do Rio Branco, reclamando contra a redução de suas pensões.—Indeferido.

Fidelino Teixeira Coelho, 3º escripturario da Recebedoria do Districto Federal, pedindo reconsideração do despacho que lhe negou direito ao recebimento de vencimentos do 1º escripturario da Alfandega de Corumbá, no periodo de 1 de julho de 1908 a 26 de julho de 1909.—Mantenho os despachos anteriores.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 4 de agosto de 1915

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 73 — Afim de satisfazer a requisição da Comissão de Finanças da Camara dos Deputados, feita a este ministerio por intermedio da secretaria daquella casa em officio n. 139, de 28 de julho ultimo, peço vos dignéis de providenciar no sentido de ser informado a este ministerio o seguinte:

a) a quanto montam as economias realizadas nesse ministerio de 15 de novembro de 1914 até a data;

b) que proprias nacionaes a cargo desse ministerio podem ser vendidos ou arrendados, indicando o preço de avaliação de cada um.

Reitero-vos os protestos de minha alta estima e consideração.

—Sr. ministro da Guerra:

N. 124 — Em resposta ao vosso aviso numero 536, de 15 de maio ultimo, cabe-me comunicar-vos que este ministerio nada tem a oppôr a que seja solicitada a concessão do credito de 1:2678741, para occorrer ao pagamento dos vencimentos que competem ao 2º official da Direcção do Expediente da Secretaria da Guerra Alonso de Niemeyer, no periodo de 16 de novembro de 1914 a 19 de janeiro deste anno.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 91 — Em resposta ao vosso aviso n. 401, de 21 de janeiro deste anno, relativo ao facto de haver o Thesouro Nacional deixado de pagar ao Dr. Hans Heilborn, professor ordinario, em disponibilidade, do Collegio Pedro II, os vencimentos referentes ao mez de dezembro ultimo, cabe-me comunicar-vos que este ministerio assim procedeu por estar o referido professor exercendo um cargo estranho ao Ministerio da Justiça, como é o da Directoria da Escola Normal e isso em face do art. 23.º do regulamento da

Secretaria de Estado desse ministerio, subsidiario do do Collegio Pedro II nos casos omissos.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 392 — Devolvendo os inclusos processos, que acompanharam os vossos avisos ns. 315 a 318, 319 e 320 a 337, respectivamente, de 1, 3 e 8 de junho deste anno, relativos a pedidos de restituição de quotas para o montepio, indevidamente pagas em 1909 e 1910, 1911, 1912 e 1913, rogo vos dignéis de providenciar afim de que seja observada a circular n. 23, de 7 de agosto de 1906, para que este ministerio possa deliberar sobre aquellas restituições.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. 1º delegado auxiliar da Policia do Districto Federal:

N. 132 — Agradeço a communicação que me fizestes, em officio n. 1.259, de 9 do mez proximo findo, de haver a policia, por denuncia e intervenção efficaz de Carlos Villas Boas e Henrique Krauss, no caso das cautelas falsas do Thesouro Nacional, não só preso os falsificadores, como retirado da circulação 730 contos em titulos falsos dessa natureza.

—Sr. Lucas Monteiro de Almeida, 2º escripturario do Thesouro Nacional:

N. 133 — Declaro-vos, para os devidos fins, haver resolvido dispensar-vos da comissão de inspecção nas collectorias das rendas federaes no Estado de S. Paulo, pela razão allegada em vosso requerimento de 31 de julho proximo findo, e louvar-vos pelos trabalhos que apresentastes acerca da mesma comissão.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 4 de agosto de 1915

Sr. director geral de Saúde Publica:

N. 289 — Tendo o 1º escripturario do Thesouro Nacional, Francisco Victorino Xavier do Brito, solicitado aposentadoria, peço-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 30 de julho ultimo, providenciais no sentido de ser o mesmo funcionario submettido a inspecção de saúde, nos termos do art. 3º do regulamento anexo ao decreto n. 11.447, de 20 de janeiro do corrente anno.

—Sr. inspector de Seguros:

N. 286 — Junto vos devolvo, para os fins convenientes, o processo encaminhado com o vosso officio n. 471, de 9 de julho do corrente anno, referente á cassação do decreto n. 10.190, de 23 de abril de 1913, que autorizou a sociedade anonyma de peculios «A Mutua Federal», com sede nesta Capital, a funcionar na Republica e approvou, com alterações, os seus estatutos.

N. 287 — Junto vos devolvo, para os fins convenientes, o processo encaminhado com o vosso officio n. 342, de 27 de maio do corrente anno, referente á cassação do decreto numero 10.993, de 20 de julho de 1914, que autorizou a sociedade mutua dotal «Graciana», com sede nesta Capital, a funcionar na Republica e approvou, com alterações, os seus estatutos.

—Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 26 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento de 21 de setembro do anno passado, em que a The Great of Brazil Railway Co., Limited, solicita restituição das importancias pagas na alfândega desse Estado e nas do Recife e Parahyba do Norte e provenientes da taxa de 2%, ouro, para despesas com as obras de melhoramentos de portos, cobrada sobre mercadorias pela requerente importadas do estrangeiro, resolveu, por despacho de 13 de julho proximo findo, autorizar a restituição

pretendida, que decorre da decisão do Poder Judiciário annullando o acto administrativo que sujeitou a dita companhia ao pagamento de semelhante taxa.

— Sr. delegado fiscal no Pará :

N. 172—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, a quem foi presente o requerimento que acompanhou o vosso officio n. 350, de 18 de dezembro do anno passado, e em que Francisco Martins, commandante do vapor nacional *Indio do Brazil*, recorre do acto dessa delegacia que, homologando o da inspeccia da alfandega desse Estado, obrigou o requerente a recolher aos cofres dessa repartição a quantia de 300\$, a titulo de ajuda de custo a ser abonada ao guarda Raymundo Dracon Brochado, que acompanhava a borraça de transito para a Bolivia, resolveu, por despacho de 20 de julho findo, dar provimento ao recurso, para o fim de dispensar o recorrente do recolhimento da dita importância, por isso que o alludido guarda, ao sair desse Estado acompanhando aquella mercadoria, deveria ter recebido a ajuda de custo necessaria para acudir ás despesas de viagem até o regresso á sua repartição, não lhe competindo, portanto, nova ajuda de custo pelo facto de haver a Mesa de Rendas do Acre recommendado á sua vigilancia a borraça boliviana embarcada no vapor em que o mesmo funcionario regressava.

N. 173—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 343, de 13 de dezembro ultimo, relativo ao recurso interposto pela firma Araujo, Martins & Comp. da decisão da alfandega desse Estado, que mandou considerar como « productos chimicos não classificados » da taxa de 50 % *ad-valorem*, do art. 323 da Tarifa, a mercadoria submittida a despacho pela unica addição da nota de importação n. 19.715, de 13 de outubro do anno passado, « como oleo escuro para lubrificação de machinas (resíduos da destillação do oleo do petroleo) », para o pagamento da taxa de 40 réis, do art. 161, resolveu, por despacho de 26 do corrente, dar provimento a recurso, visto a mercadoria ter sido bem despachada pelos recorrentes.

N. 174—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 157, de 6 de agosto do anno passado, ao qual se reporta o de n. 305, de 30 de novembro seguinte, relativo ao recurso interposto pela The Amazon Telegraph Company, Limited, da decisão da alfandega desse Estado, que considerou devida a armazenagem cobrada pela Companhia Port of Pará das mercadorias despachadas pelas notas de importação livres de numeros 2.459 a 2.463, de novembro do anno transacto, resolveu, por despacho de 17 de mez findo, tomar conhecimento do recurso para lhe dar provimento, em face do dispositivo do art. 533, excepção 1ª, da Nova Consolidação, combinado com o art. 2º, § 8º, das Preliminares da Tarifa, e art. 2º, alinea I, da lei do orçamento para 1913, e visto estar a Companhia Port of Pará, pelo seu contracto, obrigada aos mesmos onus estabelecidos em lei para os armazens alfandegados.

— Sr. delegado fiscal na Parahyba :

N. 175—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento de 21 de setembro do anno passado, em que The Great Western of Brazil Railway Company, Limited, solicita restituição das importancias pagas na alfandega desse Estado e nas dos Estados do Pernambuco e Alagoas, provenientes da taxa de 2 % ouro para despesas com as obras de melhoramentos de portos, cobrada sobre mercadorias importadas do estrangeiro pela re-

querente, resolveu, por despacho de 13 de julho proximo findo, autorizar a restituição pretendida, que decorre da sentença do Poder Judiciário annullando o acto administrativo que sujeitou a dita companhia ao pagamento daquela taxa.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco :

N. 177—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento de 21 de setembro do anno passado, em que The Great Western of Brazil Railway Company, Limited, solicita restituição das importancias pagas na alfandega desse Estado e nas de Maceió e Parahyba, provenientes da taxa de 2 %, ouro, para despesas com as obras de melhoramentos de portos, cobrada sobre mercadorias pela requerente importadas do estrangeiro, resolveu, por despacho de 13 de julho ora findo, autorizar a restituição pretendida, que decorre da decisão do Poder Judiciário annullando o acto administrativo que sujeitou a dita companhia ao pagamento da semelhante taxa.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul :

N. 268—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 23 de julho ultimo, resolveu deferir o requerimento datado de 14 de janeiro deste anno, em que a Compagnie Française du Port de Rio Grande do Sul pedia isenção de direitos para 703 mil telhas francezas, de tipo especial de Marselha, e para 1.800 metros lineares de telhas espedias para cumieiras, ficando assim reconsiderado o despacho de que tivestes conhecimento pela ordem desta directoria n. 211, de 17 de junho de 1913.

Dia 5

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro :

N. 674—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 19 de julho proximo findo, approvou o acto constante do vosso officio n. 445, de 16 de março ultimo, relativamente á cobrança de direitos das mercadorias vendidas em leilão.

N. 675—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento encaminhado com vosso officio n. 378, de 6 de março ultimo, no qual o conferente dessa alfandega Horacio Seabra pede reconsideração dos despachos que lhe negaram contagem de tempo de serviço e o pagamento de vencimentos relativos ao periodo em que esteve demittido do cargo de conferente da Alfandega da Bahia, resolveu, por despacho de 19 de julho ora findo, manter os actos anteriores, visto que, pelo decreto de 22 de julho de 1896, foi o requerente nomeado para esse ultimo cargo, sem haver referencia alguma á sua reintegração.

N. 676—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo á solicitação constante do aviso n. 753, do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, resolveu, por despacho de 31 de julho ultimo, autorizar o desembaraço, livre de direitos, de uma caixa marca EIB, n. 3.973, contendo documentos de despeza do Escriptorio de Informações do Brazil em Paris, vinda pelo vapor *Sequana* e dirigida ao director geral da Contabilidade do mesmo ministerio.

Outrosim, sciifico-vos que o Sr. João Cerqueira Reis e Silva, encarregado dos despachos do referido ministerio nessa alfandega, apresentará ahí o respectivo conhecimento de embarque da alludida caixa.

N. 677—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas no aviso n. 392, de 28 de julho findo, resolveu, por despacho de 30 do mesmo, autorizar-vos a permitir o despacho, livre de direitos, para uma caixa marca W. P. C. S.,

n. 1.033, vinda de Liverpool pelo vapor inglez *Laufuno*, contendo uma correia de couro, laminada, para transmissão, e destinada á Repartição Geral dos Telegraphos.

Esse volume vem consignado ao Dr. Sampaio, chefe do districto radiotelegraphico.

N. 678—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha no aviso n. 2.732, de 27 do mez findo, resolveu, por despacho de 30 do mesmo, autorizar-vos a permitir a retirada, livre de direitos e outras despesas, de uma caixa contendo vinte e cinco estropos isoladores para o serviço de radiotelegraphia do mesmo ministerio, vinda de Liverpool no vapor *Aron*, com a marca « Ministerio da Marinha », n. 38.252.

N. 679—Affim de que possa ter solução o processo a que se referem os vossos officios ns. 1.236, de 15 de julho, 2.220, de 11 de novembro de 1914, e 687, de 29 de abril do corrente anno, concernente ao requerimento em que a Estrada de Ferro de Maricá solicita isenção de direitos para diversos materiais que importou, peço-vos informem quaes os materiais despachados pela requerente mediante termo de responsabilidade, autorizada pela ordem n. 745, de 25 de setembro de 1914, e que relação com o dito processo tem o despacho n. 2.119, de junho de 1912, a que que allude o vosso citado officio n. 1.236.

N. 680—De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 31 de julho proximo findo, exarado no officio do Lloyd Brasileiro n. 643, de 27 daquelle mez, communico-vos, para os devidos fins, que a isenção concedida pela ordem n. 558, de 6 de junho de julho, é para o carvão a chegar pela escuna americana *Edward B. Winsland* e não *Winslow*, como está na mesma ordem.

N. 681—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 24 de julho ora findo, resolveu deferir o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 1.059, do dia 3, em que Mario Ribeiro pede baixa do termo de responsabilidade assignado pelo requerente pela re-exportação para Antuerpia de duas caixas, marca M R, ns. 6.102, e 6.103, contendo um automovel e pertences.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização :

N. 104—Communico-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. ministro, attendendo ao que requerem João Werneck, em petição de 15 de julho proximo findo, resolveu, por acto de 5 do mez seguinte, autorizar a entrega ao requerente das apolices da divida publica uniformizadas, ns. 419.823 a 419.835 e 501.095 a 501.098, da sua propriedade, que se achavam cautionadas na Thesouraria Geral do Thesouro Nacional em garantia da responsabilidade de Miguel José Rodrigues Pereira no logar de collector federal de Petropolis, Estado do Rio de Janeiro.

— Sr. director geral da Imprensa Nacional e *Diario Official* :

N. 119—Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa cópia do decreto n. 14.655, de 28 de julho ultimo, e mais papeis referentes á sociedade anonyma de peculios A Cosmopolita, com sede na cidade de Barbacena, Estado de Minas Geraes.

N. 120—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 1.095, de 21 de junho findo, em que o pessoal amovivel dessa repartição, representado por Mario Adolpho dos Santos e outros signatarios do dito requerimento, pede o pagamento dos seus salarios relativos aos domingos e feriados do anno de 1914, decidindo, por despacho de 29 de julho ora findo, que os peticionarios se dirijam ao Poder Legislativo.

— Sr. director commercial do Lloyd Brasileiro :

N. 201—Communico-vos, para os fins con-

venientes, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 534, de 13 do mez passado, em que o cidadão norte-americano Geo. Goslee pede seja revalidada uma passagem que tomou em Santos para Nova York e que ficou sem valor por haver o mesmo, ao desembarcar nesta Capital, perdido o vapor em que devia continuar a viagem, resolveu, por despacho de 16 do mesmo mez, que, não se tratando de caso que lhe é afeto e sim a um estabelecimento, nada pôde resolver a respeito.

— Sr. director da Estrada de Ferro de Maricá :

N. 291 — De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 29 de julho ultimo, peço-vos providencias no sentido de serem concedidas passagens em 1ª classe, entre Iguaçu Grande e Niteroy, ao agente fiscal dos impostos de consumo no interior do Estado do Rio de Janeiro Americo da Cunha Lopes, á sua esposa e a cinco filhos menores, correndo a despesa por conta deste ministerio.

— Sr. superintendente da The Leopoldina Railway Company, Limited :

N. 292 — De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 29 de julho ultimo, peço-vos providencias no sentido de serem concedidas passagens, em 1ª classe, entre as cidades de Niteroy e Campinas, ao agente fiscal dos impostos de consumo no interior do Estado do Rio de Janeiro Americo da Cunha Lopes, á sua esposa e a cinco filhos menores, correndo a despesa por conta deste ministerio.

— Sr. director da Receita Publica :

N. 68 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo em vista o que allegou o 2º escripturario do Thesouro Nacional Lucas Monteiro de Almeida, em petição de 31 de julho ora finda, resolveu, por acto da mesma data, dispensar-o da commissão de inspecção nas collectorias das rendas federaes no Estado de S. Paulo.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas :

N. 299 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso processo, de reforço de fiança do escripturario da Collectoria Federal de Santo Amaro, Estado de Sergipe, Firmino dos Santos Silva.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo :

N. 520 — Declaro-vos, para os devidos fins, haver o Sr. ministro, por despacho de 31 de junho ora findo, resolvido dispensar o 2º escripturario do Thesouro Nacional Lucas Monteiro de Almeida da commissão de inspecção nas collectorias das rendas federaes nesse Estado, pela razão allegada pelo mesmo funcionario em petição daquella data.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despatchados

Dia 5 de agosto de 1915

C. Lima. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

J. Silva & Comp. — Idem.

Antonio Nunes. — Entregue-se, deixando recibos.

Fernandes & Comp. — Idem.

Mario Andrade Ramos. — Reduza-se a 3:000\$ neste exercicio, o valor locativo do predio. Quanto á restituição requeira em separado.

Elias Aldallah Gerdany. — Selle o documento de fls. 32.

Augusto Reichardt. — Proceda-se de accordo com o parecer.

Dr. Conrado Müller de Campos. — Officie-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica no sentido de ser annullada a divida da contrafé junta, nos termos propostos.

Leonor Figueiredo Borlido. — Transfira-se.

José Mathias e outro. — Idem.

M. R. Magalhães. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

Silva Mendes & Comp. — Idem.

Antonio Lyra Junior. — Idem.

A. Couto. — Idem.

Antonio Teixeira Motta. — Reduza-se o valor locativo do predio, no corrente exercicio a 1:500\$.

Bernardo Rodrigues Bastos. — Idem a 1:500\$. Quanto á restituição requeira em separado.

João Lopes Costa. — Reduza-se o valor locativo do predio no corrente exercicio a 600\$. Quanto á restituição requeira em separado.

Anna Maria Pereira de Castro. — Reduza-se a 1:260\$, neste exercicio, o valor locativo do predio.

S. Hagenauer. — Dê-se a baixa nos termos propostos.

Bernardino Silva Paes. — Transfira-se. Impunho a multa de 20\$, nos termos do art. 24, do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Ayres dos Santos. — Satisfaga as exigencias do parecer.

Dr. Pedro Almeida Godinho. — Apresente procuração.

Salomão Nader. — Pague o debito.

M. D. Pereira Guimarães. — Apresente certidão da Prefeitura Municipal, fazendo prova do allegado.

Barbosa & Rodrigues. — Nada ha que deferir: a divida a que se refere o parecer é procedente, em nome de Gonçalves & Monteiro.

Orustein & Comp. — Faça-se a annullação e officie-se nos termos propostos.

Tinco Alliança. — Officie-se nos termos propostos.

Antonio Ferreira Santos. — Transfira-se.

José Marques. — Idem.

José Moreira Cruz. — Revalide o sello do recibo de fls. 2 e apresente o exemplar do jornal em que vem publicado o edital do leilão.

Rita Paulina Costa Nogueira. — Reduza-se a 4:250\$, o valor locativo do predio, neste exercicio.

Dr. Anthero Figueiredo. — Prove o allegado.

Antonio Gomes Costa & Comp. — Satisfaga as exigencias do parecer.

Jean Martin. — Prove o allegado.

Almeida & Prado. — Paguem o debito e apresentem a patente de registro.

S. Hagenauer. — Pago o imposto em cobrança, averbe-se a mudança.

Henrique Schayé. — Cancele-se o debito do exercicio corrente, inutilizando-se a respectiva certidão.

C. Robert Reibold. — Encaminhe-se o recurso.

Philomena Correnza. — Restitua-se a quem de direito a importância de 117\$500, solicitando credito pela verba «Reposições e Restituições».

Maria Custodia Leite Pimentel. — Restitua-se a quantia de 36\$, solicitando credito pela verba «Reposições e Restituições».

Otto Simon. — Restitua a quantia de 90\$, levando a despesa a «Receita a annullar».

Fr. J. Gama Filgueiras. — Faça-se a annullação proposta e officie-se nos termos do parecer.

Emilia Souza Laport. — Entregue-se, deixando recibos.

Representações

Contra Cyrillo Pereira dos Santos. — Tendo em vista a representação feita a esta repartição pelo agente fiscal do imposto de consumo Manoel Gonçalves Canningham, imponho a Cyrillo Pereira dos Santos, estabelecido á rua Aristides Lobo n. 247, a multa de 60\$, por infração do art. 13 do regulamento anexo ao decreto n. 11.511, de 4 de março do corrente anno, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição dentro do prazo de 20 dias, bem como a importância igual relativa ao emolumento devido pelo registro para o commercio a varejo de fumo, bebidas e phosphoros.

Outrosim fica avisado de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de oito dias e sem o deposito prévio das mencionadas importancias e esgotado o prazo de 30 dias se promoverá a cobrança executiva.

Contra Alfredo Campanes. — Tendo em vista a representação feita a esta repartição pelo agente fiscal do imposto de consumo Carlos Gaudie-Ly, imponho a Alfredo Campanes, estabelecido á rua Sete de Setembro n. 184, a multa de 40\$, por infração do art. 13 do regulamento anexo ao decreto n. 11.511, de 4 de março do corrente anno, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição dentro do prazo de 20 dias, bem como a importância igual relativa ao emolumento devido pelo registro para o commercio a varejo de bebidas e conservas.

Outrosim fica avisado de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de oito dias e sem o deposito prévio das mencionadas importancias e que esgotado o prazo de 30 dias se promoverá a cobrança executiva.

Contra Alvaro Brazil & Comp. — Tendo em vista a representação feita a esta repartição pelo agente fiscal do imposto de consumo Antonio Carneiro Brandão, imponho á firma Alvaro Brazil & Comp, estabelecida á rua Acre n. 65, a multa de 200\$, bem como a importância igual relativa ao emolumento devido pelo registro para o commercio por grosso de bebidas e conservas.

Outrosim, fica avisado de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de oito dias e sem o deposito prévio das mencionadas importancias e que esgotado o prazo de trinta dias se promoverá a cobrança executiva.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 4 do corrente:

Foram exonerados:

O capitão de fragata Raul Oscar de Faria Ramos do cargo de immediato do encançado Minas Geraes, que interinamente exercia;

O capitão de fragata Francisco Alves Machado da Silva do cargo de commandante do scout Rio Grande do Sul, que interinamente exercia.

— Por outra de 5 tambem do corrente foram concedidos, de accordo com o parecer da Junta Medica, 90 dias de licença, na forma da lei, ao capitão-tenente João Bonifacio de Carvalho, para tratar de sua saude onde lhe convier (341. I. Mar.)

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 5 de agosto de 1915

Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.838 — Tendo sido sancionada por decreto n. 11.660, de hontem datado, a resolução do Congresso Nacional concedendo o credito supplementar de 144:428\$917, para occorrer ao pagamento de vencimentos aos officiaes reformados em serviço nas repartições navaes, rogo vos dignéis de expedir as necessarias providencias para a distribuição da totalidade do referido credito á Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio, de modo que seja registrado pelo Tribunal de Contas, afim de ter logar o pagamento já atrelado daquelles vencimentos.

N. 2.845 — Transmittindo-vos o incluso officio, por cópia, em que á administração do

praticagem da barra do Rio Grande do Sul declara que, devido à morosidade nos pagamentos e falta de credito na alfandega respectiva, os fornecedores resolveram, desde 1 de maio em diante, aumentar o preço da carne fresca e dos generos alimenticios, tenho a honra de solicitar-vos a expedição das mais urgentes providencias afim de que a referida alfandega seja habilitada, com o numerario preciso para attender áquella despesa, tanto mais que não ha ajuste nem contracto pelo qual este ministerio possa coagir os fornecedores a conservarem os preços estabelecidos (1.208. G. Contab.).

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores :

N. 2.844—Tenho a honra de passar ás vossas mãos, afim de que vos digneis de tomar na consideração que merecer, o requerimento, acompanhado da respectiva cópia de assentamentos, do fogueista extranumerario cabo José de Souza Marques, de nacionalidade portugueza, podendo ser naturalizado cidadão brasileiro (2.426. I. Machinas).

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 2.846—Em resposta a vosso aviso n. 144, de 4 de junho ultimo, tenho a honra de transmitir-vos as informações, por cópia, prestadas pelo capitão do porto do Estado do Rio Grande do Sul e inspector de Portos e Costas, relativas ao requerimento em que a Compagnie Française du Port do Rio Grande do Sul pede a autorização para elevar os preços do serviço de reboque (644. I. P. Costas.).

— Sr. chefe do Estado Maior da Armada :

N. 2.840—Tendo resolvido desligar o cruzador *Tiradentes* do serviço da Superintendencia de Navegação e polo a disposição desse Estado Maior, assim vos communico para os devidos effeitos.

— Sr. superintendente de Navegação:

N. 2.841—Havendo resolvido desligar o cruzador *Tiradentes* do serviço dessa superintendencia e polo a disposição do Estado Maior da Armada, assim vos declaro para os devidos fins.

— Sr. 1º secretario do Senado Federal :

N. 2.837—Tenho a honra de passar ás vossas mãos a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, acompanhada de dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, já sancionada, autorizando a abertura, a este ministerio, do credito de réis 144:428\$917, suplementar á rubrica 7ª — «Corpo da Armada e Classes Annexas», do orçamento vigente (158, Senado Federal).

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 2.839—Transmittindo-vos cópia do decreto n. 41.660, de hontem datado, que abre o credito suplementar de 144:428\$917, concedido pelo Congresso Nacional, para pagamento de vencimentos dos officiaes reformados em serviço nas repartições navaes, solicito-vos o registro do mesmo credito, afim de ter effectivada aquella resolução.

Requerimentos despachados

Marcos Peres Teixeira.—Declare o fim para que deseja a certidão.

Maurice Le Tellier.—Não convem o preço.

Estrada de Ferro Oeste de Minas.—Apresente a 3ª via da factura apresentada em 19 de julho ultimo. (Officio n. 543 da Inspectoria de Marinha).

Sociedade Commercial e Industrial Suissa no Brazil.—Não convem. (Officio n. 458 do Arsenal do Rio).

João Lopes Macedo.—Indeferido em vista da informação. (Officio n. 663 de P. Costas).

Capitão de fragata José Francisco de Moura.—Indeferido. (Parecer do almirantado n. 531).

Piel de 2ª classe Augusto José Durind.—Indeferido de accordo com as informações (Officio n. 743 da 2ª de Cont.).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 5 de agosto de 1915

Sr. inspector de Portos e Costas:

N. 2.842—Afim de serem annexados ao requerimento que ali se acha da «Standard Oil Company of Brazil», sobre a construção de uma ponte no lugar denominado Ponta da Ribeira, na ilha do Governador, transmitto-vos o incluso officio n. 1.923, de 3 do corrente, da Prefeitura do Districto Federal, e o processo a que o mesmo se refere sobre o assumpto supracitado. (1.923. Pref. D. F.)

—Sr. juiz municipal do Termo de S. Gonçalo:

N. 2.836—De ordem do Sr. ministro e em referencia a vosso officio de 29 de julho ultimo, tenho a honra de informar-vos que a testemunha Claudionor Felix da Silva, a que vos referistes no citado officio, não serve no encouraçado *Minas Geraes*. (Juizo Municipal do Termo de S. Gonçalo).

Ministerio da Guerra

Expediente de 23 de julho de 1915

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Communicando que foi annullada do credito de 50:000\$, distribuido á Direcção de Contabilidade, á conta da verba 13—Material 26—transporte de tropas, etc. do orçamento vigente, a quantia de 20:000\$, que deverá ficar em ser no Tribunal de Contas, para attender ao pagamento pelo Thesouro Nacional das despesas decorrentes da referida sub-consignação (aviso n. 818).

Solicitando providencias para que:

Seja distribuido á delegacia fiscal no Rio Grande do Norte o credito de 283\$100, para pagamento ao major Antonio Augusto de Athayde (aviso n. 816).

Seja paga no Thesouro Nacional a quantia de 28:479\$725, sendo: a Alberto de Almeida & Comp., 156\$300; a Companhia União, 938\$; a Dias Garcia & Comp., 275\$750; a Escola Gerson, 844\$; a Fred. Figueir, 231\$500; a Fontes Garcia & Comp., 665\$900; a F. F. Braga & Comp., 430\$000; a Francisco Alves & Comp., 418\$300; a Hebraclito & Comp., 97\$300; a J. Queiroz & Comp., 183\$500; a J. L. Costa & Comp., 40\$; a Leitão Irmão & Comp., 4:872\$; a Moreira Barbosa, 106\$800; a Moreno Borlido & Comp., 2:156\$600; a Rios & Comp., 41:976\$; a Sociedade Anonyma A Fornecedora, 3:930\$330; a Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, 898\$443, e a Villas Boas & Comp., 858\$200 (aviso n. 817).

— Ao commandante da 6ª região militar declarando que, de accordo com o que expoz em officio de 19 do corrente, o 2º tenente do 53º batalhão de caçadores, actualmente commandante do destacamento em Goyaz, Hildebrando de Almeida Freitas, ou outro que o substitua, é investido do character de archivista official para dar certidões de assentamentos e outras informações dos officiaes e praças da extincta 11ª companhia isolada, cujo archivo ainda se acha naquella Estado, perdurando essa função enquanto o dito archivo não tiver sido recolhido ao quartel daquelle batalhão.

— Ao commandante da Escola Militar, approvando a designação que fez de Americo Barbosa da Silva para cumulativamente exercer as funções de preparador-conservador do gabinete de pyrotechnia, durante o impedimento do serventuario Almir Nestor de Aguiar Pinto.

— Ao chefe do Departamento da Guerra, declarando:

Que o capitão do 28º batalhão do 10º regimento de infantaria Gentil Mendes Tavares

passa a servir addido a um dos corpos da 3ª divisão, durante o prazo de 60 dias;

Que o 1º tenente José Duarte Pinto é dispensado da comissão de exame e estudo de diferentes tipos de viaturas, visto que seus afazeres na inspecção do serviço de material bollico não o permittirem fazer parte da alludida comissão, conforme ponderou o respectivo inspector;

Que é transferido para o 7º regimento de infantaria o 2º tenente do 3º regimento Oscar Pires de Mello.

Requerimentos despachados

Primeiro tenente Alvaro Joaquim do Amarante, pedindo o pagamento de gratificação pela regencia de uma turma suplementar da aula de inglez da Escola Militar.—Aguarda, por não haver verba no actual orçamento, que opportunamente o Congresso Nacional conceda o respectivo credito.

Luiza Maria de Amorim, viuva do voluntario da Patria Manoel Domingos do Amorim, por seu procurador, pedindo que se mande processar e liquidar, por exercicios findos, o soldo vitalicio que deixou de receber o seu marido.—Expeça-se o respectivo, titulo de accordo com a informação da Contabilidade da Guerra.

Segundo tenente Estevam Antunes dos Santos, requerendo licença para tratar-se no Estado do Rio Grande do Norte.—Concedo a licença, podendo gosar no Rio Grande do Norte, como pede.

Coronel Joaquim Cavalcante de Albuquerque Bello, solicitando o trancamento da matricula com que frequenta as aulas do Collegio Militar desta Capital o seu filho Alfredo de Albuquerque Bello.—Seja trancada a matricula.

Americo de Miranda Osorio, viuva do voluntario da Patria José Luiz Osorio, requerendo o pagamento do soldo vitalicio que deixou de receber o seu marido.—Pague-se.

Primeiro sargento amanuense Daniel Damingues de Araujo, pedindo que se lhe forneçam passagens de 1ª classe destinadas a pessoas de sua familia, mediante descontos em seus vencimentos, no actual exercicio.—Concedo, sendo as passagens de 2ª classe e para descontos nos termos do aviso n. 842, de 28 de maio findo.

Segundo sargento Pedro Pereira da Silva, solicitando dispensa do serviço e que se lhe concedam passagens, mediante descontos em seus vencimentos.—Concedo a licença de accordo com a primeira parte do art. 9º extensivo ás praças pelo de n. 27 da lei de 13 de dezembro de 1910, dando-se passagem de 2ª classe para desconto nos termos do aviso n. 882, de 23 de maio findo, após as manobras.

Adelaide Freire de Azevedo, viuva do 2º tenente Odilon Coriolano de Azevedo, por seu procurador, requerendo uma certidão.—Certifique-se na forma da lei.

Tercero sargento Luiz José do Valle, pedindo dispensa do serviço e que se lhe concedam passagens, mediante descontos em seus vencimentos.—Concedo a licença de accordo com a 1ª parte do art. 9º extensiva ás praças pelo de n. 27 da lei de 13 de dezembro de 1910, dando-se-lhe as passagens de 2ª classe para desconto nos termos do aviso n. 842, de 28 de maio findo, após as manobras.

Segundo sargento archivista Antenor Cabral, solicitando dispensa do serviço e permissão para ir a Alagôas o que se lhe concedam passagens mediante descontos em seus vencimentos.—Concedo a licença, de accordo com a 1ª parte do art. 9º, extensivo ás praças pelo de n. 27 da lei de 13 de dezembro de 1910, dando-se-lhe passagem de 2ª classe para desconto nos termos do aviso n. 842, de 28 de maio findo, após as manobras.

Segundo sargento João Antonio José Soares, requerendo o pagamento de gratificação. — Não pôde ser atendido, em vista da informação da Contabilidade da Guerra.

Rita Augusta Pinto Lontra, por seu procurador, pedindo providências para receber um resto de soldo vitalício que não foi pago ao seu finado marido 1º tenente medico voluntario da patria Dr. José Augusto da Fonseca Lontra. — Compareça na Secretaria da Guerra.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Viação

PRIMEIRA SECÇÃO

Ministerio da Viação e Obras Publicas — 1ª secção — N. 5 — Directoria Geral de Viação — Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1915.

Sr. presidente do Estado de Minas Geraes — Em solução ao vosso officio n. 2, de 23 de janeiro do corrente anno, em que solicitaes providencias afim de que a directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil seja autorizada a fazer a redução de 50 % sobre a respectiva tarifa, no transporte de officiaes, praças da força publica desse Estado, remetto-vos, por cópia, a informação que sobre tal assumpto prestou a este ministerio aquella directoria.

Saude e fraternidade. — A. Tavares de Lyra.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Viação — 1ª secção — N. 4 — Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1915.

Sr. presidente do Estado de S. Paulo — Em solução ao officio n. 164, de 22 de janeiro ultimo, em que a Secretaria do Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas desse Estado solicitou providencias no sentido de ser revalidada, para o corrente anno, a gratuidade de transportes, que vigorou no anno passado na Estrada de Ferro Central do Brazil, para as reproductoras e sem fecundadas nos estabelecimentos zootecnicos, tornando extensivo o mesmo favor ao transporte de reproductoras do Haras Paulista, ou a elle destinadas, declaro-vos que o art. 97 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro proximo passado, que fixa a despesa geral da Republica para o corrente exercicio, concede a gratuidade de taes transportes, quando requisitados pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

Saude e fraternidade. — A. Tavares de Lyra.

Estrada de Ferro Central do Brazil

Requerimentos despachados

Dia 4 de agosto de 1915

Associação Geral de Auxilios Mutuos. — Complete o sello.

Antenor de Oliveira Teixeira, praticante de conferente. — Aceito o fiador.

Americo Vespucio de Souza e Mello, auxiliar de escripta. — Concedo.

Adventino Baptista Coelho e outros. — Aguarden novas instrucções sobre o uso dos uniformes.

Antonio Pereira Cardoso, guarda-salão. — Aceito o fiador.

Antonio Martins da Silva, praticante de bagageiro. — Aceito o fiador.

Antonio Rosa, trabalhador. — Não ha vaga.

Carlindo Goulart da Silva. — Não ha vaga.

Ernesto da Silva Brandão. — Indemnize-se

da quantia de 500\$, preenchidas as formalidades legais.

Eligdio Abrahão de Brito, guarda-salão. — Aceito o fiador.

F. R. Moreira & Comp. — Indeferido em vista das informações.

Francisco Moreira dos Santos, guarda-salão. — Aceito o fiador.

Jarbas de Souza Firmo, praticante de telegraphista. — Deferido.

João Lourenço Rodriguez, guarda-salão. — Aceito o fiador.

João Marques dos Santos e outros. — Indeferido.

João da Cruz Azevedo Souza, telegraphista de 2ª classe. — Dirija-se ao Banco dos Funcionarios Publicos.

José Pereira de Vasconcellos. — Deferido nos termos da informação do trafego.

José Braz, ajudante de cabine. — Concedo.

Luciano Manoel de Oliveira, guarda-salão. — Aceito o fiador.

Tertuliano Coelho Junior, praticante de conferente. — Aceito o fiador.

Manoel Thomaz dos Reis, guarda-salão. — Aceito o fiador.

Manoel Baptista de Paiva, guarda-salão. — Aceito o fiador.

Raul Climaco da Cruz Novas, praticante de telegraphista. — Indeferido.

Sebastião Muniz da Silva, guarda-salão. — Aceito o fiador.

Washington Fernandes Poveas, praticante conferente. — Aceito o fiador.

Directoria Geral de Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 5 de agosto de 1915

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

De 22:758\$950, férias do pessoal empregado, em julho ultimo, nos serviços da revisão da rede a cargo da Repartição das Obras Publicas (aviso n. 2.040);

De 57:782\$869, idem idem, idem idem, nos serviços de conservação e custeio da rede de distribuição a cargo da mesma repartição (aviso n. 2.041);

De 1:672\$, idem, idem, idem, idem, nos serviços do movimento da Estrada de Ferro do Lio do Ouro (aviso n. 2.042);

De 1:029\$, idem, idem, idem, idem, nos serviços do trafego da mesma estrada (aviso n. 2.043);

De 8:684\$100, idem, idem, idem, idem, nos serviços da locomoção da mesma estrada (aviso n. 2.044);

De 10:039\$366, idem, idem, idem, idem, na via permanente da mesma estrada (aviso n. 2.045);

De 6:698\$662 a diversos, fornecimentos no corrente anno á Fiscalização da Portos do Rio de Janeiro (requisitado por officio n. C 128, aviso n. 2. 49).

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 5 de agosto de 1915

Ao Ministerio da Fazenda foi expedido aviso (n. 453), communicando que foram feitas as devidas annotações da restituição de diversas importancias, nas folhas de pagamento dos funcionarios da Estrada de Ferro Central do Brazil Ernesto Sodré, Vital de Oliveira e Telmo de Medeiros Santos.

Requerimentos despachados

Odetie Paiva Vieira da Silva, por seu procurador Amaral Junior, pedindo os favores do montepio, como viuva de Luiz Vieira da Silva, 3º official da Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro. — Junte

nova certidão do obito de Arnaldo, da qual conste a data do respectivo attestado medico e prove si o funcionario, ao fallecer, estava ou não em exercicio de suas funções.

Virginia de Souza Moutinho, pedindo os favores do montepio, como viuva de Nuno Joaquim Moutinho, carteiro de 2ª classe da Directoria Geral dos Correios. — Apresente novas certidões do nascimento dos menores, das quaes conste serem os mesmos filhos legitimos do contribuinte.

Anna Paulina Rodrigues, pedindo, por seu procurador João Evangelista Corrêa de Mello, os favores do montepio, na qualidade de viuva de Antonio Esteves Rodrigues, machinista de 4ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil. — Deferido.

Directoria Geral dos Correios

Requerimentos despachados

Dia 2 de agosto de 1915

Themistocles Vidal, pedindo restituição de documentos. — Restituam-se mediante recibo, ficando, porém, no processo.

Dia 3

Plínio de Moraes, ajudante da agencia postal de Franca, no Estado de S. Paulo, requerendo 90 dias de licença. — Indeferido.

Paulo Level, praticante de 1ª classe da directoria geral, pedindo 60 dias de licença, para tratamento de saude. — Sim, como se informa.

Jayme Marques de Oliveira, pedindo annullação das portarias pelas quaes foi multado. — Indeferido.

Lauro Saback Cohim, pedindo vista de processo. — Dê-se vista na 2ª secção do expediente.

Pelo Sr. Dr. director geral: Luiz de Macedo. — Como requer.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

O ministro do Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, em nome do Presidente da Republica:

Resolve que, para o funcionamento do Conselho Superior de Estatística, de que trata o art. 3º do regulamento approved pelo decreto n. 11.476, de 5 de fevereiro de 1913, sejam observadas as seguintes instrucções:

I

NATUREZA E ATTRIBUÇÕES DO CONSELHO SUPERIOR DE ESTATISTICA

Art. 1.º O Conselho Superior de Estatística é uma corporação consultiva, destinada a auxiliar o Governo na organização das estatísticas officiaes do Brazil e a promover os progressos dos estudos attinentes a essa especialidade.

Art. 2.º Compete ao Conselho Superior de Estatística emitir parecer:

a) sobre a escolha das fontes de informação, methods de serviço, planos, quadros, questionarios, instrucções ou programmas que a administração submitter a seu exame, bem como sobre as disposições e medidas a adoptar para que as publicações officiaes da União, dos Estados e dos municipios apresentem certa uniformidade;

b) sobre a composição e redacção dos annuarios estatísticos, destinados a conter o resumo das estatísticas officiaes;

e) sobre a publicação de novas estatísticas julgadas necessárias;

d) sobre as relações a entreter com as repartições de estatística nacionais e estrangeiras;

e) sobre a organização da bibliotheca estatístico-internacional, que será installada na Directoria Geral de Estatística;

f) sobre a publicidade que devam ter os trabalhos do conselho;

g) sobre as questões relativas aos interesses geraes e ao ensino da estatística.

Art. 3.º Nenhum trabalho, além das publicações feitas sob a immediata responsabilidade da Directoria Geral de Estatística, poderá ser por ella editado sem o parecer favoravel do conselho.

II

COMPOSIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DE ESTATISTICA

Art. 4.º O Conselho Superior de Estatística compõe-se de membros effectivos até o numero de 50 e de illimitado numero de membros honorarios.

Art. 5.º Os membros effectivos do conselho serão escolhidos entre os representantes dos Poderes Legislativos e Judiciario e da Força Publica, os directores de repartições dos diversos ministerios, os chefes das commissões de estatística creadas e mantidas pela União, pelos Estados e pelos municipios; os profissionais de reconocida competencia em estatística, e pessoas que, por seu saber, experiencia e posição social, possam auxiliar effizadamente a Directoria Geral de Estatística no desempenho de suas funções.

Paragrapho unico. Os governos estaduais e a Prefeitura do Districto Federal poderão designar um representante para tomar parte no conselho como membro effectivo.

NOMEAÇÃO E DEMISSÃO DOS MEMBROS EFFECTIVOS

Art. 6.º Os membros effectivos do Conselho Superior de Estatística são nomeados por decreto do Poder Executivo.

Art. 7.º As nomeações para o conselho são feitas pelo prazo de tres annos, ontendendo-se extintas as funções dos membros effectivos que, ao termo do triennio, não forem reconduzidos.

Art. 8.º O membro effectivo, nomeado em virtude do exercicio do cargo official ou mandato, deixará de fazer parte do conselho, naquella categoria, uma vez cessada a função que exercia.

Paragrapho unico. Nesse caso, feita a dispensa por decreto, com declaração do motivo, será nomeada, para preencher a vaga aberta no conselho, a pessoa que substituir no cargo publico o funcionario dispensado; tratando-se, porém, de função electiva, o substituto será tirado livremente dentre os representantes da respectiva corporação.

Art. 9.º O não comparecimento ás sessões do conselho durante um anno, sem causa justificada e sem supprimento da falta por serviços prestados á instituição, importa em renuncia do cargo.

NOMEAÇÃO E ELEIÇÃO DOS MEMBROS HONORARIOS

Art. 10. São considerados membros honorarios do Conselho Superior de Estatística, independentemente de nomeação ou eleição:

a) o presidente do Supremo Tribunal Federal, o prefeito do Districto Federal e os governadores ou presidentes dos Estados da União;

b) os directores das repartições de estatística estrangeiras que mantiverem relações com a Directoria Geral de Estatística;

c) os directores das repartições de estatística estaduais e municipaes já existentes na

Republica, que não forem membros effectivos do Conselho Superior.

Paragrapho unico. Dessa distincção terão os interessados conhecimento por intermedio da Directoria Geral de Estatística.

Art. 11. Podem ser eleitos membros honorarios do Conselho Superior de Estatística:

a) as pessoas que tenham anteriormente exercido de modo satisfatorio as funções do membro effectivo do mesmo conselho;

b) os homens de sciencia nacionais ou estrangeiros, que se hajam tornado notaveis por seus trabalhos estatísticos;

c) as pessoas que contribuirem de modo notorio para facilitar o desempenho da missão do conselho e os trabalhos a cargo da Directoria Geral de Estatística.

Art. 12. A eleição dos membros honorarios do Conselho Superior de Estatística, de que trata o art. 11, será feita por maioria de votos dos membros presentes, mediante indicação ou proposta devidamente fundamentada, subscripta por tres ou mais membros effectivos.

III

CONVOCAÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DE ESTATISTICA

Art. 13. O Conselho Superior de Estatística reunir-se-ha todas as vezes que for necessario, mediante convocação do ministro, sendo feitas as communicações, com a precisa antecedencia, a todos os membros effectivos.

Art. 14. Quando houver necessidade da presença dos delegados dos Estados, os respectivos Governos receberão prévio convite para se fazerem representar nas sessões do conselho.

Art. 15. Independentemente do convite, podem os membros honorarios do Conselho Superior de Estatística assistir a todos os trabalhos dessa corporação.

IV

FUNCIONAMENTO DO CONSELHO SUPERIOR DE ESTATISTICA

Art. 16. São gratuitas e meramente consultivas as funções dos membros do Conselho Superior de Estatística.

Art. 17. O Conselho Superior de Estatística só poderá funcionar estando presentes 15 membros effectivos, pelo menos.

Art. 18. Os debates do conselho devem revestir-se da maior clareza e sobriedade, evitando divagações e declamações oratorias na exposição dos assumptos e na critica dos pareceres.

Art. 19. Sempre, se for possivel, as exposições extensas e desenvolvidas serão apresentadas por escripto.

DIRECÇÃO DOS TRABALHOS

Art. 20. E' presidente effectivo do Conselho Superior de Estatística o ministro da Agricultura, Industria e Commercio.

Art. 21. Para auxiliar a direcção dos seus trabalhos, elegará o conselho um vice-presidente, dous secretarios effectivos e dous supplentes.

Art. 22. O vice-presidente, os secretarios e os supplentes serão eleitos para servir durante um triennio.

Paragrapho unico. As vagas que occorrem serão preenchidas por eleição, devendo o substituto servir durante o tempo que ao substituido faltar para preencher o triennio.

Art. 23. Só poderão ser eleitos vice-presidente e secretarios, effectivos ou supplentes, os membros do conselho que habitualmente residirem no Districto Federal.

ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTES, DO VICE-PRESIDENTE E DOS SECRETARIOS

Art. 24. Ao presidente compete:

a) inaugurar as sessões do conselho;

b) presidir-las até o fim, sempre que for possivel;

c) submeter a votação as propostas que lhe forem apresentadas pelos membros do conselho sobre assumptos referentes aos interesses e ao ensino da estatística;

d) receber e apresentar á consideração do conselho as propostas para admissão de socios honorarios;

e) expor, na primeira reunião de cada sessão, o programma dos trabalhos;

f) designar os dias e as horas para a reunião do conselho;

g) marcar, no fim de cada sessão, a ordem do dia para os trabalhos da reunião immediata;

h) designar os membros effectivos que, individualmente, ou em commissão, devam dar parecer sobre trabalhos, consultas e projectos submettidos ao juizo do conselho;

i) incumbir a qualquer membro do conselho o estudo de assumptos cujo esclarecimento tenha sido solicitado em beneficio do serviço de estatística;

j) promover, por intermedio da Directoria Geral de Estatística, o desenvolvimento das relações do conselho com as corporações analogas existentes em outros paizes.

Art. 25. O vice-presidente substitue o presidente nos seus impedimentos, cabendo-lhe todas as attribuições contidas nas letras b a j do art. 24.

Art. 26. Compete ao 1º secretario:

a) substituir o vice-presidente em seus impedimentos;

b) receber e abrir a correspondencia endereçada ao conselho e minutar as respostas;

c) expedir as communicações e convites para as sessões do conselho;

d) dar sciencia ao conselho e ao director geral da Estatística de todas as communicações officiaes que receber e cujo conhecimento interessar a essa corporação e ao serviço estatístico;

e) reclamar do governo as medidas necessarias ao regular funcionamento do conselho;

f) dirigir-se em nome deste ás autoridades, ás corporações e aos particulares, afim de solicitar pareceres, documentos, publicações e quaesquer auxilios e esclarecimentos necessarios aos trabalhos do conselho;

g) Organizar o relatório dos trabalhos realizados em cada triennio;

Art. 27. Compete ao 2º secretario:

a) substituir o 1º secretario em seus impedimentos;

b) fazer o resumo dos debates do conselho;

c) redigir as actas das sessões;

d) ter sob sua guarda os documentos confiados ao conselho e os livros destinados ao registro dos actos da mesma corporação.

Art. 28. Os supplentes substituirão os secretarios em seus impedimentos, exercendo as respectivas funções.

COMISSÃO PERMANENTE DO CONSELHO SUPERIOR DE ESTATISTICA

Art. 29. O Conselho Superior de Estatística elegará uma commissão permanente, composta de cinco membros, residentes no Districto Federal, os quaes poderão ser convocados pelo director geral de Estatística, nos intervallos das sessões do conselho, ou individualmente consultados por elle, quando for necessario.

Art. 30. A commissão permanente compete auxiliar o director geral de Estatística em

todos os casos em que se não tornar indispensável a convocação do conselho.

Art. 31. O director geral de Estatística levará oportunamente ao conhecimento do conselho, por intermédio do 1º secretario, todas as convocações geraes ou parciais da comissão permanente e os resultados dos trabalhos por ella realizados no interregno das sessões do conselho.

Art. 32. Todas as vezes que julgar necessario, a comissão permanente poderá pedir, officialmente, o parecer de especialistas nas questões sujeitas ao seu estudo.

Art. 33. Haverá na Directoria Geral de Estatística local apropriado para os trabalhos da comissão permanente.

EXPEDIENTE DO CONSELHO SUPERIOR DE ESTATISTICA

Art. 34. Para o registro do expediente e demais trabalhos do Conselho Superior de Estatística haverá os seguinte livros:

- 1 livro de minutas;
- 1 livro de actas;
- 1 protocollo de entrada;
- 1 protocollo de saída;
- 1 livro de carga e descarga de documentos distribuidos para o estudo e exame das comissões;
- 1 livro de catalogação e registro dos trabalhos archivados;
- 1 livro para o registro das nomeações e exonerações dos membros effectivos e honorarios do conselho e para a anotação dos serviços por elles prestados.

Paragrapho unico. O primeiro livro será aberto, rubricado e encerrado pelo 1º secretario, e os demais pelo 2º secretario.

Art. 35. Os officios e cartas recebidos pelo conselho serão archivados pelo 2º secretario, depois de protocollados, distribuidos, informados e respondidos.

Paragrapho unico. Em cada um dos papeis de que trata este artigo devem ser mencionados, além da data, o numero do officio ou da carta em resposta, o numero do livro e o da pagina em que se encontra registrada a minuta.

Art. 36. Os trabalhos executados pelo Conselho Superior de Estatística serão convenientemente catalogados e archivados, quando, por sua natureza, não devam ter outro destino.

Art. 37. Si houver necessidade, o director geral de Estatística designará um ou mais funcionarios de sua repartição para auxiliarem os trabalhos relativos ao expediente do conselho.

Art. 38. Mediante requisição do conselho, o Governo poderá dar publicidade aos seus trabalhos pela forma que lhe parecer mais conveniente.

Art. 39. O Governo destinará local adequado ás reuniões do Conselho Superior de Estatística e á installação do seu archivo.

DEVERES E DIREITOS DOS MEMBROS DO CONSELHO SUPERIOR DE ESTATISTICA

Art. 40. Os chefes de serviços estatísticos, membros effectivos ou honorarios do conselho, obrigam-se a empregar nas repartições por elles dirigidas os modelos usados na Directoria Geral de Estatística e approvados pelo conselho, sempre que isso depender exclusivamente de sua iniciativa, e compromettem-se a pedir ás administrações a que se acharem sujeitas a adopção dos referidos modelos, quando não tiverem attribuições para os adoptar por si mesmos.

Art. 41. Os funcionarios de que trata o artigo precedente obrigam-se tambem a empregar toda a sua influencia no sentido de serem uniformizados, de accordo com os tipos adoptados na Directoria Geral de Estatística, todos os trabalhos especiaes de estatística, publicos e particulares, já executados ou que venham a ser executados no Brazil, assim

como a submeter ao Conselho os projectos dos novos trabalhos que tiverem de emprender nas repartições a seu cargo.

Art. 42. Aceitando a nomeação ou a eleição de membro effectivo ou honorario do Conselho Superior de Estatística, fica ipso facto o respectivo titular na obrigação de comunicar ao conselho os seus trabalhos sobre assumptos que a este interessem e de contribuir, por todos os meios a seu alcance, para que a referida corporação acompanhe de perto os progressos da estatística em outros paizes e aproveite os resultados dos trabalhos e os esforços das instituições congeneres nelles estabelecidas.

Art. 43. Compromettem-se ainda todos os membros do Conselho Superior de Estatística a comunicar á mesma corporação as modificações feitas na legislação dos Estados e dos municipios de sua residencia, informando sobre tudo quanto interessar á organização dos serviços estatísticos.

Art. 44. Os membros do Conselho Superior de Estatística, effectivos e honorarios, podem apresentar propostas para o estudo de questões de interesse geral, bem assim submeter á consideração do conselho qualquer trabalho tecnico de sua lavra, que possa influenciar o progresso e a divulgação da estatística no Brazil.

Art. 45. Todos os membros do Conselho Superior de Estatística tem direito a receber gratuitamente as publicações do conselho e as da Directoria Geral de Estatística, podendo reclamá-las, quando não lhes forem remetidas no dev do tempo.

VI

DOS CONCURSOS E PREMIOS

Art. 46. Afim de desenvolver o gosto pelos trabalhos estatísticos e estimular os profissionais que se consagram ao estudo dessa especialidade, poderá o conselho estabelecer concursos geraes, ou limitados ao gremio de seus membros, para a apresentação de tratados, memorias, projectos e quaesquer monographias sobre theses de interesse geral e da estatística.

Art. 47. As condições do concurso serão reguladas de modo que os nomes dos concorrentes em nada possam influir no julgamento dos trabalhos apresentados.

Art. 48. Para o exame dos trabalhos de que trata o artigo precedente nomeará o presidente comissões, cujos pareceres serão sujeitos á deliberação do conselho.

Art. 49. Todos os membros do conselho que tiverem voto no julgamento dos trabalhos poderão pedir vista dos mesmos, bem como dos pareceres de que trata o artigo precedente.

Art. 50. Para recompensar os trabalhos de real merecimento, poderá o Conselho estabelecer, por conta do Governo, premios especiaes: medalhas, menções honrosas e a publicação do trabalho.

Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1915.— *João Pandiá Calogeras.*

Directoria Geral de Agricultura

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 5 de agosto de 1915

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas: Não tendo até esta data a Repartição Geral dos Telegraphos concedido franquia telegraphica, em objecto de serviço publico, aos administradores dos nuleos coloniaes comprehendidos em meu aviso n. 44, de 18 de fevereiro do corrente anno, tenho a honra de reitterar a V. Ex. o pedido constante daquelle meu aviso

Aproveito o ensejo para renovar a V. Ex. os protestos da minha elevada estima e distincta consideração (aviso n. 200).

Tendo o secretario da Agricultura do Estado de Minas Geraes, em officio n. 332, de 27 de julho ultimo, trazido ao conhecimento deste ministerio que o encarregado da estação telegraphica na capital d'aquelle Estado se nega a receber como officiaes os telegrammas apresentados pelo chefe de secção de Meteorologia da Directoria da Agricultura, A. J. Paulo Viard, com allegação de não ter ordem para a respectiva fração, tenho a honra de reitterar a V. Ex. meu pedido nesse sentido, transmittido com o aviso numero 163, de 28 de junho proximo passado.

Aproveito o ensejo para renovar a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração (aviso n. 202).

— Sr. director da Estação Central de Chimica Agricola:

Declaro-vos, para os fins convenientes, que resolvi approvar as instruções e a tabella da preços que elaborastes para as analyses a serem executadas nessa repartição (aviso numero 201).

— Sr. ministro das Relações Exteriores:

Accusando o recebimento do aviso n. 21, de 24 de junho ultimo, tenho a honra de agradecer a V. Ex. a remessa de oito exemplares da circular n. 7, do Departamento de Trabalho dos Estados Unidos da America, sobre o tratamento e cuidado de mulheres e raparigas presas em virtude das leis de immigração daquelle paiz.

Aproveito o ensejo para reitterar a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração (aviso n. 203).

— Sr. director da Directoria do Serviço do Povoamento:

De ordem do Sr. ministro e para os devidos effectos, remetto os inclusos oito exemplares enviados pelo Ministerio das Relações Exteriores em aviso n. 21, de 24 de junho ultimo, da circular n. 7, do Departamento de Trabalho dos Estados Unidos da America, sobre o tratamento e cuidado de mulheres e raparigas estrangeiras, presas em virtude das leis de immigração daquelle paiz (officio n. 1.620).

— Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

Communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que, por portaria de 4 do corrente, que junto vos remetto, foram concedidos, na forma da lei, para tratamento de saude, 90 dias de licença ao veterinario da Inspectoria do 9º Distrito, desse serviço, Francisco de Paula Barata Ribeiro (officio n. 1.621).

Em additamento ao officio n. 1.598, de 29 de julho proximo findo, declaro-vos que o Sr. ministro approvou as propostas constantes do vosso officio n. 955, de 30 daquelle mez, no sentido de voltar a essa sede o veterinario do 7º districto e bem assim passar a servir no Posto Zootecnico do Pinheiro o actual veterinario do 7º districto, Dr. Octavio Carlos Pinto Guedes (officio n. 1.624).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina:

Communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que, por portaria de 4 do corrente, foram concedidos, na forma da lei, para tratamento de saude, 90 dias de licença ao veterinario da Inspectoria do 9º districto, da Directoria do Serviço da Industria Pastoral, Francisco de Paula Barata Ribeiro (officio n. 1.622).

— Sr. secretario geral do Estado da Bahia:

Accusando o recebimento do officio de 20 de julho ultimo, tenho a honra de agradecer a V. Ex. a remessa da mensagem apresentada á Assembléa Legislativa pelo Sr. Dr. J. J. Seabra, governador desse Estado.

Aproveito a occasião para apresentar a V. Ex. os protestos da minha elevada estima e distincta consideração (officio numero 1.623).

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 2 de agosto de 1915

Sr. presidente do Estado de Minas Geraes: O Governo da Republica, impressionado com os casos de falsificações de manteiga a quo allude V. Ex. em seu telegramma, nomeou, no começo deste anno, uma comissão de technicos com o fim de estudar os meios a serem postos em pratica para reprimil-as de modo eficaz.

Por determinação minha, deverá essa comissão apresentar com urgencia o relatório contendo as bases do projecto de legislação sobre o assumpto. Posso assegurar a V. Ex. que o Governo empregará os melhores esforços para obter do Congresso Nacional o aparelhamento legal que proteja de modo eficaz a industria dos lacticínios.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Ex. os meus protestos de mui subida estima e distincta consideração (aviso n. 116).

Dia 4.

Sr. director do serviço de Industria Pastoral:

Em solução ao vosso officio n. 963, de 28 de julho ultimo, consultando sobre o transporte de reprodutores de raça dentro do paiz, cumpre-me declarar-vos que o Sr. ministro exarou o seguinte despacho no alludido officio: «Somente réquisitar nas estradas onde o transporte for gratuito» (officio n. 461).

Directoria Geral de Industria e Commercio

PRIMEIRA SECÇÃO

Por portaria de 4 do mez corrente foi concedida a Joaquim Gomes Jardim, brasileiro, engenheiro mecanico, domiciliado nesta capital, garantia provisoria, pelo praso de tres annos, contados de 19 de julho ultimo, sobre a propriedade da invenção de «um novo systema de barras de grelhas applicadas a caldeiras geradoras de vapor e outros aparelhos de combustão, denominadas «Grelhas ideaes».

Expediente de 30 de julho de 1915

aclarou-se:

Ao director da Escola de Aprendizizes Artifices do Estado de Minas Geraes, em resposta aos officios ns. 147 e 171, de 7 de junho ultimo e de 12 deste mez, que o Sr. ministro resolveu considerar improcedente a reclamação em que os paes dos alumnos da referida escola que completaram o curso allegam serem insufficientes o peculio de 20 % e as ferramentas entregues pela directoria da Associação Cooperativa e de Mutualidade aos mesmos alumnos, visto que as resoluções da directoria foram tomadas de accordo com as instrucções de 7 de agosto de 1912.

Ao director da Escola de Aprendizizes Artifices do Estado de Espirito Santo, em resposta ao officio n. 135, de 17 deste mez, com o qual encaminhou o pedido feito pelo professor de desenho Julio Pinto de Almeida Brandão no sentido de serem concedidas passagens para sua familia, que o Sr. ministro resolveu que o requerente não pôde ser destinado a mudanç. respectiva familia a ajuda de custo que, além da passagem para seu proprio transporte, recebeu o alludido funcionario.

Dia 31

Agradeceu-se:

Ao 1º secretario da Camara dos Deputados do Estado de S. Paulo a communicacão que fez de haver sido eleita a mesa que deve dirigir os trabalhos ordinarios da referida Casa do Congresso durante o 3º anno da 9ª legislatura;

Ao governador do Estado do Amazonas a remessa que fez de um exemplar da mensagem apresentada á Assembléa Legislativa do alludido Estado por occasião da abertura da actual sessão legislativa.

— Declarações:

Ao director da Escola de Aprendizizes Artifices do Estado do Paraná, em referencia ao officio n. 1.214, de 12 deste mez, em que informa haver Candida Lopes entrado em exercicio do cargo de adjunta do professor, interina, da curso primario no dia 1 de junho proximo passado, tendo, porem, tomado posse do alludido cargo no dia 16 do mesmo mez, que não foi regular o procedimento daquelle directoria permitindo que a citada adjunta entrasse em exercicio antes de prestar o necessario compromisso, cujo termo só pôde ter a data de 1 de junho ou outra anterior;

Ao director interino, da Escola de Aprendizizes Artifices do Estado de Minas Geraes, em resposta á consulta de que trata o officio n. 174, de 26 deste mez, que, nos termos do paragrafo unico do art. 4º das instrucções de 7 de agosto de 1912, cabe ao vice-presidente da Associação Cooperativa e de Mutualidade assumir a presidencia da mesma, durante o tempo em que se achar licenciado o director effectivo da referida escola;

Ao director da Escola de Aprendizizes Artifices do Estado de Santa Catharina, em resposta ao officio n. 87, de 10 deste mez, com o qual encaminhou uma representação de João José Castro Junior, protector do ex-alumno Lindolpho Leandro da Costa, contra o acto daquelle directoria que não concedeu ao mesmo menor o certificado do grão de aproveitamento e as ferramentas e utensilios indispensaveis ao seu officio por julgar insufficiente o aproveitamento revelado por aquelle ex-alumno, que o Sr. ministro resolveu que o alludido aprendiz tem direito a receber não só o certificado do grão de aproveitamento de que trata o art. 36 do regulamento das escolas, mas tambem os favores a que se refere a letra g do art. 13 das instrucções de 7 de agosto de 1912, visto que frequentou as aulas e officinas durante quatro annos e prestou os respectivos exames;

Ao director da Escola de Aprendizizes Artifices do Estado do Piahy, em resposta ao telegramma de 23 deste mez, em que solicita a readmissão do adjunto do curso de desenho da referida escola, Bartholomeu Vasconcellos, que convém que aquella directoria informe qual a frequencia média exacta do alludido curso;

Ao director da Escola de Aprendizizes Artifices do Estado do Ceará que o thesoureiro da Associação Cooperativa e de Mutualidade não pôde conservar em seu poder, conforme determina o art. 23, letra b, das Instrucções de 7 de agosto de 1912, quantia superior a 200\$000;

Ao director da Escola de Minas de Ouro Preto, em referencia á proposta da Congregação da referida escola, relativa a exames de preparatorios para matricula e encaminhada com o officio n. 36, de 31 de maio ultimo;

1º, que pôde a escola cobrar de cada examinando de preparatorios, menos de mathematica, a taxa de 10\$ por materia; 2º, que a quantia total resultante das matriculas seja dividida em duas metades, sendo uma recolhida ao Thesouro Nacional (por analogia do regimen creado pelo decreto n. 11.530, de 18 de marco ultimo, subsidiario da legislação es-

pecial da Escola de Minas), e a outra distribuida pelos examinadores na forma da proposta; 3º, que, na falta de lentes, substitutos e professores, poderão ser convidadas para examinadores pessoas extranhas á escola, reconhecimento idoneas, sendo, porém, a banca examinadora presidida por um membro do corpo docente; o 4º, que o attestado de identidade e de idoneidade do examinando deve ser entendido como relativo á pessoa e a capacidade moral do candidato, porquanto da capacidade intellectual julgarão os examinadores.

— Solicitaram-se providencias ao director geral do Saude Publica no sentido de designar um funcionario para, no dia 7 de agosto proximo futuro, ás 13 horas, assistir nesta Secretaria de Estado á abertura do involucro que contém o relatório da invenção de «um processo de recheiar pão durante a sua fabricação», para que pediu privilegio Arthur Oscar Rangel.

— Devolveu-se ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco o processo relativo ao aforamento, requerido por João Landolino Marques Bezerra, de um terreno de marinha situado no logar denominado Mira-mar, á estrada de Motocolombo, freguezia de Afogados, no referido Estado, deixando este ministerio de emitir parecer a respeito visto ter sido extincta a Inspectoria de Pesca.

Dia 3 de agosto

Communicou-se ao director da Escola de Aprendizizes Artifices do Estado do Paraná que o Sr. ministro resolveu seja submettida a inspecção do saude o professor do curso de desenho da referida escola, Augusto Hulbel.

— Sr. director da Escola de Aprendizizes Artifices do Estado de Santa Catharina:

Attendendo a que os alumnos das Escolas de Aprendizizes Artifices se acham impossibilitados de continuar a contribuir para a caixa da Associação Cooperativa e de Mutualidade, por não ter a vigente lei orçamentaria da Despesa consignado verba para pagamento das respectivas diarias, declaro-vos, para os devidos fins, que os auxilios de que tratam as instrucções de 7 de agosto de 1912 ficam restringidos, até ulterior deliberação, á distribuição de ferramentas e utensilios indispensaveis para o officio do alumno que houver completado o curso, devendo os directores das escolas, antes de realizarem a despesa com a aquisição desse material, submeter o respectivo orçamento á approvação deste ministerio (aviso-circular no. 2).

Identico aos directores das Escolas de Aprendizizes Artifices dos Estados do Amazonas, Pará, Maranhão, Piahy, Ceará, Rio Grande do Norte, Parahyba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Espirito Santo, Bahia, Rio de Janeiro, S. Paulo, Paraná, Minas Geraes, Goyaz e Matto Grosso.

Requerimentos despachados

Dia 3 de agosto de 1915

Francolino Horta, por seu procurador Valtem Magalhães, pedindo privilegio de invenção para «um novo systema de cravação de pedras preciosas sobre pedras preciosas». — Deferido. Compareça nesta Directoria Geral afim de receber guia.

Eduardo Dias Mattos Leite, por seu procurador Demetrio Andrade Ribeiro, pedindo privilegio de invenção para «um novo systema de acondicionamento de cigarros, cigarrilhos, charutos e fumos desfiados». — Idem.

José Pinto de Magalhães, por seus procuradores Leclerc & Cº, pedindo privilegio de invenção para «um processo aperfeiçoado para produzir azul da Prussia». — Idem.

Westinghouse Gear & Dynamometer Company, por seus procuradores Leclerc & Cº,

pedindo seja registrada no livro competente a transferencia, para seu nome, dos direitos de propriedade da patente de invenção n. 6.797.

—Deferido.

Max Mederer, Joaquim Gomes Jardim e a Companhia Fabricas Pamplona, por seus procuradores Moura & Wilson, pedindo sejam inscriptos, no livro competente, os documentos apresentados concernentes ao uso effectivo das invenções privilegiadas pelas patentes ns. 7.466, 6.047 e 4.787, e, bem assim, que se lhes forneçam os respectivas certidões. —Idem.

SEGUNDA SECÇÃO

Por portaria de 3 do corrente mez foi exonerado, a pedido, Antonio Luiz Duque Estrada do cargo de dactylographo da Directoria Geral de Industria e Commercio.

—Por portaria da mesma data foi nomeado o auxiliar addido da Fazenda Experimental da Deodoro José Fonseca de Mello, para exercer o cargo de dactylographo da Directoria Geral de Industria e Commercio.

Expediente de 3 de agosto de 1915

Agradeceram-se:

Ao embaixador do Brazil nos Estados Unidos da America do Norte a remessa das publicações que, por intermedio do Ministerio das Relações Exteriores, fez a este ministerio, juntamente com os seus recados de 24 e 30 de julho ultimo;

Ao nosso ministro em Cuba as publicações que enviou a este ministerio, por intermedio do das Relações Exteriores.

TRIBUNAL DE CONTAS

Sessão ordinaria em 3 de agosto de 1915

PRESIDENCIA DO SR. DR. DIDINO DA VEIGA; REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. JOAQUIM LEONEL DE REZENDE FILHO; SECRETARIO, COUTO NEVES

Presentes os Srs. directores Drs. Pedro Soares, Jesuino Cardoso e Alfredo Valladão, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. Dr. Pedro Soares:

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos ns. 181, 1.688 e 1.877, de 30 de julho, 30 de junho e 21 de julho deste anno, sobre a distribuição dos creditos de 3.700\$ ao Thesouro Federal, de 315.000\$ á Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco e 200.000\$ á Thesouraria da Estrada de Ferro Central do Brazil. — Registrou-se.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 2.001, de 8 do mez passado, com a cópia do termo de prorrogação do contracto celebrado com Paul Pieron, para servir como professor de laticínios do ministerio. — Deu-se registro ao contracto.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores: Aviso n. 2.687, de 21 de julho findo, remetendo documentos sobre o recolhimento á Collectoria Federal em Netheroy pelo juiz federal na secção do Estado do Rio de Janeiro, Dr. Octavio Kelly, da quantia de 100\$ que lhe foi adiantada em virtude do aviso numero 1.796, de 23 de maio de 1914. — Mandou-se fazer a annullação.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De distribuição de creditos:

De 833\$332 á Delegacia Fiscal no Estado de Minas Geraes, para despesas da verba 3ª, letra a;

De 381\$023 á no Estado do Ceará, idem da mesma verba, letra b, e da 31ª;

De 2.283\$387 á no Estado de S. Paulo, idem, idem.

Ordenou-se o registro, feitas as necessarias annullações.

De concessão de meio-soldo e montepio ao menor Agenor, filho do finado cirurgião dentista, contractado, da Armada Dr. Francisco Bello de Andrade. — Julgou-se legal a concessão e ordenou-se o registro da despesa.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 2.693, de 24 do mez passado, credito de 300\$ á Delegacia Fiscal no Estado do Amazonas, por conta da verba 7ª. — Autorizou-se o registro da distribuição do credito, feita a annullação indicada no aviso.

Ministerio da Guerra:

Avisos ns. 691, 761 e 799, de 26 de junho e 13 de julho deste anno, creditos de 131\$760 ao Thesouro Nacional, 5.059\$991 á Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul e 131\$400 á no Estado de S. Paulo, por conta da verba 10ª. — Registrou-se a distribuição dos creditos, feitas as devidas annullações.

Processos de tomada de contas:

N. 7.986, do ex-agente do Correio de S. José do Rio Preto, no Estado de S. Paulo, Augusto Guimarães Corrêa. — Mandou-se lavrar accórdão fixando em 54\$890 o alcance verificado nas contas do ex-agente, bem assim marcando o prazo de 30 dias para o respectivo pagamento.

N. 4.938, do ex-agente do Correio de S. João da Boa-Vista, no Estado de S. Paulo, Manoel Moysés de Souza Benevides. — Havendo sido recolhido, com os juros da mora, o alcance fixado por accórdão de 7 de junho de 1910, mandou-se expedir quitação ao referido ex-agente do Correio.

—Relatados pelo Sr. Dr. Jesuino Cardoso:

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 107, de 10 do mez passado, remetendo cópia do contracto effectuado pela Administração dos Correios do Rio Grande do Norte com Angelo Roselli, para arrendamento do predio em que funciona a mesma repartição. — Fez-se o registro do contracto.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 2.611, de 13 de julho findo, com a cópia do decreto n. 11.610, da mesma data, que abre o credito especial de 24.000\$ para pagamento de subvenção á Liga Brasileira Contra a Tuberculose. — Autorizou-se registro do credito.

Foi voto vencido o do Sr. Dr. Alfredo Valladão, que manteve o que emittiu no julgamento da consulta sobre a abertura desse credito.

Ministerio da Fazenda—Processos:

De distribuição de creditos:

De 180\$ ao Thesouro Nacional, para despesas da verba 5ª, letra a;

De 231\$441 á Delegacia Fiscal no Estado do Espírito Santo, idem da mesma verba, letra b.

Registrou-se, feitas as necessarias annullações.

De concessão:

De montepio civil a DD. Rachel Tinoco Martins, Maria Antonietta, Olga, Dolores e Izabel Martins e D. Leoncia Moraes Azevedo;

De meio soldo e montepio a D. Anna Pardal Mallet de Souza Aguiar e D. Amalia Luiza Paragnassu;

De aposentadoria ao machinista da Estrada de Ferro Central do Brazil Benjamin Tito de Souza.

Julgou-se legal a concessão das pensões e aposentadoria de que se trata, e ordenou-se o registro da despesa.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 2.329, de 24 de junho ultimo, sobre a distribuição do credito de 893\$ á Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, por conta da verba 23ª. — Fez-se o registro.

Ministerio da Guerra:

Avisos ns. 688, 697, 762 e 803, de 26 de junho, e 13 e 24 de julho ultimo, creditos de 1.440\$ e 131\$760 ao Thesouro Nacional, 150\$ á Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul e 720\$ á no Estado de Mato Grosso. — Ordenou-se o registro da distribuição dos creditos, feitas as devidas annullações.

Processos:

De tomada de contas:

N. 8.203, do commissario da Armada Aristoteles de Queiroz Barros e Vasconcellos;

N. 8.376, do patrão-mór Antonio Buriti. Os responsáveis de que se trata foram considerados quites com a Fazenda Nacional e neste sentido fez-se lavrar accórdão.

N. 7.483, do ex-agente do Correio de Ponte de Itabapoana, no Estado do Espírito Santo, Manoel Lopes da Silva Joannense. Mandou-se lavrar accórdão fixando em 1.159\$232 o alcance apurado nas contas do responsável e marcando o prazo de 30 dias para o recolhimento do mesmo alcance.

De prestação de fiança:

Do escriptão da Mesa de Rendas de Salinas, na Tutoya, Estado do Maranhão, Antonio Pedro de Almeida Gallas, de 2.000\$ em uma caderneta da Caixa Economica pertencente a Franklin Gomes Veras;

Da agente do Correio da rua General Canabarro, nesta capital, D. Marianna, de Loyola Póvoa, de 1.800\$, em identico titulo.

As fianças foram approvadas.

—Relatados pelo Sr. Dr. Alfredo Valladão:

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 1.807, de 13 do mez passado, pagamento de contas no total de 49.402\$216, de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brazil, em 1913. — Negou-se registro á despesa, visto não constarem da relação de credores a serem pagos pelo credito a que se refere o decreto n. 11.402, de 10 de dezembro de 1914, as importancias correspondentes ás ditas contas.

—Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 1.928, de 1 de junho proximo passado, propondo modificações na tabella de distribuição dos creditos da verba 12ª «Directoria do Serviço de Estatistica». — O Tribunal negou registro ás modificações propostas, por não ser admissivel o transporte de saldos de umas para outras sub-consignações.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 738, de 18 do fevereiro ultimo, referente á annullação da quantia de 200\$ no credito distribuido á Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, por conta da verba 24ª. — Mandou-se fazer a annullação.

N. 2.339, de 24 de julho ultimo, para a distribuição do credito de 1.335\$983 ao Thesouro Nacional, por conta da verba 34ª. — Registrou-se, feita a annullação indicada no aviso.

Ministerio da Fazenda—Processos:

De distribuição do credito de 1.571\$10 50 Thesouro Nacional, para despesas da verba 5ª, letra b. — Registrou-se feita a necessaria annullação.

De reversão de montepio civil para DD. Idalina Castorina Bomtempo e Francisca da Conceição Bomtempo;

De reversão de meio-soldo e montepio para D. Marietta da Silva Valle, Floriano Oliveira da Silva e menor Mario.

Julgou-se legal a reversão das pensões de que se trata e ordenou-se o registro da despesa quanto ás pensões de meio-soldo e montepio, officinando-se no sentido de se corrigirem os titulos do menor Mario, relativamente á data da sua maioridade.

Ministerio da Guerra:

Avisos ns. 689, 690 e 782, de 26 de junho e 17 de julho ultimos, para a distribuição dos creditos de 131\$760 e igual importancia de

Thesouro Nacional e 840\$ à Delegacia Fiscal no Estado de Matto Grosso, por conta da verba 10^a. —Autorizou-se o registro, feitas as annullações constantes dos processos.

Processos:

De tomadas de contas:

N. 8.377, do medico da Armada Dr. João Bergamo de Barros Palacio;

Ns. 8.375 e 8.420, dos commissarios Jayme de Moura e Antonio Fernandes do Oliveira;

N. 7.890, do collector das rendas federaes em Ribeirão Preto, no Estado de S. Paulo, Manoel Leite Pinto;

N. 7.606, da ex-agente do Correio de Areias, no mesmo Estado, D. Maria Emilia Lopes de Carvalho.

Mandou-se lavrar accórdãos julgando quites os alludidos responsaveis.

N. 7.366, do ex-agente do Correio de Posto João Alfredo, no Estado de S. Paulo, Fidelis Martins. —Fez-se lavrar accórdão fixando em 693\$100 o alcance apurado nas contas do ex-agente do Correio, bem assim marcando o prazo de 30 dias para o respectivo pagamento.

De prestação de fiança do collector das rendas federaes em Formiga, no Estado de Minas Geraes, Domingos Eugenio Guimarães, de 1:000\$, em uma caderneta da Caixa Economica, pertencente a Jarbas Guimarães. —A fiança foi julgada idonea e sufficiente.

Foi approvada a relação dos accórdãos lavrados nos processos julgados nas sessões de 23, 27 e 29 do mez passado e relativos ás contas do collector interino das rendas federaes Leopoldo Pinto Ferreira Coelho, do ex-collector Pedro Leonardo da Cunha, do ex-encarregado da arrecadação de rendas federaes João Cesario Fernandes e do ex-agente do Correio Celestino Manoel da Costa, mudando expedir-lhes quitação e dar baixa na fiança prestada pelo referido ex-collector; e do ex-agente do Correio Francisco Vieira de Camargo, fixando o alcance apurado e marcando o prazo de 30 dias para o respectivo recolhimento.

Finalmente foi julgada comprovada a applicação das seguintes quantias feita pelos responsaveis abaixo indicados, por conta do adiantamentos que receberam:

De 700\$, pelo 1^o escripturario do Instituto Nacional de Surdos-Mudos, Manoel Amorim, com despezas a seu cargo, na 2^a trimestre desta anno;

De 368\$, pelo porteiro da Caixa de Amortização, idem, no mez de junho ultimo.

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 5 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal.

—Ministerio da Viação e Obras Publicas—

Avisos:

N. 1.817, de 15 de julho, pagamento de 9:450\$632 a diversos, de fornecimentos para a Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, no anno proximo passado;

Ns. 2.020, 2.021, 2.022, 2.026 e 2.028, de 3 do corrente, idem de 112\$, 4:066\$500, 9:191\$200, 6:706\$145 e 5:919\$718, das férias do pessoal empregado em diversos serviços a cargo da Repartição de Aguas e Obras Publicas, em julho ultimo;

N. 1.935, de 28 de julho, idem de 47:894\$700 a diversos, de fornecimentos à Estrada de Ferro Central do Brazil, em 1913;

N. 1.922, de 27 de julho, idem de 26:151\$310 a diversos, idem à Directoria Geral dos Correios, no corrente anno;

N. 1.818, de 15 de julho, idem de 1:820\$986 a diversos, de transportes effectuados para a Repartição Geral dos Telegraphos, de janeiro a março ultimos.

N. 1.904, de 21 de julho, idem de 1:430\$312 a Theodor Heniche de fornecimentos, à Estrada de Ferro Oeste de Minas, em 1913;

N. 1.830, de 17 de julho, idem de 1:560\$ a Wallach & Comp., idem, idem, em 1914.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Avisos:

N. 2.099, de 26 de julho, pagamento de 822\$ da folha de salarios que competem aos trabalhadores da Escola de Agricultura anexa ao Posto Zootecnico Federal, em Pinheiro, no mez de junho ultimo;

N. 2.129, da mesma data, idem de 815\$ a Terenzio Antonini, de concertos feitos na secretaria d'este ministerio, no corrente anno;

N. 2.122, da mesma data, idem de 218\$ a Ormino Rodrigues Vidigal, de diarias;

N. 2.103, da mesma data, idem de 629\$, da folha do pessoal encarregado da conservação das lavouras da Estação Experimental de Cana de Assucar, em Campos, no mez de junho ultimo;

N. 2.098, da mesma data, idem de 988\$500 à Companhia City Improvements, de serviços feitos em proveito da Directoria da Meteorologia e Astronomia, no corrente anno;

N. 2.092, da mesma data, idem de 60\$ a Paulo de Campos Porto, de diarias;

N. 2.093, da mesma data, idem de 50\$ ao porteiro da Directoria do Serviço de Povoamento, João Cosme Cavalcanti, para aluguel de casa, em junho ultimo;

N. 2.097, da mesma data, idem de 1:218\$387 aos serventes do extincto Embarcadouro e Desembarcadouro da Directoria do Serviço de Veterinaria, Antenor Custodio da Trindade e outros, de salarios;

N. 2.095, da mesma data, idem de 2:130\$, da folha do pessoal operario empregado na conservação e reparação da hospedaria da ilha das Flores, em junho ultimo;

N. 2.091, da mesma data, idem de 80\$ a F. Krüssmann, de serviços prestados em proveito da Secretaria do Estado, no corrente anno.

N. 2.063, de 22 de julho, pagamento de 22:756\$510, das folhas de salarios devidos aos operarios que trabalham na Villa Proletaria Marechal Hermes.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

R. 2.808, de 31 de julho, pagamento de 2:390\$ a Arthur Obino e 150\$ a Fernando Rutilio Pereira dos Santos, de gratificação;

N. 2.745, de 27 de julho, idem de 500\$ ao Dr. Fructuoso Moniz Barreto de Aragão, de ajuda de custo;

N. 2.739, de 26 de julho, idem de 7:342\$716 ao major graduado Leonardo Antonio de Menezes, thesoureiro do Corpo de Bombeiros, de despezas de prompto pagamento, férias dos operarios e gratificação para residencia de officiaes daquella corporação, em junho ultimo;

N. 2.836, de 3 do corrente, idem de 1:650\$, da folha dos serventes do Supremo Tribunal Federal, em julho ultimo;

N. 2.837, da mesma data, idem de 1:000\$, idem, das gratificações que competem aos auxiliares do Archivo Nacional, idem;

N. 2.726, de 21 de julho, idem de 350\$, do aluguel do predio onde funciona o Juizo Federal da secção do Rio de Janeiro, em junho ultimo.

N. 2.809, de 31 do julho, idem de 900\$, da folha dos sorventes da Secretaria de Estado d'este Ministerio, em julho ultimo.

—Ministerio da Fazenda—Officios:

N. 79, da Delegacia de Alagoas, de 3 de outubro de 1913, pagamento de 105\$, ouro, e 188\$610, papel, ao Sindicato Agricola de Alagoas, de restituição.

N. 50, da Alfandega do Rio de Janeiro, de 9 de janeiro de 1914, idem de 2:400\$, com adiantamento, ao porteiro daquella reparti-

ção, para despezas a seu cargo, no 2^o semestre do corrente anno.

—Exercícios findos:

Requerimentos:

Da Companhia Mogyana de Estrada de Ferro, Pinto Fernandes & Comp. e Zulmira Evaristina Corrêa Reinhardt, pagamentos de 47\$300, 774\$774, ouro, e 1:060\$180, papel, e 118\$250, de dividas de exercicios passados;

De J. L. Costa & Comp. e outros. Siqueira, Nagel & Comp., Severino Pedro do Nascimento e D. Maria Rufina da Souza, idem de 956\$140, 92\$100, 36\$500 e 114\$245, idem, idem.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Appellação

Primeira Camara em 5 de agosto de 1915

Compareceram os Srs. desembargadores Affonso de Miranda e Machado Guimarães, que assumiu o exercicio na citada camara em substituição ao Sr. desembargador Cicero Seabra.

Não houve sessão por falta de numero legal de juizes.

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

JUIZ, DR. SOUZA GOMES — ESCRIVÃO, SILVA PEREIRA

Execucio

Autor, Alfredo de Azevedo Alves; réo, João de Mesquita Martins. — Assignado o prazo de cinco dias a cada um dos credores para contestação.

Inventarios

Fallecida, Olivia Ernestina Barreto Mendes Fernandes. — Julgado por sentença o calculo de adjudicação de fls.

Fallecido, Antonio Pinto Corqueira. — Julgada por sentença a partilha de fls.

Liquidação forçada

Companhia Tecidos e Viação Santo Aleixo. — Aguarde o supplicante de fls. 19 a segunda parte do processo.

Prestação de contas

Supplicants, J. A. Rodrigues & Comp., ex-syndico e actuaes liquidatarios da falencia de Carlos Rognone & Comp. — Julgadas boas e bens prestadas as contas.

Fallencias

Rebello & Rebello. — Arbitrada em 3 % a comissão dos syndicos Almeida, Siemann & Comp.

Rebello & Rebello. — Assigne o liquidatario nomeado por maioria de credores, Dr. Ardelino Pacheco, o respectivo termo.

Ordinarias

Autora, Luiza Maria Bandeira; réo, Augusto Campos. — Nomeado perito desempatador o Dr. Henrique Pereira Pinto Machado.

Autor, Adelino de Souza; réos, Cosar & Coutinho. Recebida a appellação nos effectos regulares.

Autor, José Palitano; ré, Companhia Carris Urbanos. — Julgada procedente a acção.

Autora, Paulina Alice Burstin; réo, Manoel Maria Barbosa da Veiga. — Desentranhe-se o requerimento de fls. 74 e os documentos de fls. 75 e 76 e entregue-se a parte.

Executivo hypothecario

Autor, Manoel Antonio Pacheco Guimarães; réos, herdeiros de Jeanne Chapet. — Julgada por sentença a penhora de fls. 19.

Verificação de conta

Supplicantes, Couto & Comp.; supplicado, A. Passos Ferreira. — Julgada verificada a conta de fls.

Deposito em pagamento

Autora, D. Celina Rodrigues, inventariante do espólio do finado Dr. Alfredo Bandeira; réo, Moreira Mesquita. — Julgado não provados os embargos de fls. e subsistente o deposito feito, condemnado o embargante nas custas.

Inventario

Inventariante, D. Joaquina Amelia de Magalhães; inventariado, Alberto Fernandes de Magalhães. — Homologado por sentença a partilha amigável de fls. 27 e 28, salvo direito de terceiros.

EDITAES**Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes**

De praça, com o prazo de 10 dias, para venda e arrematação de um quadro, na forma abaixo

O Dr. João Baptista de Campos Tourinho, juiz pretor em exercício na 2ª Vara de Orphãos do Districto Federal, etc.

Faz saber a quem interessar possa que o porteiro deste juizo, no dia 17 de agosto proximo, após a audiência do estylo, que tem lugar á 1 hora da tarde, á rua Menezes Vieira n. 152, trará a publico pregão da venda e arrematação a quem maior lance offerecer acima da avaliação uma pintura a óleo, do pintor Thimoteo, em moldura dourada, avaliada em um conto e quinhentos mil réis, e que está por obsequio depositada no armazem do leiloeiro Virgilio, á rua da Assembléa n. 65. Este quadro pertence ao espólio de José Caetano Ferreira da Silva, indo a essa praça a requerimento dos interessados. Quem pretender arrematar deverá comparecer, no dia, lugar e hora acima designados, em que se realizará a venda a dinheiro de contado. Para constar mandei passar este e mais tres de igual teor, que serão publicados e afixados. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 31 de julho de 1915. E eu, Augusto Henriques Cavalcanti, escrivão, o subscrevi. — João Baptista de Campos Tourinho.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

Concordata de P. de Souza & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Bartlett James comunica aos credores da concordata de P. de Souza & Comp., que a assembléa foi adiada para o dia 6 de agosto proximo, ás 13 horas.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 1915. — O escrivão, Bartlett James.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

Fallencia de José Canallini

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Bartlett James comunica aos credores da fallencia de José Canallini que a assembléa foi adiada para o dia 16 do corrente ás 13 horas.

Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1915. — O escrivão, Bartlett James.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

Fallencia de Manoel Pereira da Silva Villar

AVISO AOS CREDITORES

De publicação de sentença que declarou reaberta a fallencia do negociante Manoel Pereira da Silva Villar, estabelecido no boulevard Vinete e Oito de Setembro n. 171, na forma abaixo.

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara Civil desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de Germano Baetcheer, devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legais foi declarada reaberta a fallencia do negociante Manoel Pereira da Silva Villar, estabelecido no boulevard Vinete e Oito de Setembro n. 171, por sentença deste juizo de 29 de julho de 1915, fixando o seu termo para os effeitos legais, proseguindo como liquidatorio cleito Luiz Genesio Gomes, residente á rua do Rosario n. 159, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 19 de agosto de 1915, ás 13 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 4 de agosto de 1915. E eu, Bartlett James, escrivão o subscrevi. — Alfredo de Almeida Russell. Está conforme. — Pelo escrivão, no seu impedimento ocasional, o escrevente juramentado, José da Silva Lisboa.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

Fallencia de J. Motta & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Bartlett James comunica aos credores da fallencia de J. Motta & Comp. que a assembléa foi adiada para o dia 17 do corrente, ás 13 horas.

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1915. — Pelo escrivão, no seu impedimento ocasional, o escrevente juramentado José da Silva Lisboa.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

Fallencia de J. Motta & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Bartlett James comunica aos credores da fallencia de J. Motta & Comp. que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º—Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade, importancia ou classificação. § 6º—A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1915. — O escrivão, Bartlett James.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

De citação, com o prazo de 20 dias, aos interessados, para dentro desse prazo apresentarem as impugnações ou contestações que entenderem á reclamação feita pelo commendador Manoel Alves Caldeira, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Civil do Districto Federal: Faz saber aos que o presente edital virem em como por parte do commendador Manoel Alves Caldeira, lhe foi dirigida uma petição em que reclama a sua inclusão na lista dos credores da massa fallida de Francisco Marques da Silva, na forma do art. 87, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Despacho do teor seguinte: A. Sim. Rio, 3 de agosto de 1915. — Paulino da Silva. Em virtude do que são citados os interessados para dentro do prazo de 20 dias, apresentarem as impugnações ou contestações que tiverem á reclamação feita pelo commendador Manoel Alves Caldeira, sobre a referida massa fallida. E, para constar, passaram-se este e outros de igual teor que serão publicados na forma da lei e afixados pelo porteiro dos auditorios deste juizo que assim haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Capital, aos 4 de agosto de 1915. E, eu José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi. — Antonio Paulino da Silva. Confere. — José Candido de Barros, escrivão.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia de Francisco Marques da Silva

AVISO AOS CREDITORES

Major Barros comunica aos credores da fallencia de Francisco Marques da Silva que foi adiada a assembléa para o dia 11 do corrente, ás 14 horas. — O escrivão, José Candido de Barros.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia de Moreira, Sobrinho & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Barros comunica aos credores da fallencia de Moreira Sobrinho & Comp. que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: «§ 5.º Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação. § 6.º A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas». Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1915. — O escrivão, José Candido de Barros.

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

Fallencia de João Calheiros & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

Participo para os devidos e legaos fins que as contas dos ex-syndicos José Silva & Comp. acompanhadas dos respectivos documentos, se acham em cartorio durante o prazo de 10 dias.

Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1915. — O escrivão, José Candido de Barros.

Juiz de Direito da Quinta Vara Cível

Fallencia de José Augusto Martins de Queiroz

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão coronel Dario communica aos credores da fallencia de José Augusto Martins de Queiroz que a assembleia foi adiada para o dia 13 do corrente mez, á 1 hora da tarde.

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1915.—O escrivão interino, *Jacinto Teixeira Pinto*.

Juiz de Direito da Quinta Vara Cível

Fallencia de José Augusto Martins de Queiroz

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão coronel Dario communica aos credores da fallencia de José Augusto Martins de Queiroz, que se acham em cartorio, durante cinco dias as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando assuas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º, durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6º, a impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1915.—O escrivão interino, *Jacinto Teixeira Pinto*.

Juiz de Direito da Sexta Vara Cível

De citação com o prazo de 60 dias, aos ausentes em lugar incerto e não sabido Antonio Lucullo de Souza e Silva e sua mulher Vicencia de Souza e Silva, para sciencia do sequestro feito nos bens hypothecados, e findo aquelle prazo virem á primeira audiencia deste juizo pagar incontinentemente ao supplicado José Antonio Pires de Mello a quantia de 15:726\$600 de principal, juros, multa e custas de uma escriptura de hypotheca, ou ver convocar-se o mesmo sequestro em penhora e assignar-se-lhes os seis dias da lei para embargos, ficando logo citados para todos os demais termos da causa até final, sob pena de revelia e lançamento.

O Dr. Cesarino da Silva Pereira, juiz de direito da 6ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como por parte de José Antonio Pires de Mello foi dirigida e a si distribuída a petição do teor seguinte: Petição—Ilmo. Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da 6ª Vara Cível. Diz José Antonio Pires de Mello que, por escriptura de 25 de outubro de 1913, notas do tabellião Dr. Ibrahim Machado, se constituiram a elle devedores Antonio Lucullo de Souza e Silva e sua mulher D. Vicencia de Souza e Silva, da quantia principal de 12:000\$, vencendo esta o juro mensal de 1 % e a pagar por trimestre adiantado, incorrendo elles na elevação do juro a 1 1/2 % por mez, no caso de impontualidade de taes pagamentos e na multa de 20 % sobre o mesmo principal, quando o supplicante se visse forçado a procurar na justiça local os meios de liquidar esse mutuo. Para garantia desta e obrigações correlatas fizeram hypotheca especial e devidamente inscripta em primeiro lugar, do se-

guinto imóvel: Predio e terreno á ladeira do Peixoto n. 82, denominado «Chacara da Fortaleza», antigamente lançada na Prefeitura Municipal pela rua Senador Octaviano n. 101, antiga do Cosmo Velho n. 87, freguezia da Gloria; predio este construído de pedra e cal com porta e tres janellas de frente, proprio para residencia, medindo o terreno pela rua Senador Octaviano 78m,50, 18 metros de largura nos fundos e de extensão por ambos os lados 281 metros, confrontando pelo lado direito com o prolongamento da rua Cosmo Velho, pelo esquerdo com os herdeiros do Dr. Diogo e pelos fundos com o aqueducto. Tendo-se vencido o dito mutuo a 25 de outubro de 1914, deixaram os devedores de satisfazer o principal e, aproveitando os effectos da moratoria concedida pelo descalibre em que ficou o paiz, deixaram ainda de pagar as amortizações das prestações, dos juros das prestações, digo juros, de modo que desde o vencimento da obrigação nunca mais o supplicante logrou receber a menor parcellla. Estão pois em atraso das prestações de juros desde 25 de outubro do anno findo, além do principal, que então devera ter sido pago, pelo que tendo incorrido na infracção contractual, ficou o juro elevado a 12 % ao anno de modo a ser hoje o debito dos supplicados etc. principal 12:000\$, juros de 1 1/2 % ao mez 1:292\$, multa de 20 % 2:400\$, a decorrer de 25 de outubro findo e portanto, sete mezas e dous dias, sommando as parcelllas 15:692\$, salvo a verificação pelo Dr. contador deste juizo. Requer nessa conformidade o supplicante que se digno V. Ex. mandar que devidamente autoada esta com a escriptura e procuração, vão os autos ao contador para que, por elle feita a conta, se passe o mandado de penhora da quantia que a mesma representar, para no caso de serem elles citados e não pagarem incontinentemente á vista do mesmo mandado no qual será incluída a clausula do previa citação, penhora esta que recahirá nos bens especialmente hypothecados e em quizesquer accessórios dos mesmos, pois consta existirem mais duas casinhas, sendo depois da penhora citados para virem á primeira audiencia vel-a accusar e assignar o prazo legal para sobre ella dizerem, pena de revelia, e lançamento, extensiva a todos os termos da causa até final. Requer, outrossim, que, não sendo de prompto encontrados os supplicados se proceda ao sequestro e devidamente depositados os bens em poder de pessoa idonea, e tambem sobre os alugueis, afim de ser o sequestro convertido em penhora após a citação dos mesmos e R. a V. Ex. deferimento. E. R. M. Rio de Janeiro, 27 de maio de 1915.

— O advogado, Constantino José Gonçalves. Distribuição — D. ao Sr. escrivão da Sexta Vara Cível, em 29 de maio de 1915. No impedimento ocasional do distribuidor, o escrevente juramentado. F. A. Martins. Despacho: A. Feita a conta, como requer. Rio de Janeiro, 28 de maio de 1915. — Cesarino Pereira. E tendo sido feita a conta, foi expedido mandado executivo, o qual foi cumprido pela forma seguinte: Certidão — Certifico e dou fé que intimei, digo, que me dirigi á ladeira do Peixoto n. 82, afim de intimar os supplicados Antonio Lucullo de Souza e Silva e sua mulher D. Vicencia de Souza e Silva, não sendo encontrados, informando-me um empregado dos mesmos que se tinham retirado temporariamente para o Estado do Pará, deixando a elle empregado tomando conta da casa até regresso dos mesmos, pelo que procedeu-se na forma adiante. Rio de Janeiro, 29 de maio de 1915.—O official do juizo, Pedro Vara da Costa Senra. Auto de sequestro — Aos vinte e nove dias do mez de maio de mil novecentos e quinze,

nesta cidade do Rio de Janeiro e á ladeira do Peixoto numero oitenta e dous, onde viemos nós officiaes de justiça do juizo abaixo assignados ali, em cumprimento ao mandado retro, preenchidas as formalidades legais, procedemos a sequestro no predio e respectivo terreno da ladeira Peixoto numero oitenta e dous, denominado «Chacara da Fortaleza», com todas as suas servidões, dependencias e accessórios, sendo o predio em forma de chalet de construção antiga, com tres janellas e uma porta de frente e do lado com quatro janellas, o terreno é todo cercado e murado. E feito assim o sequestro do imóvel descripto vamos fazer deposito na forma do auto adiante. Do que para constar lavramos o presente auto que damos fé.— Pedro Vara da Costa Senra.—Alonso Silva. Depois do que lha foi dirigida a petição do teor seguinte: Petição—Ilmo. Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da 6ª Vara Cível Diz José Antonio Pires de Mello, que tendo sido feito sequestro em bens a elle hypothecados por Antonio Lucullo de Souza e Silva e sua mulher, para ser opportunamente convertido em penhora, logo que sejam citados para o inicio do executivo hypothecario contra os mesmos promovido, precisa justificar a ausencia delles, por se acharem em lugar incerto e não sabido, para que essa citação se faça por carta de editos. Requer assim a V. Ex. a designação do dia e hora para esse fim e proseguir-se nos devidos termos e P. a V. Ex. deferimento. E. R. M. Rio de Janeiro, 4 de junho de 1915.—O advogado, Constantino José Gonçalves. Despacho: Como requer, designando o escrivão dia e hora. Rio, 4 de junho de 1915.—Cesarino Pereira. E tendo o autor justificado com prova testemunhal a ausencia em lugar incerto e não sabido dos réos ora citados, subiram os autos á conclusão, baixando com a sentença do teor seguinte: Sentença—Julgo por sentença a justificação de fls. 22 e seguintes e a vista da prova produzida, determino sejam expedidos editos de citação com prazo de sessenta dias. Custas na forma da lei. Rio, 2 de junho de 1915.

— Cesarino da Silva Pereira. Em virtude do que se passou o presente edital pelo qual são citados os ausentes em lugar incerto e não sabido Antonio Lucullo de Souza e Silva e sua mulher Vicencia de Souza e Silva, para sciencia do sequestro feito nos bens hypothecados e, findo o prazo de 60 dias, virem á primeira audiencia deste juizo pagar incontinentemente ao supplicante José Antonio Pires de Mello a quantia de 15:726\$600, do principal, juros, multa e custas de uma escriptura de hypotheca, ou ver convocar-se o mesmo sequestro em penhora e assignar-se-lhes os seis dias da lei para embargos, ficando logo citados para todos os demais termos da causa, até final, sob pena de revelia e lançamento, advertindo que as audiencias deste juizo teem lugar ás terças e sextas-feiras, ás 12 1/2 horas, á rua Menezes Vieira n. 152. E, para constar, passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 2 de junho de 1915. E eu, João de Souza Pinto, escrivão, o subscrevi.— Cesarino da Silva Pereira. Rio, 3 de junho de 1915. — João de Souza Pinto Junior.

Juiz de Direito da Sexta Vara Cível

Fallencia de Abel da Silva

AVISO AOS CREDITORES

Scientifico aos credores da fallencia de Abel da Silva que, de ordem do Exmo. Sr. Dr. juiz do feito, a requerimento dos syndicos José da Silva & Comp., com escriptorio á rua S. Pedro n. 356, foi marcado o prazo de quinze dias

(a contar da publicação deste) para os credores apresentarem aos mesmos syndicos a declaração de seus créditos acompanhada dos respectivos títulos.—Rio, 31 de julho de 1915.—O escrivão, João de Souza Pinto Junior.

Juizo de Direito da Sexta Vara Civil

De 2ª praça, com o prazo de oito dias e abatimento legal de 40 %, para venda e arrematação do terreno sito à rua Dr. Souza Lima (Copacabana), entre os prédios n. 31 e 17, penhorados a José Ribeiro Duarte, em autos de execução de sentença, que lhe move a Companhia Mercantil e Industrial «Casa Vivalli»

O Dr. Cesarão da Silva Pereira, juiz do direito da 6ª Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital vierem, em como no dia 6 de agosto proximo futuro às 12 e 2 horas, à rua Meneses Vieira n. 152, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da quantia de 9:000\$, preço por que vai a 2ª praça o terreno abaixo descrito e avaliado. Lando o avaliação dos bens penhorados pela Companhia Mercantil e Industrial «Casa Vivalli» a José Ribeiro Duarte, na forma abaixo: Terreno sito à rua Dr. Souza Lima (Copacabana), entre os prédios ns. 39 e 47. Aberto na linha da rua e cercado na linha lateral direita com a parede e muro do predio n. 39 e confrontando com os quintais das casas da avenida da rua Nossa Senhora de Copacabana n. 1.012, onde é cercado com zinco, e pela esquerda por muros do predio n. 47, e os fundos com muros de quem de direito. Medindo de frente 23 metros, estendendo-se com esta largura até a extensão de 18 metros e 20 centímetros, estreitando ali para 13 metros e 40 centímetros por mais 30 metros de extensão. A este lote do terreno damos o valor de 10:000\$ (dez mil e 000 réis). Rio de Janeiro, 12 de junho de 1915.—Tito Dias de Moraes.—Oscar Euzébio Rodrigues Roxo. E quem o dito terreno quizer arrematar deverá comparecer no lugar, dia e hora acima designados, onde o porteiro o trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da quantia de 9:000\$, preço por que vai a 2ª praça; advertindo ao arrematante o disposto no artigo 55, § 2º, do decreto n. 737, de 1850 (dinheiro à vista ou fiador por 3 dias). E, para constar, passarão-se este e mais dois de igual teor, que serão publicados e afixados, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 20 de junho de 1915. Eu, João de Souza Pinto, escrivão, o subscreevi.—Cesarão da Silva Pereira.—Rio, 20 de julho de 1915.—João Souza Pinto.

Juizo da Segunda Pretoria Civil

De 1ª praça com o prazo de 40 dias, para venda e arrematação dos bens moveis que o Dr. Heitor Corrêa da Silva Filho, penhorou a Antonio Coelho de Moura, na forma abaixo

O Dr. Pedro Delduque da Macedo, juiz 1º supplente em exercicio da 2ª Pretoria Civil do Districto Federal:

Faço saber que o presente edital de 1ª praça com o prazo de 10 dias vierem, que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreeve, se processam e correm seus devidos termos uns autos de execução em que é exequente o Dr. Heitor Corrêa da Silva Filho, e executado Antonio Coelho de Moura, e por parte daquelle me foi dirigida a petição seguinte: Petição. Exmo. Sr. Dr. juiz da 2ª Pretoria Civil, Hei-

tor Corrêa da Silva Filho, na execução que contende com Antonio de Moura Coelho, offereço a avaliação dos bens a este penhorados, e requer a V. Ex. se digne mandar expedir editaes de praça para venda e arrematação dos mesmos, com as formalidades legais. Pelo deferimento. Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1915.—João de Souza Vianna. Estava legalmente sellado. Despacho: Sim, em termos. Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1915.—Delduque. Em virtude do que mandei passar o presente edital, pelo teor do qual o official de justiça que, neste Juizo, serve de porteiro dos auditorios, trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der ou maior lance offerecer acima da avaliação, no dia 17 do corrente mez, às 12 horas, depois de finda a audiência do estylo, às portas deste juizo que funciona na rua Barbara da Alvarenga n. 25, os bens moveis que Heitor Corrêa da Silva Filho penhorou a Antonio Coelho de Moura, os quaes se acham em poder do depositario particular Antonio Coelho de Moura, residente à rua Uruguayana n. 131, os quaes são os seguintes: quatro cadeiras automaticas, com encosto e assento de palhinha, em perfeito estado, 480\$; quatro espelhos grandes biseautés com moldura de madeira, 200\$; um lavatorio todo de marmore, com duas bacias, duas bicas e um chuveiro, 139\$; oito cadeiras austriacas, usadas, 323; um armario de vinhatico envidraçado, com gavetas pequenas, para barbeiro, 120\$; dois espelhos quadradros com molduras de madeira, 40\$; um relógio de parede, 10\$; quatro navalhas em bom estado, 4\$; duas machinas de cortar cabellos, 4\$; tres peutes, 15\$00; um cabide comprido, para parede, 5\$; 10 toalhas para barbeiro, 2\$; um aparelho esterilizador, 10\$00. Importa a presente avaliação em 1:038\$500, preço por quanto vão a esta primeira praça os referidos bens, e quem os mesmos pretender arrematar deverá comparecer no dia, hora e lugar acima designados afim de ter logar a praça e conseqente arrematação. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente e mais dois de igual teor, que serão publicados pela imprensa e afixados no lugar do costume pelo respectivo porteiro dos auditorios que de tudo lavrará uma certidão afim de ser junta aos autos para constar. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 3 de agosto de 1915. Eu, Luciano Pereira da Silva, escrivão interino, o subscreevi.—Pedro Delduque da Macedo. Está conformado.—Eurico Dias, escrevente juramentado

Juizo da Terceira Pretoria Civil

De praça, com o prazo de 10 dias, na forma abaixo

O Dr. Alvaro Bittencourt Berford, juiz da 3ª Pretoria Civil, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de praça com o prazo de 10 dias vierem que o official de justiça que estiver de semana neste juizo, trará a publico pregão de venda e arrematação em praça, no dia 13 do mez de agosto do corrente anno, um toilette-commoda com quatro gavetas, pedra marmore e espelho, 60\$; sete camas de vinhatico para solteiro, 140\$; 19 colchões diversos, 95\$; 15 jarros diversos, 15\$; 15 urinóis diversos, 75\$00; 30 cadeiras com assento de palhinha, 90\$; um sofá com encosto de palhinha, 15\$; 21 cabides de parede, 31\$500; 15 lavatorios (toilettes) com pedra marmore e espelho, 450\$; 27 bacias diversas, 51\$; 57 travessouros 10\$; um guarda casaca com espelho, oitenta mil réis (80\$), um fogão a gaz pequeno, 30\$; uma divisão de madeira, 20\$; uma mesa elastica, 30\$; uma commoda pe-

quena, 20\$; dois consolos com pedra marmore, 40\$; duas camas para crianças, 20\$; cinco repositores, 5\$; uma instalação electrica, 50\$; dois lavatorios de ferro, 6\$; dois guarda-louças de pinho envidraçados, 30\$; dois relógios de parede, 20\$; uma cama de ferro para solteiro, 5\$; sete mesas de cadaceira, 80\$; duas escrivaninhas de pinho, 20\$; um cofre de ferro, autor, Joaquim Floreira Fraga & Filho, sem numero, 400\$; um despertador, 3\$; duas cortinas, 20\$; seis cortinados, 60\$; 26 lençóis, 52\$; sete cobertores, 11\$; 17 colchas, 31\$; uma cadeira de lona para viagem, 5\$; 10 camas de vinhatico para casal, 400\$; 10 baldes, 15\$; 12 quadros diversos, 36\$; tres aparadores com pedra marmore e espelhos, 120\$; oito escarradeiras diversas, 8\$; cinco tapetes diversos, 5\$; avaliados em 2:428\$, os quaes foram penhorados por Antonio Marques dos Santos, para solução de uma acção executiva em que contendem com Gomes & Irmão. E quem na mesma quizer lançar compareça no juizo desta pretoria à praça da Republica n. 24, no dia acima designado, às 13 horas. Para que a noticia chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente e outro de igual teor, que serão publicados e afixados, na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, aos 30 de julho de 1915. E eu, Lydio Lima, escrevente juramentado escrevi e subscreevi no impedimento occassional do escrivão.—Dr. Alvaro Bittencourt Berford.

Juizo da Terceira Pretoria Civil

De praça, com o prazo de 10 dias, na forma abaixo

O Dr. Alvaro Bittencourt Berford, juiz da 3ª Pretoria Civil, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de praça, com o prazo de dez dias vierem, que o official de justiça que estiver de semana neste juizo, trará a publico pregão de venda e arrematação em praça do dia 17 do corrente mez, os seguintes bens: Um cofre grande de ferro, inglez, n. 7.119; uma escrivaninha invertizada, com duas dimensões; uma balança decimal com os pesos completos; 19 cabides de pinho branco; quatro tachos de cobre, duas mesas grandes de pinho e tres machinas de passar massas; bens estes que foram penhorados por Manoel de Souza Ramos a Nunes Rodrigues & Comp., para solução de uma acção executiva em que contendem. E quem nos mesmos quizer lançar, compareça no juizo desta pretoria, à praça da Republica n. 24, no dia acima referido, às 13 horas. Para que a noticia chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente edital e outro de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 5 de agosto de 1915. E eu, Ataliba Corrêa Putra, escrivão, o subscreevi.—Dr. Alvaro Bittencourt Berford.

Juizo da Terceira Pretoria Civil

De citação, com o prazo de 10 dias, aos credores incertos de Bernardo do Carmo para disputarem preferencia sobre a quantia em dinheiro penhorada em acção executiva por alugueis que aquelle move D. Josephina Staphan, na forma abaixo

O Dr. Alvaro Bittencourt Berford, juiz da 3ª Pretoria Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de citação vierem que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreeve, corre uma acção

executiva por alugueis em que é autora D. Josephina Stephan e réo Bernardo do Carmo, ao qual se fez penhora de bens moveis encontrados de portas a dentro de sua então residência á rua do Aqueducto n. 72, na importância líquida de 9\$640 (produto do leilão effectuado) e do alugueis dos sub-locatarios do dito prédio na importância 61\$320, perfazendo ao todo a de 62\$960 em dinheiro e existente no Deposito Geral deste Districto Federal, assignando-se ao réo o prazo de seis dias para allegar o que tivesse á penhora, tendo sido por elle oppostos embargos, que foram afinal desprezados e julgado por sentença procedente o pedido, havida por subsistente a penhora e condemnado o réo nas custas da acção. Appellando o réo da dita sentença deixou decorrer o prazo legal sem que fizesse subir o feito, em grão de recurso que interpoz, para a instancia superior, celebrando em seguida accôrdo com a autora, ratificado por termo nos autos, em virtude do qual deverá ser levantada pela mesma autora a mencionada quantia em deposito, que foi penhorada, pelo que são os termos citarem-se os credores incertos do réo que também possam ter direito ao levantamento, por isso os hei por citados para no prazo de dez dias que correrá em cartorio após a affixação e publicação deste, opporem quaesquer artigos, de preferencia, que por ventura tenham a quantia em deposito, sob pena de ser passado mandado de levantamento em favor da autora, afim de ser a esta entregue a referida quantia. Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1915. Eu, Antonio Cicero Galvão, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Alberto de Toledo Bandeira de Mello, escrivão, o subescrevi. (Estava devidamente sellado). Dr. *Alvaro Bittencourt Berford*. Conforme. — O escrivão, *Alberto Toledo Bandeira de Mello*.

Juizo da Terceira Pretoria Cível

Primeira publicação

Pelo escrivão e official do Registro Civil da 3ª Pretoria Cível, freguezia de Santo Antonio, foi affixado o edital dos proclamas de casamento dos contrahentes Johann Jacob Durrer e D. Marie Louise Mercier.

Quem souber de algum impedimento, acuse-o.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1915. — No impedimento ocasional do escrivão, *Oswaldo de Saldanha da Gama*, escrevente juramentado.

Juizo da Sexta Pretoria Cível

Fallencia de Mario, Figueiredo & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

Scientifico aos credores da fallencia de Mario, Figueiredo & Comp. que de ordem do Exmo. Sr. Dr. juiz do feito a requerimento dos syndicos foi designado o dia 6 de setembro proximo ás 13 horas, na sala das audiencias do Forum á rua Menezes Vieira n. 152 para ter lugar a 1ª assembléa dos credores.

Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1915. — O escrivão, *João Souza Pinto Junior*.

Juizo da Setima Pretoria Cível

De citação á herdeira ausente *Joaquina Ferreira Saboia*, com o prazo de 90 dias, na forma abaixo

O Dr. Joaquim Alberto Cardoso de Mello, juiz da 7ª Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos os que o presente edital virem, que por este juizo e cartorio do escri-

vão Lino Alves da Fonseca Junior, se processam uns autos do inventario dos bens do espólio do finado José Martins Saboia, e que pela inventariante me foi dirigida a petição do teor seguinte: Ilmo. Exmo. Sr. Dr. juiz da 7ª Pretoria Cível Maria da Rocha Saboia. Inventariante dos bens deixados por seu finado marido José Martins Saboia, requer á V. Ex. se digne mandar expedir edital convidando a herdeira *Joaquina Ferreira Saboia*, actualmente residente em lugar incerto e não sabido, para vir habilitar-se no prazo e firma da lei. P. D. Rio de Janeiro, 24 de julho de 1915. — *Carlos Cupertino do Amaral*, advogado. Estava collada e inutilizada uma estampilha no valor de 300 réis. Em cuja petição profere o despacho do teor seguinte: Sim. Rio, 28 de julho de 1915. — *Cardoso de Mello*. Em virtude do que mandei passar o presente edital, pelo qual cito e chamo a dita herdeira *Joaquina Ferreira Saboia*, para no prazo de 90 dias, da data da publicação deste, comparecer neste juizo, afim de habilitar-se no referido inventario, na forma da lei. Outrossim, faz saber que as audiencias deste juizo, teem lugar ás quartas feiras e sabbados, de cada semana, ás 12 horas, á rua Dr. Manoel Victorino n. 153, sobrado, estação do Engenho de Dentro. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente edital que será affixado no lugar do costume, publicado pela imprensa e por cópia junto aos autos para constar. Dado e passado nesta 7ª Pretoria Cível em Irajá, aos 31 de julho de 1915. E eu, Emygdio Genaro da Fonseca Almeida, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Lino da Fonseca Junior, escrivão, o subescrevi. — *Joaquim Alberto Cardoso de Mello*.

Juizo da Setima Pretoria Criminal

O Dr. Fructuoso Moniz Barreto de Aragão, juiz da 7ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou a Tancredo Ernesto Pareto, como incurso nas penas do art. 393 do Código Penal. E como não tenha sido possível intimal-o pessoalmente, pelo presente o cito e chama a comparecer neste juizo no dia 16 do corrente, ás 12 horas, afim de assistir ao summario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diario Official*. Outrossim, faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias e teem lugar á rua Dr. Manoel Victorino n. 157, Engenho de Dentro. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 5 de agosto de 1915. Eu, João Pinheiro, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Fortunato Maria da Conceição, escrivão, o subescrevi. — *Fructuoso Moniz Barreto de Aragão*.

NOTICIARIO

O Sr. Presidente da Republica recebeu hontem em audiencia previamente marcada, no Palacio do Cattete, os Srs. Dr. Aarão Reis, inspector geral das Obras contra as Secas, e o marechal Rodolpho Paixão.

— Com o Sr. Presidente da Republica esteve hontem no Palacio Guanabara o Sr. Dr. Aurelino Leal, chefe de Policia desta Capital.

— Na hora reservada aos membros do Congresso Nacional foram recebidos os Srs. sena-

dores Ribeiro Gonçalves e Generoso Marques e deputados Irineu Machado, Felix Pacheco e Agrippino Azevedo.

O serviço para hoje na Brigada Policial é o seguinte:

Superior de dia, capitão Barboza.

Official de dia á Brigada, alferes Saturnino.

Medico de dia ao hospital, Dr. Galvão e interno de dia, alferes honorario Bittencourt.

Dia á pharmacia, alferes pharmaceutico Mallet o pratico Camerino.

Musica de promptidão no quartel do corpo, meia banda do 1º regimento de infantaria.

Auxiliares do official de dia á Brigada, sargentos Jesuino e Fonseca.

Rondam as patrullhas alferes Palmeira e Paiva.

Ronda no 4º districto alferes Victal.

Ronda no 19º e 20º districtos alferes Nobrega.

Promptidão no regimento de cavallaria; alferes Meira Lima e no 1º regimento de infantaria, alferes Duarte.

Guardas: Caixa de Amortização, alferes Cordeiro; Caixa de Conversão, alferes Carvalho; Thesouro, alferes Eustaquio e Casa da Moeda, alferes Madureira.

Estado maior nos corpos: no 1º batalhão, capitão Dantas; no 2º, capitão Barrão; no 3º, alferes Caldas; no 4º, capitão Martini; na cavallaria, capitão Garcia; no quartel do Meyer, tenente Sylvio e no quartel da Saude, alferes Roque.

Uniforme, 2º.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Leão XIII*, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 10 horas, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porto duplo e para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Pelo *Pianhy*, para Ilhéos, Bahia e portos do norte, recebendo impressos até ás 12 horas, cartas para o interior até ás 12 1/2, ditas com porto duplo até ás 13 e objectos para registrar até ás 11.

Pelo *Philadelphia*, para os portos do Espirito Santo e Caravellas, recebendo impressos até ás 13 horas, cartas para o interior até ás 13 1/2, ditas com porto duplo até ás 14 e objectos para registrar até ás 12.

Amanha:

Pelo *Sergipe*, para Victoria e mais portos do norte, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porto duplo até ás 9 e objectos para registrar até ás 18 horas de hoje.

Pelo *Itapuca*, para os portos do norte, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porto duplo até ás 9 e objectos para registrar até ás 18 horas de hoje.

Pelo *Itatiba*, para o Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 12 horas, cartas para o interior até ás 12 1/2, ditas com porto duplo até ás 13 e objectos para registrar até ás 11.

Pelo *Gurupy*, para os portos do norte, recebendo impressos até ás 10 horas, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porto duplo até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio — Direcção de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo — Observações meteorológicas effectuadas simultaneamente ao 1.º de Greenwich (9 h. no Rio de Janeiro) no dia 4 de agosto de 1915:

Estações	Observações realizadas de manhã										Observações das 24 horas precedentes							
	Altitude (Ms.)	Hora da observação (hora legal)	Pressão atmosférica		Temperatura do ar	Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva (m/m)	Insolação (horas)	Estado do tempo e phenomenos diversos			
			700 m/m +	Diferença cm 24 horas		Observação	Diferença cm 24 horas				Direcção	Força			Maxima	Minima	Até 1/2 noite	Após 1/2 noite
Maranhão:																		
Turyassu.....	45	"	61.6	0.2	27.3	0.6	SE	10	9 tr.	Inc.	31.4	22.4	—	8.6				
S. Luiz.....	29	"	60.7	0.4	26.6	-1.1	NNE	10	9 p. vag.		31.2	23.3	—	40.6				
S. Bento.....	41	"	61.7	0.1	27.1	-0.8	E	10	9		32.8	21.0	—					
Caxias (Estação fechada).....	80	"	64.9	3.0	28.8	-1.6	SE	10	0	Bom.	30.0	16.5	—	4.0				
Para do Corda.....	81	"	—	—	24.0	-0.8	S	10	0	Bom.	34.8	16.0	—					
Imperatriz.....	64	"	—	—	24.6	-3.0	S	10	7		34.1	20.0	—					
Grajahu.....	434	"																
Therézina (Piahy) (Estação fechada).....	400	"																
Ceará:																		
Fortaleza.....	30	"	61.9	0.0	27.4	-1.0	SE	0	4		33.4	22.8	2.4	6.5	C. v. forte.	V. forte.		
Guaramiranga.....	780	"	—	—	18.6	-1.0	SE	4	40		26.0	19.0	21.0	2.3	C	N. v. forte.		
Quixeramobim.....	297	"	63.0	0.3	27.5	0.2	SE	3	40		31.8	25.0	—	4.2				
Iguatú.....	212	"	62.0	0.1	26.8	0.6	SE	3	9		33.1	23.7	—	—	C. v. forte.	G.		
Natal (R. G. do Norte).....	28	"	63.4	-0.7	23.7	0.9	SE	6	7 p. vag.	V. forte.	26.7	20.7	20.4	2.5	C.			
Parahyba:																		
Parahyba.....	48	"	66.5	-0.1	25.2	1.2	SE	10	6		27.4	19.4	23.0	1.0	V. v. forte.	C.		
Campina Grande.....	535	"	—	—	19.7	0.5	S	10	8		28.2	14.7	23.2	—	C.			
Pernambuco:																		
Fernando de Noronha.....	95	"	62.0	0.3	23.0	-2.2	SE	4	40		26.8	23.7	7.1	—	C.			
Goyana.....	14	"	63.3	-0.5	24.4	1.4	S	1	8		26.2	19.6	17.0	—	C.			
Nazareth.....	82	"	63.9	0.1	24.8	1.6	SE	3	40		23.0	19.0	8.2	0.8	C.			
Recife.....	30	"	64.0	-0.2	27.2	1.8	SE	5	3		26.4	23.2	3.3	—	C.			
Jaboatão.....	50	"	66.2	-0.1	24.4	2.2	SE	5	5		24.5	20.6	11.2	—	C.			
Escada.....	416	"	—	—	23.6	2.4	S	3	6		24.4	19.0	10.2	—	C.			
Pesqueira.....	663	"	61.3	-1.0	18.3	0.3	SE	3	40		26.0	16.2	10.7	2.6	C. v. forte.	N. t.		
Pão de Açúcar (Alagoas).....	49	"	66.3	0.5	22.7	-1.3	SE	3	10		29.8	20.4	1.3	—	C.	N.		
Aracaju (Sergipe).....	4	"	66.0	0.3	24.4	-0.1	SE	4	9		25.7	22.7	8.0	1.7	C. v. forte.	C. v. forte.		
Bahia:																		
Ondina.....	47	"	65.8	0.0	24.0	-0.5	SE	4	7		26.5	21.0	1.2	7.2	C.	C.		
Caeté.....	900	"	67.7	-0.1	17.4	0.4	SE	3	9		25.0	13.6	—	8.4				
Ilhéos.....	3	"	66.8	-0.2	22.1	-1.9	SW	4	10 g. vag.	M. c.	28.6	17.7	2.2	—	C.			
Minas Geraes:																		
Januaria.....	439	"	66.4	1.0	21.8	-0.0	E	2	2		30.0	14.0	—	—	V. forte.			
S. Francisco.....	450	"	66.9	0.7	21.8	-0.4	E	4	2		30.2	14.0	—	—				
Montes Claros.....	618	"	65.3	0.2	20.8	1.1	NE	3	40		25.8	6.4	—	5.0	C. b.			
Pirapora.....	472	"	65.3	0.0	23.4	1.6	NE	2	40		28.0	10.5	—	9.8	C.			
Theophilus Ottoni.....	305	"	66.9	-0.7	19.6	1.2	SE	4	40		24.0	16.4	5.0	2.5	C.			
S. João Evangelista.....	680	"	63.3	-0.6	17.6	0.2	C	0	40		22.0	13.4	1.6	—				
Araguari.....	836	"	71.2	—	16.8	0.4	NE	8	0		22.8	5.0	—	—	V. forte.			
Curvello.....	615	"	67.9	0.3	20.0	0.0	SW	3	6		27.4	14.0	—	—				

Estações	Observações realizadas de manhã										Observações das 24 horas					
	Altitude (Mts.)	Hora da observação (hora legal)	Pressão atmosférica		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo o phenomenos diversos	Temperatura do ar		Insolação (horas)	Estado do tempo e phenomenos diversos	
			700mm +	Diferença em 4 horas	Observação	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Máxima	Mínima		Até 1/2 noite	Após 1/2 noite
S. Paulo:																
Franca.....	1.002	"														
Ribeirão Preto.....	530	"														
S. José do Rio Preto.....	842	"														
Bretas.....	602	"														
S. Paulo dos Agudos.....	620	"														
Piquere.....	632	"	60.9	4.0	17.0	-2.2	C	0	10		E.	21.0	13.4	0.8	C.	
Piracicaba.....	538	"														
Campinas.....	665	"														
Bragança.....	583	"														
Taubaté.....	583	"														
Avaré.....	583	"														
Itá.....	583	"														
Tatui.....	820	"	68.8	0.5	14.0	-0.5	NE	5	45	Va- ges		22.8	11.9		C.	N.
S. Paulo.....	10	"	69.2	0.0	19.5	0.4	SW	5	2			20.8	13.3		Cl.	
Santos.....	630	"														
Faxina.....	40	"														
Itararé.....	40	"														
Iguapó.....	40	"														
Paraná:																
Guarapuava.....	1.416	"	70.2	1.4	13.6	-1.3	E	5	3			21.3	11.0			
Curitiba.....	908	"	69.4	1.4	13.4	-2.3	W	4	10			22.8	8.8			
Paranaíba.....	3	"	65.7	2.5	18.0	-1.2	E	4	10			22.5	11.5			Nt.
Santa Catharina:																
Blumenau.....	24	"	69.4	-0.9	18.4	-1.0	N	4	3			23.3	17.2	0.2	C.	N.
Brusque.....	25	"	71.4	-0.5	18.8	-0.2	NW	3	4			24.6	16.7	0.6	C.	
Camboriú.....	5	"	68.8	-0.7	19.2	-0.2	SW	4	6			21.6	17.0			
Florianópolis.....	3	"	69.1	-1.2	19.0	-0.8	N	3	2			22.7	16.2		3.5 C.	N.
Lages.....	987	"	—	—	12.0	-0.2	C	0	9			15.8	7.8			Nt. o.
Rio Grande do Sul:																
S. Luiz de Gonzaga.....	263	"	66.2	—	16.7	-0.4	NNE	2	0			23.2	13.0			
Cruz Alta.....	473	"	—	—	16.0	-2.0	NE	4	6			17.0	—			
Guaporé.....	530	"	64.1	0.8	17.0	2.2	E	3	6			23.8	12.4			
Itaquí.....	72	"	66.9	1.3	18.9	1.8	C	0	10			23.2	12.4		V. forte.	O.
Caxias.....	780	"	69.9	1.6	14.2	-0.8	NW	4	0			22.9	7.1			
S. Francisco de Paula.....	922	"	65.1	-0.2	16.8	1.6	SE	2	0			20.3	14.5			O.
Torres.....	25	"	68.1	4.3	14.8	-2.6	E	4	10			23.1	10.0			N.
Santa Maria.....	146	"	69.4	3.1	14.4	-1.2	S	4	10			29.9	10.9			N.
S. J. Montenegro.....	23	"	65.4	2.8	15.4	-0.4	SE	4	8			25.6	13.2		C.	
Triguayana.....	74	"	65.4	—	15.0	1.2	C	0	10			23.6	13.0		Ns.	
Taquary.....	120	"	—	—	14.7	-1.9	SW	7	10			20.7	12.2		9.3	V. forte.
Porto Alegre.....	23	"	68.8	3.0	11.8	-2.2	E	2	3			27.4	12.3		O.	
Cachoeira.....	63	"	69.3	2.7	14.6	-3.2	SE	2	10			26.2	12.4		V. forte.	
S. Gabriel.....	120	"	69.3	2.7	14.6	-3.2	SE	2	10			26.2	12.4			

Estações	Observações realizadas da manhã										Observações das 24 horas				
	Altitude (Mts.)	Hora de observação (hora legal)	Pressão atmosférica		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Insolação (horas)	Estado do tempo e phenomenos diversos
			700m +	Diferença em 24 horas	Observação	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		
Rio Grande do Sul : San'Anna do Livramento..... D. Pedrito..... Ragé..... Pelotas..... S. José do Norte..... Rio Grande..... Jaguarão..... S. V. Palmer..... Buenos Aires..... Montevideo..... Estações creadas recentemente: Arundana..... Vacaria.....	211 442 221 8 15 3 17 25 25 — 169 944	" " " " " " " " 8 9 9 9	67.9 67.0 67.8 67.6 69.9 69.9 70.4 69.2 69.5 66.4 67.9	3.5 3.0 5.5 3.0 3.2 5.2 5.0 7.0 8.7 — 1.4	43.7 43.8 42.1 42.3 43.1 41.2 44.3 7.4 9.5 23.2 41.6	5.2 3.7 5.0 2.9 2.6 4.4 4.1 6.7 5.5 — 0.3	NE NE NNE NW S SE SE E E — E	2 3 2 4 2 3 3 4 4 — 2	8 10 9 10 10 8 10 1 4 — 10	— — — — — — — — — — —	— — — — — — — — — — —	26.0 28.0 23.6 26.4 20.1 26.4 23.7 16.3 17.0 34.6 21.5	11.4 12.8 12.7 11.1 14.0 12.5 7.9 4.1 8.5 15.4 12.0	C. C. C. C. C. C. C. C. C. V. forte.	

Convenções — Estado do céu : em decimos de céu encoberto—O, totalmente limpo ; IO, totalmente encoberto. Estado do tempo : b, bom ; i, incerto ; m, máo. Phenomenos diversos : C, chuva ; S, garça ; ag, aguaceiro ; ne, nevo ; ns, nevoa seca ; nt, nevoeiro denso ; n, nevoeiro ténue ; gr, granizo ; sa, saraiva ; O, orvalho ; ae, geada ; e, escarcela ; tr, trovada com relampagos ; t, trovões ; r, relampagos ; v, ventania ; ls, halo solar ; hl, halo lunar ; cl, coroa solar ; ci, coroa lunar ; ai, arco-iris.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se à Escala Beaufort de O calma a 123 tufão. A pressão barométrica achada reduzida a 0°C, ao nível do mar e à gravidade normal.

As temperaturas máximas verificaram-se em Goyaz com 35° 0', e em Imperatriz com 34° 8'.

As temperaturas mínimas verificaram-se em Buenos Aires com 4° 1', e em Araguay com 5° 0'.

Nota.—Telégrammas recebidos até às 15 horas, 103, faltaram 16.

Companhia de Loterias Nacionais do Brazil
— Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 6ª loteria do plano 330, 150ª extracção do anno de 1913, realizada em 5 de agosto de 1913, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, letra j, e art. 35 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910, e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1911, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica:

10.241.....	100\$000
8.287.....	100\$000
11.321.....	200\$000
12.662.....	3.000\$000
42.537.....	500\$000
11.709.....	200\$000
54.265.....	100\$000
41.242.....	2.000\$000
24.691.....	100\$000
57.075.....	16.000\$000
12.005.....	200\$000
13.651.....	100\$000
45.316.....	100\$000
9.258.....	100\$000
39.839.....	1.000\$000
32.667.....	100\$000
3.431.....	200\$000
40.551.....	500\$000
52.351.....	200\$000
55.170.....	200\$000
48.325.....	200\$000
3.554.....	100\$000
19.173.....	500\$000
4.912.....	100\$000
30.828.....	200\$000
14.817.....	100\$000
43.489.....	100\$000
40.855.....	200\$000
59.023.....	100\$000
24.469.....	100\$000
53.255.....	100\$000
17.156.....	200\$000
16.991.....	100\$000
2.965.....	100\$000
57.580.....	100\$000
29.599.....	1.000\$000
45.309.....	100\$000
25.271.....	100\$000
4.232.....	100\$000
46.491.....	100\$000
34.155.....	200\$000
16.294.....	200\$000
12.521.....	100\$000
36.689.....	100\$000
10.857.....	500\$000
44.557.....	100\$000
26.538.....	200\$000
44.787.....	200\$000
41.429.....	200\$000
23.791.....	100\$000
6.343.....	100\$000
51.393.....	200\$000
13.424.....	100\$000
11.541.....	200\$000
5.301.....	100\$000
33.143.....	200\$000

Aproximações

57.074 e 57.076.....	200\$000
12.661 e 12.663.....	100\$000
41.241 e 41.243.....	50\$000

Dezenas

57.071 a 57.080.....	60\$000
12.654 a 12.670.....	40\$000
41.241 a 41.250.....	30\$000

Centenas

57.001 a 57.100.....	20\$000
12.601 a 12.700.....	10\$000
41.201 a 41.300.....	8\$000

Todos os numeros terminados em 75 teem 49 e os terminados em 5 teem 25, exceptuando-se os terminados em 75.

O ajudante fiscal do Governo, Pereira do Albuquerque, e O director assistente, Antonio Olyntho dos Santos Pires, vice-presidente. O escrivão, Firmino de Cantuária.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Observatorio Nacional — Resumo meteorologico — Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1915.

HORAS	BAROMETRO REDUZIDO A 0.º	TEMPERATURA CENTIGRADA	TENSÃO DO VAPOUR	HUMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO E VELOCIDADE DO VENTO EM METROS POR SEGUNDO	NEBULOSIDADE
	m/m	°	m/m	%		
7 hs.....	763.4	20.2	15.1	86	Calma 0.0	8, Ci-Cu, St-Cu, Cu.
11 hs.....	764.0	25.4	14.4	60	Calma 0.0	8, St-Cu, Ci-St.
21 hs.....	764.6	21.0	13.5	73	ENE 4.0	0, Limpo.

Temperatura : maxima, 23º,5 às 15 hs. 0 m. ; minima, 19º,2 às 6 hs. 03m. ; evaporação, 10^m/m¹; chuva, 1^m/m⁰; insolação, 5,6 h. 24 m. Chuvistoso e choveu de 5 hs. 30 m. às 6 hs. 0 m.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Observatorio Nacional — Resumo meteorologico — Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1915.

HORAS	BAROMETRO REDUZIDO A 0.º	TEMPERATURA CENTIGRADA	TENSÃO DO VAPOUR	HUMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO E VELOCIDADE DO VENTO EM METROS POR SEGUNDO	NEBULOSIDADE
	m/m	°	m/m	%		
7 hs.....	764.5	19.6	14.3	84	Calma 0.0	5, St, Fr-St.
11 hs.....	762.4	22.4	13.7	68	SE 4.2	2, Ci-Cu, Cu.
21 hs.....	762.6	23.6	15.2	72	Calma 0.0	0, Limpo.

Temperatura: maxima, 24º,7 às 18 hs. 40 m.; minima, 18º,9 às 7 hs. 40 m.; evaporação, 6^m/m⁰; chuva, 0^m/m⁰; insolação, 10 hs. 18 m.

Na 1ª Pagadoria do Thesouro Nacional, effectuam-se hoje os seguintes pagamentos:

Bibliotheca Nacional, Museu Nacional, Jardim Botânico, Horto Florestal, Posto Zootecnico, Secretaria de Policia, Casa da Moeda, Archivo Publico, Escola de Bellas Artes, Instituto Benjamin Constant e Surdos-Mudos e Assistência de Alienados.

O movimento do Hospital da Santa Casa de Misericordia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saúde, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro, de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, e de S. Zacharias, foi no dia 4 do corrente, o seguinte:

Existiam 716 nacionaes e 927 estrangeiros, total 1.643; entraram 30 nacionaes e 20 estrangeiros, total 50; sahiram 16 nacionaes e 12 estrangeiros, total 28; falleceram 7 nacionaes e 1 estrangeiros, total 8; existem 723 nacionaes e 934 estrangeiros, total 1.657.

O movimento da sala dos bancos e dos consultorios publicos foi, no dia, 5, de 1.197 consultantes, para os quaes se aviaram 1.309 receitas.

Fizeram-se 70 extracções de dentes. Nizeram-se 213 curativos e pequenas operações.

Sepultaram-se no dia 5 do corrente 33 pessoas, sendo: nacionaes 31 e estrangeiras 2, do sexo masculino 23 e do sexo feminino 9, maiores de 12 annos 17 e menores de 12 annos 16, indigentes, 11.

Sexta secção da secretaria da Santa Casa da Misericordia, 5 de agosto de 1915.

JUNTA COMMERCIAL

Sessão em 29 de julho de 1915

PRESIDENTE, TORRES—DIRECTOR, DR. ISIDORO CAMPOS

Presentes o presidente Torres, os deputados Couto, Conceição, Diniz, Teixeira e Almeida e o director da secretaria Dr. Isidoro Campos, faltando com participação o deputado Magalhães, abriu-se a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente.

Expediente :

Cópia do edital do Juizo de Direito da 4ª Vara Civil sobre a fallencia do negociante Manoel de Freitas Lourenço, estabelecido á Rua S. Luiz Gonzaga n. 85. — Archive-se e anote-se.

Officio do Juizo de Direito da 6ª Vara Civil communicando a fallencia dos negociantes Mario de Figueiredo & Comp., estabelecidos á rua Souza Franco n. 240. — Archive-se e anote-se.

Requerimentos :

De The Winterbottom Book Cloth Company, Inglaterra, para o registro da marca Sapphire Tracong Cloth dentro de um collar, que distingue papel tela de sua fabricação. — Deferido.

De Arnaldo Arthur Ribeiro da Fonseca, para o registro da marca «Orosol» que distingue dentrificios de sua fabricação. — Deferido.

De Ernesto Schisider, para o registro da marca representando o desenho de um carimbo com dizeres, que distingue carimbos de borracha e outros, papel de toda especie, envelopes, lapis, canetas, etc., de seu commercio. — Deferido.

De Carlos Leal & Comp., para o registro das marcas «Liberdade», «Rei Alberto», «Buenos Ayres» que distinguem cigarros e charutos de seu commercio. — Deferida, sendo que a marca «Liberdade» é concedida menos para cigarros.

De C. Heitor & Comp., para o registro das marcas «Ophelia» e «Odaliscas», que distinguem sabão em pó, perfumado ou não, pós de arroz, extractos para lenços, aguas e vinagres de toilette, agua de colonia, etc., de sua fabricação. — Deferido, sendo que a marca «Ophelia» é aceita menos para pós de arroz.

De Francisco Pereira dos Santos Silva, para o registro da marca «Pilulas Milagrosas Reguladoras» em rotulos com dizeres e o desenho de um relógio, que distingue as pilulas medicinaes de sua fabricação. — Deferido, contra o voto do deputado Almeida.

Da Companhia de Fiação e Tecidos Alliança para o registro da marca representando o desenho de um pharol no meio do mar, que distingue tecidos de sua fabricação. — Deferido.

De Araujo, Silva & Irmão para o registro, das marcas Bastardinho, Moscatel Secco e Moscatel Adamado, que distinguem vinhos de seu commercio. — Indeferida, a marca Bas-

tardinho por imitar a do n. 3.684, de Portugal e deferidas as outras.

De Chaves & Irmão, para o registro da marca Flora Brazil que distingue hervas cascas e raizes flores, de seu commercio.—Indeferido por imitar a marca nacional n. 5.838, já registrada.

De R. C. Vianna, para o deposito de sua marca Mensageiro registrada na Junta Commercial do Pará sob n. 9.—Deferido.

De B. Rosa, para o deposito de sua marca ADI registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob n. 2.513.—Deferido, de accordo com o parecer.

De Affonso Schafer & Comp., para o deposito de sua marca Tinta Tainha registrada na Junta Commercial do Rio Grande do Sul, sob n. 2.735.—Deferido.

De F. C. Kessler & Comp., para o deposito de sua marca representando o desenho de uma bandeira, tendo dous ramos entrelaçados e as letras GT, registrada na Junta Commercial do Rio Grande do Sul sob n. 2.749.—Indeferido, por imitar as marcas nacionais 5.227 e 5.228, já registradas.

De P. C. Kessler & Comp., para o deposito de sua marca representando uma bandeira com duas faixas vermelhas atravessadas em cruz, com as letras R. V. G. registrada na Junta Commercial do Rio Grande do Sul, sob n. 2.750.—Indeferido, por imitar as marcas nacionais 5.227 e 5.228, já registradas.

De Pimenta de Mello & Comp., para deposito de sua marca Esmeralda registrada na Junta Commercial do Pará sob n. 10.—Indeferido, por não ser caso de marca como a lei declara.

De Niklaus & Comp., sociedade em commandita por acções, para o archívamento da acta de sua assembléa ordinaria que tratou de tomada de contas e eleição do conselho fiscal.—Deferido.

De N. Williams & Comp., Leite de Miranda, Joaquim Guimarães & Comp., Domingos Pinto da Silva & Comp., Nagib & Rachid Gauri, para o archívamento de seus contractos sociais.—Deferido.

De J. C. V. Mendes & Comp., para o archívamento de seu contracto social.—Cancellado o registro da firma a que se refere o parecer, como requerem.

De Thomaz Irmão & Comp., para o archívamento de seu contracto social.—Existindo firma identica registrada, regularizem e voltem.

De Soares & Pereira, para o archívamento de seu contracto social.—Estando cumprido o despacho anterior, como requerem.

De Almeida Fialho & Comp., para o archívamento de seu contracto social.—Indeferido, por não ser a Junta Commercial do Distrito Federal a competente para o archívamento pedido.

De Rodrigues, Azevedo & Comp., para o archívamento da alteração do seu contracto social.—Provem regularmente a alteração do nome do socio e voltem.

De Pinto Angelo & Comp., para o archívamento da alteração de seu contracto social.—Indeferido por não ter sido pago o selo sobre o augmento do capital.

De Williams, Robertson & Comp., Alvaro & Pinheiro, Oliveira & Mourão, J. Albino Lopes & Comp., O. Fonseca & Comp., para o archívamento de seus distractos sociais.—Deferido.

De J. F. Barros, Cordovil & Comp., Cesar Baptista Diniz & Comp., Gonçalves & Capella, Rodrigues Esteves & Comp., Serra & Comp., Esteves & Fernandes, Crescencio Iacovino & Rodi, Salvador Gonçalves & Comp., Barbosa & Dourado, Velloso & Irmão, F. J. da Silva & Comp., Antonio Pinto, A. Couto, para o registro de suas firmas commerciaes.—Deferido.

Do Ferreira Guimarães & Fonseca, para o registro de sua firma commercial.—Cumpram a exigencia legal do parecer.

De A. F. da Silva & Filhos, para o registro de sua firma commercial.—Indeferido, de accordo com o parecer.

De Ribeiro Bastos & Comp., para anotação no registro da sua firma commercial da mudança de seu estabelecimento da rua da Quitanda n. 161 para a rua General Camara n. 125.—Deferido.

De Baptista & Santos, para transferencia a elles peticionarios do livro Copiador portenente á extincta firma Santos & Souza, de quem são successores.—Deferido.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 4 de agosto de 1915.—Mario Soares Pinto, 2º official.

Relação dos contractos, das alterações e dos distractos das sociedades commerciaes estabelecidas nesta praça, archivados em sessão de 29 de Julho de 1915.

Contractos :

De Domingos Pinto da Silva e José de Agostini, para o commercio de secos e molhados, á rua Capitulino 31, com o capital de 6:000\$, sob a firma Domingos Pinto da Silva & C.;

de Joaquim da Costa Vieira Mendes e D. Luiza Elizabeth Tapp Mendes, para o commercio de generos alimentícios, á rua da Assembléa 40, com o capital de 100:000\$ sob a firma J. C. V. Mendes & Comp.

De Joaquim Guimarães o Victor de Magalhães Cardoso Rangel, para o commercio de madeiras, á rua General Camara n. 108, com o capital de 8:000\$, sob a firma Joaquim Guimarães & Comp.;

De Romen do Figueiredo Leite e Sebastião Carvalho Miranda, para o commercio de uma empreza de informações, á Avenida Rio Branco n. 133, com o capital de 5:000\$, sob a firma Leite & Miranda;

De William Nance Williams, Adolph Mario Pontie, Stuart Harvey e José Luciano, para o commercio de comissões e consignações, com o capital de 66:000\$, sob a firma de N. Williams & Comp.;

De Nagib Gauri e Rachid Gauri, para o commercio de fazendas e armazinho, á rua da Alfandega n. 327, com o capital de 50:000\$, sob a firma Nagib & Rachid;

De Antonio de Almeida Soares Andrade e Simão Pereira, para o commercio de botiquim, á rua do Lavradio n. 48, com o capital de 4:500\$, sob a firma Pereira & Soares.

Distractos

De Williams, Robertson & Comp., com o commercio de compra e venda por conta propria, á Avenida Rio Branco n. 112, dissolução por fallencia;

De J. Albino Lopes & Comp., com o commercio de café á rua do Hospicio n. 21, dissolvida por prejuizos fataes;

De Alvaro & Pinheiro, com o commercio de padaria, á rua do Riachuelo n. 180, pela sahida do socio Adelino de Souza Pinheiro com o capital de 2:062\$37, ficando o activo e passivo com o socio Alvaro Machado Corvello no valor de 2:714\$147;

De Oliveira & Mourão, com o commercio de ourivesaria, á rua Sete de Setembro n. 412, pela retirada do socio Manoel de Carvalho Mourão com 10:000\$, ficando o activo e passivo com o socio Domingos de Oliveira com o capital de 22:000\$000;

De O. Fonseca & Comp., com o commercio de comissões e representações, á rua General Camara n. 107, dissolheu a sociedade sem os socios nada receberem.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 4 de agosto de 1915.—Mario Soares Pinto, 2º official.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	12 25 64	12 9/32
Sobre Paris.....	\$725	\$733
Sobre Hamburgo.....	\$847	\$853
Sobre Italia.....	—	\$658
Sobre Portugal.....	—	25057
Sobre Nova York.....	—	45127
Libra esterlina (em moeda)	—	105366
Ouro nacional em moeda	—	—
Ouro nacional em vales	—	—
por 15.....	—	—
Sobre Buenos Aires (peso	—	—
ouro).....	—	35693
Sobre Hespanha (peseta).....	—	\$791
Apolices geracs miudadas.....	—	8165000
Apolices geracs de 1:0003, 5 %.....	—	8075000
Apolices geracs de 1:0003, 5 %, (titulos provisórios).....	—	7985000
Apolices do emprestimo nacional de 1903, port.....	—	8805000
Apolices do emprestimo nacional de 1909, nom.....	—	7825000
Apolices do emprestimo municipal de 1931, port.....	—	3005000
Apolices do emprestimo municipal de 1931, nom.....	—	2985000
Apolices do emprestimo municipal de 1906, port.....	—	1875500
Apolices do emprestimo municipal de 1914, port.....	—	1765500
Apolices do Estado do Rio de Janeiro, de 100\$, 4 %, port.....	—	775000
Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	—	1275000
Banco do Commercio.....	—	1405000
Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia c/ 50 %.....	—	165500
Companhia Ferro Carril Jardim Botânico, c/ 60 %.....	—	705000
Debentures da Companhia Tecidos Industrial Campista.....	—	1605000
Debentures da Companhia Docas de Santos.....	—	1905000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro 5 de agosto de 1915.—A. Simonsen, syndico.

JUNTA DOS CORRETORES

BOLSA DE MERCADORIAS

Mercado de café

O mercado de café abriu hoje calmo tendo-se realizado vendas de 960 saccos, na base do 7\$400 e 7\$200 por arroba, para o typo 7, desensacado.

Durante o dia realizaram-se vendas de mais 3.686 saccas, ao preço de 7\$100, e 7\$200, fechando em posição calma.

Total das vendas conhecidas, 4.646 saccas.

Entradas conhecidas:

Barra dentro..... Saccas 166

Mercado de algodão

Entradas em 4 de agosto..... Fardos 200

Sahidas em 4 de agosto..... 7.975

Existencia em 5 de agosto.....

Posição do mercado, sustentado.

Mercado de assucar

Entradas em 4 de agosto..... Saccos 5.141

Sahidas em 4 de agosto..... 3.808

Existencia em 5 de agosto..... 190.005

Posição do mercado, firme.

Observações—As entradas foram de Campos, 4.095 saccos e de Santa Catharina, 1.046 ditos.

O syndico, J. Severino.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

MEZ DE AGOSTO DE 1915

Renda arrecadada de 1 a 4 379:694\$233
Renda arrecadada no dia 5 86:038\$672

Em igual periodo de 1914... 465:752\$905
282:151\$288

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE AGOSTO DE 1915

Renda arrecadada no dia 5:

Em ouro..... 53:037\$893
Em papel..... 90:509\$470

Total..... 143:538\$363

Renda arrecadada de 1 a 5. 650:966\$388
Em igual periodo de 1914... 597:008\$363

Diferença a maior em 1915. 53:938\$625

MARCAS REGISTRADAS

2.753

Afonso Schäffer & Comp., estabelecidos nesta cidade, á rua de S. José n. 1, fazem registrar a marca acima que applicam em garrafas, potes ou qualquer outro acondicionamento da tinta que vendem e exportam.

Descrição

Uma fita de beiras douradas e traços encarnados, tendo no centro duas cordas ornadas. Do lado as palavras «Tinta Rainha», sendo esta palavra o principal característico da marca. Do outro lado da etiqueta, sobre um fundo azul, lê-se «Afonso Schäffer & Comp.» e abaixo desta as palavras «Navegantes», «Porto Alegre». E, finalmente, lê-se mais «Industria Nacional», «Marca Registrada». Porto Alegre, 28 de abril de 1915. — *Afonso Guilherme Schäffer*.

Apresentada ás 10 horas do dia 29 de abril de 1915. Secretaria da Junta Commercial de Porto Alegre, 29 de abril de 1915. — O secretario, *Ignacio Loureiro Chaves*.

Arquivada sob n. 2.753 em virtude do despacho da Junta em sessão de hontem. Secretaria da Junta Commercial de Porto Alegre, 30 de abril de 1915. — O secretario, *Ignacio Loureiro Chaves*. — N. 2.753 — 2º exemplar. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 em estampilhas federaes provenientes deste registo. Secretaria da Junta Commercial de Porto Alegre, 11 de maio de 1915. — *Octavio F. Teixeira*, official. Pagou ao fiscal 1\$000. Secretaria da Junta Commercial de Porto Alegre, 11 de maio de 1915. — *Octavio F. Teixeira*, official.

Certifico que a marca «Tinta Rainha», do Afonso Schäffer & Comp., registrada na Junta Commercial do Estado do Rio Grande do Sul sob n. 2.753, foi depositada nesta junta em 29 de julho proximo findo, com um exemplar da *A Federação* daquelle Estado, em que sahiu publicada. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official desta junta, escrevi. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 4 de agosto de 1915. — *Isidoro Campos*, director (sobre duas estampilhas no valor total de 1\$100). Pagou 1\$ de emolumentos ao director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 10.438

Freitas, Irmão & Mello, estabelecidos á rua Theodoro da Silva n. 538, adoptam para distinguir os cereaes, vinhos e demais artigos de seccos e molhados a marca supra que poderá variar em cores e dimensões. Consiste ella no nome característico «Armazem e Restaurant Das Primas», em forma de arco, guardado de filetes. Esta marca será usada em quaesquer envoltorios que contiverem os mesmos artigos, assim como em notas, annuncios, facturas, reclames, cartões, afim de bem garantir os seus direitos de propriedade e commercio. Rio de Janeiro, 12 de maio de 1915. — *Freitas, Irmão & Mello*, sobre duas estampilhas 300 réis.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 20 minutos do dia 21 de maio de 1915. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 10.438 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 8 de julho de 1915. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

10.460

Cortez & Vavela, estabelecidos com fabrica de cerveja, á rua do Senador Eusebio n. 208, adoptam a marca supra, para distinguir a cerveja de sua fabricação, consistente em um rotulo oval onde se vê o mar e navegando um transatlantico, lendo-se na parte superior o nome característico «Corvearia Ultramarina» e na parte inferior a firma Cortez & Vavela, rua e numero da fabrica. Esta marca poderá variar em cores e dimensões, Rio de Janeiro, 8 de março de 1915. — *Cortez & Vavela*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 20 minutos do dia 24 de maio de 1915. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 10.460 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 8 de julho de 1915. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 10.501

Ernesto Schneider, estabelecido á rua General Camara n. 37, nesta cidade, apresenta a marca supra que consiste na figura de um carimbo, em perspectiva, lendo-se na base na face que carimba, os dizeres: «Ernesto Schneider — Tel. 2.788, Norte — General Camara 37 — Rio» sobre a face lateral da dita base «Papellaria Typographia» e sobre a esphora do pegador de carimbo: «Fabrica de carimbos de borracha». Esta marca, que póde variar em cores e dimensões, serve para distinguir carimbos de borracha e outros, papel de toda especie, enveloppes, lapis, canetas, artigos de escriptorio, livros e cadernos em branco, pautados e impressos, barbante, cordas, fitas e cordeis, artigos e objectos de reclame, sendo a marca applicada em todos os artigos mencionados de fabricação e commercio do requerente e em annuncios e reclames do mesmo. Rio de Janeiro, 4 de junho de 1915. — Por procuração, *C. Buschmann* (sobre duas estampilhas de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas e 13 minutos do dia 5 de junho de 1915. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 10.501 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 29 de julho de 1915. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

CERTIFICADO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

N. 2.734

Certifico que a marca de arroz «Pelleza» de Diefenbach & Wilhelm registrada na Junta Commercial do Rio Grande do Sul, sob numero dous mil setecentos e trinta e quatro, foi depositada nesta junta em oito de corrente com um exemplar da *A Federação* daquelle Estado, em que sahiu publicada. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official desta junta o estrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 29 de julho de 1915. — *Isidoro Campos*, director (sobre duas estampilhas no valor de mil e com réis).

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria Geral de Saude Publica

CONCURSO PARA INSPECTORES SANITARIOS

De ordem do Sr. Dr. director geral convido os Srs. candidatos ao concurso de inspectores sanitarios da Directoria Geral de Saude Publica a apresentar nesta secretaria, devidamente autenticados, seus titulos e trabalhos scientificos e quaesquer documentos relativos á sua capacidade profissional e a serviços publicos prestados no exercicio da sua profissão. Taes titulos e documentos serão recebidos na secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, no dia seguinte á classificação dos candidatos ao concurso e servirão para melhor informar o Sr. ministro do merecimento dos mesmos.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 2 de agosto de 1915. — O secretario interino, *Dr. Garfield de Almeida*.

Directoria Geral de Saude Publica

CONCURSO PARA INSPECTORES SANITARIOS

De ordem do Sr. director geral, convido os Srs. Drs. João Pereira de Camargo, Edgar de Vasconcellos Abrantes, Antonio Bellisario Cartaxo Dantas e Alexandre Boavista Mascoso, que constituirão a turma effectiva, e os Srs. Drs. Luiz Cesar de Andrade, Francisco Augusto Monteiro de Barros e João Penido Sobrinho, a turma supplementar, a comparecer amanhã, 6 do corrente, ás 20 horas, no edificio desta directoria geral, afim de tomarem parte na prova pratico-oral do concurso para preenchimento de duas vagas de inspectores sanitarios desta repartição.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 5 de agosto de 1915. — O secretario interino, *Dr. Garfield de Almeida*.

Ministerio da Marinha

Conselho de Compras da Marinha

DEPOSITO NAVAL

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra, director do Deposito Naval, faço publico que de accôrdo com o que determina o art. 4º do Regulamento do Conselho de Compras da Marinha se acham abertas até 10 do corrente as inscrições, nesta repartição, para a concorrência dos futuros fornecedores á Marinha de Guerra, relativos aos grupos, um, açougues; dous, padaria; tres, mantimentos; quatro, die-

tas; cinco, fazendas e alfaiataria; seis, passamanaria, bandeiras e ornamentos; sete, calçados, couros e peles; oito, correame, equipamento e armamento das praças; nove, roupas para hospitais e enfermarias; 10, lavanderia; 11, utensílios, vasilhames para farmácia e enfermarias; 12, medicamentos e drogas; 13, combustíveis; 14, illuminantes, combustores e lubrificantes; 15, electricidade e torpedos; 16, machinas em geral e seus accessorios; 17, mossame, polcama e velame; 18, funilaria, artigos do lampista e bombeiro; 19, tanoeira; 20, vidraçaria; 21, tintas e artigos para pintura; 22, instrumentos de musica e accessorios; 23, relojoaria e instrumentos scientificos; 24, tapeçaria; 25, colcharia; 26, moveis; 28, ferramentas; 29, ferragens e balanças; 30, madeiras; 31, ferro e outros metaes; 32, cêra; 33, materias, arcia, barro, telhas, etc.

Os concurrentes sujeitar-se-hão a todas as disposições que regem as concorrências deste ministerio e as contidas nas letras A e G do art. 54, da lei n. 2.221 de 30 de dezembro de 1909, ficando ao Governo o direito de annullar-as caso os preços mais baratos sejam ainda assim consideravelmente elevados.

Sala das Sessões do Conselho de Compras da Marinha, 2 de agosto de 1915.—O secretario, M. Pessoa de Mello.

Ministerio da Guerra

Departamento da Administração da Secretaria da Guerra

De ordem do Sr. coronel chefe deste departamento, com a em boletim desta repartição, n. 106, de 3 do andante, em cumprimento ao aviso do Ministerio da Guerra, numero 174, de 30 de julho findo, faço publico que foi prorogado, até o dia 31 do fluente mez, o prazo para o recebimento de «tipos de calçado militar», de fabricação nacional ou estrangeira, para serem usados pela tropa, a título de experiencia.

O calçado destina-se ás tropas a pé, podendo ser apresentados tipos para uso na caserna, para marcha e serviço de campo.

Qualquer dos tipos deve ser de formato «borzeguim» e satisfazer ás seguintes condições:

- Ser confeccionado de material de primeira qualidade;
- Ter a sola bastante resistente, sem que dali lhe provenha demasiada grossura, podendo ser taxada ou não;
- O salto deve ser baixo e largo, excédido, bem como a sola, o corpo da botina;
- O cano sufficientemente alto, fechado por poucos ilhozes, de modo que não permita a entrada de agua ou areia pela abertura;
- Ser forrado ou não;
- Ter o bico redondo ou chato, de maneira que o pé caiba naturalmente.

Quarta Divisão do Departamento da Administração, 5 de agosto de 1915.—O chefe, tenente-coronel Manoel Ferreira Neves Junior.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO

Correspondencia cahida em refugo

De ordem do Sr. sub-director do Trafego, convido os remetentes ou os destinatarios abaixo da correspondencia com e sem valor declarado cahida em refugo no primeiro trimestre do anno proximo findo (1914) a comparecerem na thesou-

aria desta repartição, afim de lhes ser entregue, dentro do prazo de um anno, preenchidas as formalidades regulamentares e após o pagamento da multa respectiva:

COM VALOR

Numero do registrado — Destinatario — Procedencia — Remettente

N. 311 A — Antonio Paiva Garcia — S. S. Christovão — Ignorado.

N. 27.620 C — Anna Candida Potseh — 7ª secção — Manoel Carneiro.

N. 36.685 — Anna Augusta Paes — 7ª secção — Francisco Xisto.

N. 3.911 — Aluizio Braz dos Santos — 7ª secção — Heliodoro J. Stos. Valença.

N. 30.645 C — Antonio Costa Carvalho Bastos — 7ª secção — Maneco.

N. 726 — Antonio Moreira — 7ª secção — Olyntho Modesto.

N. 20.682 C — Anna de O. Gomes — 7ª secção — Ignorado.

N. 4.921 — Cecilia Geralda — Frei Caneca — Eulina da Graça.

N. 28.171 C — Etelvina M. da Conceição — 7ª secção — Alexandrina.

N. 1.272 — Eugenie Gondaid — 7ª secção — Raul.

N. 21 — Francisco Dias da Cruz — S. S. Christovão — Maria Lopes Abella.

N. 192 — Jeronymo José Lera — Gavea — Manoel dos Santos.

N. 375 — José Pereira da Silva — F. de Mello — Henrique Felipe.

N. 31.366 C — José Martins Rodrigues — 7ª secção — Irmã Paula.

N. 9.473 — Josephina Maria da Conceição — Ag. Embarcado — Balbino Miguel da Silva.

N. 17.268 C — José Marques Miranda — Ag. Embarcado — Ignorado.

N. 30.546 — Linda Maria Conceição — 7ª secção — Ursulino dos Santos.

N. 17.865 C — Maria Lucena Conceição — 7ª secção — Ignorado.

N. 1.265 — Marcollina Rabello — Santo Christo — Jorgina Maria Conceição.

N. 3.224 — Maria Rosa Filha — Ag. Embarcado — Manoel Ferreira da Silva.

N. 19.595 — Maria Collecta dos Santos — 7ª secção — Irmã Mathilde de Jesus.

N. 1.029 A — Manoel Vieira — Praça 11 de Junho — João Fernandes Moreira.

N. 4.578 — Norberto Gomes da Silva — S. Francisco Xavier — Aureliano Gomes da Silva.

N. 610 A — Porcina Maria Moura — Praça 11 de Junho — Ignorado.

N. 349 A — Pedro Corrêa — Praça 11 de Junho — Eduarda.

N. 4.293 — Rosa Domingues Conceição — Copacabana — Balbina.

N. 356 — Benedicto Cecilia — Fabrica das Chitas — Ignorado.

N. 249 — Thomaz Gine — 7ª secção — Maricota.

N. 33.694 — Vicentina de Barros — 7ª secção — Ignorado.

N. 25.359 — Cicero V. Mattos — 7ª secção — Montana Diamond & Comp.

SEM VALOR

Numero do registrado — Destinatario — Procedencia — Remettente

N. 19.857 — Guilhermina da Costa — Estação Central — Ignorado.

N. 593 — João de Deus e Souza — Catumbv — Carlos Francisco de Souza.

N. 3.813 — Moretti Pietro — Casca-dura — Antonio Moretti.

N. 1 — Juan Otero Arimes — Leme — Angel Otero.

N. 1.152 — Martha Dalloret — Campo Grande — Ignorado.

N. 4.071 — Josepha Albuquerque Silva — Thesouraria — Arnolbio Silva.

N. 365 — Justo Alves da Costa — Agte. Paq. Bahia — Ignorado.

N. 475 — Irmã Souza Castro — Agte. Paq. Bahia — Ignorado.

N. 564 — Alfredo Faria — Agte. Paq. Bahia — Ignorado.

N. 210 — Cezarino Cezar — Villa Isabel — Mario Adolpho Santos.

N. 3.750 — Agostinho M. de Carvalho — Thesouraria — Genes de Abreu Lima.

N. 2.378 — Alice Costa Ribeiro — Praça 11 de Junho — Etamar Lourenço Braga.

N. 441 — Antonio Silva Pinto — Agte. Paq. Bahia — Ignorado.

N. 2.438 — Marcelina Maria Conceição — Arsena Marinha — Moyzês Ferreira Marque.

N. 183.780 — Virgilio Felix Sant'Anna — 7ª secção — Deodato Silveira da Matta.

CARTAS ORDINARIAS

Sem numero — Bertoldo Costa — 2ª secção — Ignorado.

Sem numero — Manoela Gamardo — Engenho Novo — Vicenta C. de Senro.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1915, — O secretario, Severino Neiva.

Estrada de Ferro do Rio do Ouro

Segunda divisão

NOVA CONCORRENCIA

CONCORRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE SETE MIL DORMENTES DE MADEIRA DE LEI Á ESTRADA DE FERRO DO RIO DO OURO, DURANTE O SEGUNDO SEMESTRE DE 1915

De ordem do Sr. director geral faço publico que, no dia 10 do corrente, ao meio-dia, no edificio desta repartição, á rua do Hachuelo n. 287, serão recebidas e abertas propostas para o fornecimento de sete mil dormentes de madeira de lei para a Estrada de Ferro do Rio do Ouro, mediante as seguintes condições:

1ª

As propostas, em duplicata, devidamente assignadas, sem rasuras nem emendas e contendo o preço por exterior para cada classe de dormentes, serão fechadas em envolveres lacrados, com o nome do proponente e indicação da residencia.

Em outro envolvere, tambem lacrado e fechado, reunirá cada proponente o conhecimento da caução de 500\$, feita no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela secção de expediente desta repartição, e os seus documentos de idoneidade, provando estar quite com os impostos federal e municipal da industria e profissões.

2ª

A idoneidade será julgada á vista de documentos authenticos, que provejam a competenci do proponente para o fornecimento da que se trata, a juizo da commissão que presidir a concorrência.

3ª

Os envolveres contendo os documentos de idoneidade serão abertos e, logo em seguida, os que contiverem as propostas dos concorrentes julgados idoneos, si nenhuma duvida so-

brevier sobre tal julgamento, pois, neste caso, a comissão determinará o dia da abertura das propostas. Aos concorrentes não julgados idôneos lhes serão restituídos os documentos, bem como os envelopes contendo as propostas, que não serão abertas.

4ª

As propostas abertas serão lidas, rubricando cada concorrente ou seu preposto as outras a cada pagina. As segundas vias serão publicadas no *Diário Oficial*, e, após essa formalidade, fará a comissão o seu julgamento baseado sobre o preço mais baixo para o fornecimento total, por mínima que seja a diferença. No caso de absoluta igualdade de preço, decidirá a sorte feita em presença dos empates.

5ª

As cauções serão restituídas, pelos tramites legais, logo após o julgamento da concorrência, sendo que a do concorrente escolhido só o será depois da assignatura do contracto, para cujo fim deverá o mesmo concorrente apresentar o conhecimento do depósito, feito no Thesouro Nacional, de 10 % da importância total do fornecimento, para garantir a execução do dito contracto. Si o concorrente escolhido não se apresentar para assignar o contracto dentro de cinco dias, a contar da publicação do edital de chamada, perderá a caução de 500\$, que reverterá para os cofres publicos.

6ª

A repartição reserva para si o direito de annular a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, devendo também, antes de abertas as propostas, declarar quaes os preços maximos, acima dos quaes não aceitará.

7ª

O concorrente obriga-se a fornecer, até 31 de dezembro de 1915, sete mil (7.000) dormentes de madeira de lei, sendo tres mil e quinhentos (3.500) de 1ª classe e tres mil e quinhentos (3.500) de 2ª classe.

8ª

Serão considerados de 1ª classe os dormentes das seguintes madeiras: Pão Brazil, Canella Capitão Mór, Canella Preta, Canella Prego, Canella Sassafras, Canella Tapinhoan, Grauna Parda, Grauna Preta, Ipê Tabaco, Jacarandá Rosa, Jacarandá Roxo, Jacarandá Tan, Jacarandá Cabeuna, Oleo Pardo, Oleo Vermelho, Peroba Rosa, Sapucaia Vermelha, Sapucaia Amarella, Sapucaia Preta, Tapinhoan, Ubatam Vermelho, Urucurana, Sobrasil e Ararucira do Sertão.

Serão considerados de 1ª classe os dormentes das seguintes madeiras: Angelim Podra, Arapóca Amarella, Araribá Rosa, Ipê Una, Jatobá Roxo, Canella Amarella, Canella Parda, Cangerana, Capebano, Jibatão, Garapa Amarella, Grossahy Azeite, Mangalô, Massaranduba Amarella, Sapucahy Vermelho, Tambú ou Ipequidá.

9ª

As dimensões dos dormentes serão: um metro e oitenta centímetros (1^m,80) de comprimento, vinte centímetros (0^m,20) de largura e quatorze centímetros (0^m,14) de altura ou espessura.

10ª

Os dormentes terão secção rectangular, faces serradas ou perfeitamente lavradas, topos serrados ou cortados em esquadrias, quinças vivas e serão perfeitamente sãos, isentos do branco da madeira, brotos, ventos, nós e outros defeitos.

11

Como tolerancia, até o maximo de 10 % de cada fornecimento, se poderá admitir:

a) que a secção transversal do dormente seja trapezoidal, não tendo, porém, a base menor do trapézio dimensão inferior a vinte centímetros (0^m,20);

b) que o comprimento dos dormentes varie de dez centímetros (0^m,10) para mais ou para menos;

c) que as faces verticaes tenham uma curvatura, cuja flexa não poderá exceder de sete centímetros (0^m,07).

12

O fornecimento dos dormentes será feito á margem da linha da Estrada de Ferro do Rio do Ouro, nas pontes de desembarque da Penha ou da Ponta do Cajú, na seguinte proporção: tres mil e quinhentos dormentes durante os primeiros trinta dias a contar da data da assignatura do contracto, e os restantes tres mil e quinhentos em quantidades iguaes por mez, de modo que o fornecimento seja feito até o dia 31 de dezembro.

13

No caso de não serem satisfeitos pelo fornecedor os fornecimentos parciaes dentro dos prazos estipulados na condição decima segunda, fica o mesmo sujeito á multa de trinta por cento sobre a importância do fornecimento atrasado, imposta pelo Sr. director geral, sob proposta do chefe da secção de contabilidade, podendo a repartição mandar comprar independente do contracto, em qualquer parte, os dormentes que não tiverem sido entregues dentro dos referidos prazos.

14

A diferença de preços dos dormentes comprados, conforme estabelece a condição decima terceira (13), a maior do que os preços estipulados pelo contracto, correrá por conta do fornecedor e será deduzida da primeira conta que do mesmo haja de ser processada ou da caução do contracto, no caso de não haver mais conta a processar.

15

Si o fornecedor incidir nas penalidades constantes da condição decima terceira (13), relativamente a dous fornecimentos mensaes successivos, poderá ser rescindido o contracto pelo director geral, revertendo á Fazenda Nacional o depósito de que trata a condição quinta (3ª). Essa rescisão ainda será levada a effeito por fallencia do fornecedor, morte do mesmo, cessão do contracto sem prévia autorização da administração ou extracção de dormentes em terrenos a montante das represas dos mananciaes captados para o abastecimento da agua a esta capital, embora os ditos terrenos sejam de propriedade do fornecedor ou de terceiros.

16

Em cada mez receberá o fornecedor uma guia relativa aos dormentes a fornecer no mez seguinte, sendo marcado pelo chefe da 2ª divisão o dia para o recebimento.

17

Verificando-se não existir no ponto indicado pelo fornecedor o numero de dormentes constantes da guia, de que trata a condição decima sexta (16), a importância despendida pela estrada para effectuar a marcação e recebimento, com a deslocação do pessoal, trem, etc., será indemnizada pelo fornecedor.

18

O exame dos dormentes assim como a sua marcação deve preceder ao recebimento e

serão feitos por um empregado designado pelo chefe da 2ª divisão.

19

Os dormentes rejeitados serão marcados com dous golpes de enxó, feitos em cruz em uma das faces, proximo ao topo, e retirados pelo fornecedor da margem da estrada dentro do prazo de trinta dias (30), a contar da data em que foram rejeitados.

Findo esse prazo a estrada cobrará a respectiva armazenagem, podendo dispor delles com lhe approver.

20

Os pagamentos serão feitos no Thesouro Nacional á proporção dos fornecimentos mensaes, apresentando o fornecedor para tal fim contas em tres vias, acompanhadas das guias de compras com o competente recibo e declaração do almoxarife da estrada.

21

As propostas indicarão preço em moeda nacional e não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as condições do presente edital. Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Secção de Expiente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 2 de agosto de 1915.
—F. J. da Fonseca Braga, chefe de secção.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria da Meteorologia e Astronomia

CONCURRENCIA PARA A COMPOSIÇÃO E IMPRESSÃO DO ANUARIO DO OBSERVATORIO NACIONAL

De ordem do Sr. Dr. director faço publico que no dia 16 do corrente, ás 13 horas, serão recebidas nesta Directoria propostas de preços para a composição, impressão, brochura e cartanagem de 1.500 exemplares do Anuario do Observatorio Nacional e 500 Libras de marés, mediante as condições seguintes:

I. A composição deverá ser feita de accordo com o modelo que se acha nesta Directoria á disposição dos concorrentes, observando os tipos empregados nas diversas secções do que se compõe o mesmo Anuario;

II. O papel para impressão será o de 30 kilos assatinado, A ou AA, e para a capa o usado nos annos anteriores;

III. O preço será indicado por extenso, sem acrescimos, emendas, emendas, resmas ou resalvas, obedecendo por base em offerto;

IV. Os proponentes depositarão previamente no Thesouro Nacional a importância de 500\$ (quinhentos mil réis), em moeda corrente, para garantia das propostas, depósito que será feito mediante guia expedida pela Contadoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio e a responsabilidade da concorrência;

V. As propostas serão feitas em duas vias, sendo a primeira estampilhada e autographada e assignada, com indicação das respectivas casas commerciaes, e entregues em envelopes fechados, contendo por fora o nome do proponente.

Em outro envelope serão fechados os documentos de idoneidade e os respectivos conhecimentos de deposito que se refere á condição IV.

A idoneidade dos proponentes será verificada antes de abertas as propostas e aquellas

cujos autores não forem considerados idoneos não serão abertas.

VI. As propostas serão recebidas, abertas e lidas perante todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade, rubricando cada um as de todos os outros.

VII. O prazo para a entrega do trabalho será de 15 dias, a contar da data da devolução das ultimas provas do texto ao contractante, incorrendo este na multa de 15\$ por dia de excesso;

VIII. Será aceita a proposta mais barata, por minima que seja a diferença; no caso de absoluta egualdade entre duas ou mais propostas, será preferida a do concorrente que mais vantagens offerecer quanto ao prazo do que trata a condição VII;

IX. O proponente preferido deverá assignar o contracto respectivo dentro de tres dias, a contar da data do aviso feito por esta directoria, em officio, de que dará recibo, perdendo direito a caução e podendo, então, o contracto ser assignado com o que estiver collocado em segundo lugar, si assim convier á administração;

X. Os depositos dos concorrentes, que não tiverem sido preferidos, serão restituídos depois da assignatura do contracto e a caução dos contractantes depois de finda a execução do contracto, mediante officio expedido por esta directoria;

XI. Os originaes só começarão a ser entregues depois de registrado o contracto pelo Tribunal de Contas;

XII. Os contractantes fornecerão á Directoria tantas provas quantas forem exigidas.

Essas provas serão devolvidas, com as necessarias emendas, dentro de tres dias, a contar da data de sua apresentação á Directoria. Si esse prazo for excedido será accrescido ao do prazo para a entrega da obra, na forma da condição setima;

XIII. A impressão definitiva só se fará á vista do «imprima-se» do director;

XIV. O pagamento só será feito depois da entrega dos trabalhos e só serão aceitos os exemplares que não apresentarem defeito de impressão, de paginação, de brochura ou de cartonnagem;

XV. A concorrência poderá ser annullada sem que os concorrentes tenham direito a qualquer indemnização

Directoria do Meteorologia e Astronomia, 2 de agosto de 1913.—O secretario, *Laurindo Macedo*.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Sr. director, em virtude do despacho do Sr. ministro da Fazenda de 28 de junho ultimo, se declara que até ás 13 horas do dia 19 de agosto, proximo futuro, serão recebidas propostas para a compra da porta que foi da casa forte B da Caixa de Conversão, com suas respectivas chaves, em numero de cinco, recolhidas ao armazem n. 6 da alfandega desta Capital, onde podem ser vistas. A dita porta é da fabricação de H. G. E. Eggero & Comp. da cidade de Hamburgo. As referidas propostas devem ser apresentadas em duas vias, sem emendas ou rasuras, acompanhadas do conhecimento do deposito da quantia de 50\$, que o proponente accito perderá, si dentro de 15 dias, contados da publicação do despacho, não retirar o material do dito armazem.

Primeira Sub-directoria da Directoria do Patrimonio Nacional, 19 de julho de 1913.—*João Moreira Oliveira da Silva*, sub-director. (

Alfandega do Rio de Janeiro

Para que produza seus effeitos, faço publica a seguinte sentença:

Consta deste processo que o 2º official aduaneiro Alfredo de Oliveira Freitas, no dia 18 de junho ultimo, ás 17 horas e 20 minutos, entre os armazens ns. 5 e 6 do Caes do Porto, apprehendeu de um estivador que por alli passava e que conseguiu evadir-se, 30 baralhos de cartas para jogar, que o mesmo trazia escondidos sob as vestes.

Sciênte esta inspectoría do facto, pela participação que lhe enviou o Sr. guarda-mór, determinou que se procedessem ás diligencias legais.

Nessa conformidade, teve logar a lavratura do auto de apprehensão, publicando-se logo em seguida no *Diario Official* de 9 de julho proximo findo, um edital, com o prazo de 15 dias, intimando o dono da dita mercadoria a vir allegar o seu direito; e ninguem havendo comparecido, foi declarado prescripto o dito prazo, procedendo-se em seguida á classificação e avaliação da mesma mercadoria.

Assim,

Considerando que correu á revelia o processo;

Considerando que foi a mercadoria apprehendida em flagrante, de accordo com o dispositivo do art. 630, § 3º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas;

Julgo procedente a apprehensão.

Intime-se e liquide-se adjudicando-se afinal o producto ao apprehensor 2º official aduaneiro Alfredo de Oliveira Freitas, deduzidos os 50 % de que trata o art. 124 da lei numero 2.924, de 3 de janeiro do corrente anno.

Cumpra-se.

Alfandega, 5 de julho de 1913. — *Paula e Silva*.

Alfandega do Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1913. — *Alfredo Pinto de Araujo Corrêa*, 2º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

Para que produza seus effeitos, faço publica a seguinte sentença:

Destes autos consta que os 2º officiaes aduaneiros Juvenal P. Alves e Torquato Francisco de Souza, no dia 18 de julho ultimo, por ocasião da sahida do pessoal da estiva que trabalhava a bordo do vapor nacional *Rio de Janeiro*, apprehenderam de dous trabalhadores, que conseguiram evadir-se por entre os outros, 42 baralhos de cartas para jogar, que traziam occultos sob as roupas.

Em virtude da comunicação presente a esta inspectoría, foi lavrado o auto de apprehensão daquelles baralhos; e, como não fosse conhecido o dono dos mesmos, foi notificado por edital inserto no *Diario Official* de 8 de julho proximo findo, a vir allegar o seu direito, dentro do prazo de 15 dias. Terminado esse prazo, sem que houvesse reclamação, depois de lavrado o termo em que se declarou prescripto o mesmo prazo, teve logar a classificação e a avaliação respectiva, conforme o termo de fls. 7.

Assim:

Considerando que foi a apprehensão feita em flagrante, de accordo com o art. 630, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas;

Considerando que correu o processo á revelia;

Julgo a mesma apprehensão procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se afinal o producto aos apprehensores 2º officiaes aduaneiros Juvenal P. Alves e Torquato Francisco de Souza, deduzidos 50 % nos termos

do art. 124 da lei n. 2.924, de 3 de janeiro do corrente anno.

Cumpra-se.

Alfandega, 5 de agosto de 1913. — *Paula e Silva*.

Alfandega do Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1913. — *Alfredo Pinto de Araujo Corrêa*, 2º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

Para que produza seus effeitos, faço publica a seguinte sentença:

Deste processo consta que no dia 18 de junho ultimo, achando-se em serviço no posto entre os armazens 15 e 16 do Caes do Porto, o 2º official aduaneiro Pedro de Araujo Rangel Junior apprehendeu de um estivador, que conseguiu evadir-se, um pacote com meias de seda, que o mesmo trazia occulto sob as vestes.

Sciênte do facto, determinou esta inspectoría que fôsse preparado o respectivo processo, o qual teve logar a lavratura do auto de apprehensão, a notificação ao dono da mercadoria, por meio de edital publicado no *Diario Official*, afim de vir allegar o seu direito, dentro do prazo de 15 dias.

Esotado que foi esse prazo, sem que alguem tivesse reclamado, foi feita a classificação e a avaliação da mercadoria apprehendida.

A' vista do exposto:

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que foi a mercadoria apprehendida em flagrante, consoante o disposto no § 3º do art. 630 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas;

Julgo procedente a apprehensão

Intime-se e liquide-se adjudicando-se o producto ao 2º official aduaneiro Pedro de Araujo Rangel Junior, deduzidos 50 % na commendação do art. 124, da lei n. 2.924, de 3 de janeiro do ultimo.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 5 de julho de 1913. — *Paula e Silva*.

Alfandega do Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1913. — *Alfredo Pinto de Araujo Corrêa*, 2º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

Para que produza seus effeitos, faço publica a seguinte sentença:

Consta deste processo que no dia 3 de julho proximo findo, ás 17 horas, o 2º official aduaneiro Antonio Frôes Pereira Andrade, effectuando uma revista nos estivadores que sahiam do bordo do vapor francez *Séquana*, e passavam entre os armazens n. 16 e 18 do Caes do Porto, em cujo posto fiscal se achava de serviço, conseguiu, com o auxilio de seus collegas 2º officiaes Salvador Soares e Alarico Soares, apprehender de diversos desses estivadores, 201 baralhos de cartas para jogar, occultos sob as respectivas vestes;

Que não pôde effectuar a prisão dos contraventores, por terem elles conseguido evadir-se por entre o numeroso grupo que por alli passava.

Logo que foi presente a esta inspectoría a comunicação do official Pereira Andrade, foi ordenada a instauração do processo, lavrando-se o necessario auto de apprehensão e publicando-se, logo em seguida, no *Diario Official* do dia 11 daquelle mez, um edital de notificação ao dono ou interessado da mercadoria apprehendida, a reclamar o que entendesse a bem do seu direito, no prazo de 15 dias. Ninguem havendo comparecido para tal fim, dentro desso prazo, foi lavrado o termo de perempção, procedendo depois os conferentes para esse fim designados, á clas-

ificação e avaliação da referida mercadoria. Nestes termos.

Considerando que o processo correu á retalia;

Considerando que segundo o disposto do art. 630, § 3º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, foi a mercadoria apprehendida em flagrante;

Julgo procedente a apprehensão.

Intimo-se e liquide-se, adjudicando-se afinal o producto nos termos do art. 631 § 2º da citada Consolidação ao apprehensor 2º official aduaneiro Antonio Fróes Pereira Andrade e seus auxiliares Salvador Soares e Alarico Soares, deduzidos os 50 % do art. 124, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro do corrente anno.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 5 de julho de 1915.—*Paula Silva*.

Alfandega do Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1915.—*Alfredo Pinto de Araujo Corrêa*, 2º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

Para que produza seus effeitos, faço publico a seguinte sentença:

Visto os autos.

No dia 2 do mez de julho proximo findo, o 2º escripturario desta alfandega Mario da Motta Corrêa e o guarda-mór da Alfandega do Maranhão Pedro Franciscini Pittaluga, adido a esta repartição, os quaes se acham incumbidos da classificação e avaliação das mercadorias retardadas no armazem 10 desta alfandega, quando procediam á verificação de quatro caixas marca MB—PH, de ns. 3.620 e 451 a 456, aquella vinda no vapor allemão *Cordoba*, procedente de Hamburgo, entrado em maio de 1913 e estas vindas no vapor allemão *Cup Verde* entrado em fevereiro daquelle mesmo anno, encontraram dentro dos pacotes de algodão e gaze hydrophilos, acondicionadas com dolo, outras mercadorias de alto valor.

Conforme se vê das participações a fls. 2 e 4, os pacotes que contem gaze e algodão hydrophilos são perfeitamente iguaes aos outros que trazem occultas as referidas mercadorias, trazendo uns e outros, externamente, o retulo indicativo tão somente de algodão e gaze, accrescendo a circumstancia de que a disposição dessas mercadorias está feita de modo a não se poder suppor a existência das mesmas, sinão depois do acurado exame, pois estão ellas envoltas e perfeitamente occultas no algodão e gaze contidos nos pacotes.

Trazido o facto ao conhecimento desta inspeccoria, foi determinada a instauração do processo de apprehensão, sendo pois lavrado o respectivo auto (fls. 5 a 6); e como viessem taes volumes consignados ao negociante Moreira Barbosa, foi convidado o mesmo a vir prestar os precisos esclarecimentos.

Conferme se vê pelas declarações por elle feitas á fls. 9, e os volumes de facto lhe vinham consignados, por haver elle, ha tres annos mais ou menos, pedido por intermedio do agente da respectiva fabrica, algodão e gaze hydrophilos de um typo especial; mas que tendo lhe remettilo essa mercadoria, do typo commum, resolvera desde logo abandonar os volumes, sem os haver sequer submettido a despacho.

Nestas condições, foi por edital inserto do *Diario Official* de 11 do mesmo mez, intimado quem pudesse ter interesse na mercadoria apprehendida a que viesse reclamar ou allegar o que julgasse a bem do seu direito.

Não havendo comparecido ninguem dentro do prazo de 15 dias marcado, foi lavrado o termo de perempção, procedendo em seguida os conferentes para esse fim designados, á classificação e avaliação das mercadorias apprehendidas.

A vista do exposto,

Considerando que dentro dos pacotes contendo gaze e algodão hydrophilos, das taxas de 800 e 600 réis por kilo, conforme os rotulos appostos se encontram, entretanto, mercadorias de alto valor e de elevadas taxas, como sejam cocaína, salvarsan, não salvarsan e outras ainda;

Considerando que está provado o dolo, isto é, a sonegação intencional dessas mercadorias occultas entre as outras, devidamente rotuladas, com o fim, evidentemente, de sonegal-as ao pagamento dos respectivos direitos;

Considerando que este é sem duvida um elemento essencial do contrabando, previsto no art. 630, § 3º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, combinado com o art. 488, § 3º da mesma Consolidação;

Considerando que o facto de não serem os volumes postos em despacho pela parte, achando-se como se acham as mercadorias abandonadas, não é motivo para deixar de ser julgado o caso como de contrabando, pois,

Considerando que, si não fosse verificada no acto da conferencia pelos apprehensores a occultação dolosa dessas mercadorias, teriam ellas entrado na massa do consumo publico, sem o pagamento dos direitos devidos á Fazenda Nacional;

Considerando ainda que nesta hypothese poderia o respectivo dono ou consignatario arrematar-as em praça e assim facilmente dellas se apossar sem pagar os direitos devidos ao Estado;

Considerando o mais que dos autos consta, especialmente a exposição da fls. 18 a 20, com que me remetteu concluso o processo o preparador do mesmo, 2º escripturario Alfredo Pinto de Araujo Corrêa;

Julgo procedente a apprehensão.

Intimo-se e liquide-se adjudicando-se afinal o producto aos apprehensores 2º escripturario desta alfandega Mario da Motta Corrêa e guarda-mór da do Maranhão, addido a esta, Pedro Franciscini Pittaluga, deduzidos 50 % de conformidade com o dispositivo do art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro do corrente anno.

Cumpra-se.

Alfandega, 5 de agosto de 1915.—*Paula e Silva*.

Alfandega do Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1915.—*Alfredo Pinto de Araujo Corrêa*, 2º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

Edital de praça n. 1

SEGUNDA MESA

Do ordem do Sr. inspector, se faz publico que, nos dias 11, 16 e 20 de agosto corrente, ao meio dia, serão vendidas, respectivamente, em 1ª, 2ª e 3ª praças, de accordo com as disposições do titulo VI da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, livres de direitos, a quem melhor vantagem offerecer, no estado em que se acham, as mercadorias adeante mencionadas, sendo permittido aos donos retirá-las até a vespera do leilão, mediante prova do pagamento do direito.

ARMAZEM N. 18 DO CAES DO PORTO

Lote n. 1

Sem marca: Uma mala sem numero, pesando bruto vinte e seis kilos, contendo dezenove kilos de gravatas de tecido de seda, procedente do Bordões pelo vapor *Sequana*, entrado em 8 de abril de 1914.

Lote n. 2

Sem marca: Um travessoiro sem numero, contendo um kilo de panna, procedente de Montevideo no vapor nacional *Acre*, entrado em 9 de abril de 1914.

Idem: Uma mala sem numero, pesando bruto vinte e tres kilos, contendo quatro kilos de roupa feita de lã, roupa velha sem valor. A mesma procedencia e o mesmo vapor.

Idem: Uma mala sem numero, pesando bruto vinte e quatro kilos, contendo roupa velha e sem valor. A mesma procedencia e o mesmo vapor.

Lote n. 3

Sem marca: Uma caixa sem numero, pesando bruto sessenta e um kilos, contendo placas duplas para gramophone, pesando quarenta kilos, procedente de Hamburgo no vapor allemão *Cap Finisterre*, entrado em 9 de abril de 1914.

Idem: Uma caixa sem numero, pesando bruto noventa kilos, contendo sessenta e dois kilos de placas duplas para gramophone. A mesma procedencia e o mesmo vapor.

Idem: Uma cadeira de madeira usada sem numero. A mesma procedencia e o mesmo vapor.

Lote n. 4

José Gallos: Um fardo sem numero, pesando trinta e tres kilos, contendo vinte e tres kilos, peso liquido, de pennas de qualquer qualidade. Um kilo, peso bruto, de obras de cobre usadas. Um colchão de lã de qualquer qualidade, pesando bruto vinte e tres kilos, procedente do Rio da Prata no vapor francez *Pampa*, entrado em 12 de abril de 1914.

Sem marca: Um fardo sem numero, contendo um colchão de lã, servido, pesando bruto vinte kilos. Vinte kilos de tecido não especificado, imitação de lona, procedente do Rio da Prata no vapor francez *Pampa*, entrado em 12 de abril de 1914.

RM: Uma caixa n. 66, contendo obras não classificadas de arame, pesando bruto tres kilos. Floretes e um baútilas. Um kilo de obras de camurça.

Idem: Uma caixa n. 65, contendo um cofre de mais de 0,50, vinda de Southampton no vapor inglez *Andes*, entrado em 12 de abril de 1914.

Soares de Pina: Uma barrieca n. 277, contendo sessenta e um kilos, peso bruto, de porcellana n. 5. A mesma procedencia e o mesmo vapor.

Francisco Horgoris: Uma mala sem numero, pesando bruto cinquenta e um kilos, contendo: dois pares de botinas de mais de 22 centimetros; roupas velhas, vinda de Amsterdam, no vapor hollandez *Frisia*, entrado em 12 de abril de 1914.

J. C: Uma mala sem numero, contendo: quinze kilos peso liquido de roupas e objectos usados, vinda de Buenos Aires no vapor italiano *P. Masfuda*, entrado em 14 de abril de 1914.

P. A.: Um encapado sem numero, contendo: vinte sete kilos, machina para costura, a mesma procedencia e o mesmo vapor.

M. J: Um cesto sem numero, contendo trinta kilos de roupas e objectos usados, procedente de Liverpool no vapor inglez *Delina*, entrado em 16 de abril de 1914.

Lote n. 5

S. B.: Uma caixa, pesando bruto cento e noventa kilos, contendo roupas e outros artigos usados, pesando bruto cento e trinta kilos, procedente de Trieste no vapor austriaco *Columbia*, entrado em 16 de abril de 1914.

Idem: Uma caixa, pesando bruto cento e oitenta kilos, contendo roupas e outros artigos usados e quebrados, pesando bruto cento e quarenta kilos. A mesma procedencia e o mesmo vapor.

Sem marca: Um sacco sem numero, pesando bruto trinta e nove kilos, contendo um arreiamento velho; uma cama de canil.

panha; tres pares de galochas, tres kilos peso bruto de cylindros para gramophone, procedente de Bordéas no vapor francez *Samara*, entrado em 18 de abril de 1914.

Sem marca: Uma mala sem numero, contendo sete kilos peso bruto, de roupas e calçados usados, procedente de Buenos Aires no vapor allemão *Sierra Ventana*, entrado em 19 de abril de 1914.

Juan Andron: Uma mala sem numero, contendo espartilhos de algodão, cinco kilos peso bruto; roupa feita de tecido de algodão, pesando oitocentas grammas, um par de chinellos de algodão de mais de 22, setenta grammas de lenços de seda não especificada, dous kilos de roupas servidas, procedente do Rio da Prata no vapor allemão *Cap Vilano*, entrado em 20 de abril de 1914.

Sem marca: Uma cama de ferro sem numero, para solteiro, usada, procedente de Buenos Aires, no vapor hespanhol *Salrustegne*, entrado em 21 de abril de 1914.

Dous triangulos, um com o vertice para cima e outro para baixo com as marcas CMC: Uma caixa sem numero, contendo quinze kilos de vinho até 24º (medalha), procedente de Genova no vapor italiano *Sarola*, entrado em 23 de abril de 1914.

Sem marca: Uma mala sem numero, contendo vinte e tres kilos, peso bruto, de roupas usadas e outros artigos, procedente de Buenos Aires no vapor *Liger*, entrado em 23 de abril de 1914.

Sem marca: Um encapado sem numero, pesando 15 kilos, contendo seis kilos de vinho até 14º (branco), procedente de Buenos Aires no vapor nacional *Sirius*, entrado em 23 de abril de 1915.

Lote n. 6

Sem marca: Uma mala sem numero, pesando bruto cincoenta kilos, contendo quinhentas grammas de roupa feita de tecido ponto de meia, grosseira, cinco kilos de roupa feita de tecido de lã, um chapéu de feltro, quatro camisas de meia, oitocentas grammas de chales de tecido de lã, liso, um kilo de tecido de lã não especificado, 400 grammas de lenços de algodão não especificados. Nove kilos de roupas usadas, procedente de Amsterdam no vapor hollandez *Tubantia*, entrado em 23 de abril de 1914.

Sem marca: um volume sem numero, contendo vinte quatro kilos peso bruto de roupas usadas, procedente da Italia no vapor italiano *Brasile*, entrado em 23 de abril de 1914.

Felipp Cairon: Uma mala sem numero, contendo: Dose kilos peso bruto de roupas de tecido de algodão, servida. Duzentos e cincoenta grammas de bisulphato de quinino. Seis kilos peso liquido de roupa feita de tecido de malha. Dous kilos peso liquido de tecido de algodão não especificado. A mesma procedencia e o mesmo vapor.

Sem marca: uma mala, sem numero, pesando bruto trinta e um kilos contendo: Treze kilos de roupas servidas, procedente de Buenos Aires no vapor allemão *Cap-Finisterre*, entrado em 27 de abril de 1914.

Sem marca quatro cadeiras de madeira ordinaria, sem numero, vindas de Buenos Aires no vapor inglez *Andes*, entrado em 27 de abril de 1914.

Sem marca: ou letreiro Dolinda Grillo: Duas caixas, contendo flores de panno de qualquer qualidade, pesando quinhentas grammas. Carnes em conserva, pesando doze kilos. Uma cadeira de madeira ordinaria, vindas de Liverpool no vapor inglez *Descado*, entrado em 30 de abril de 1914.

Lote n. 7

Sem marca ou BSC: uma caixa sem numero, contendo: doces de qualquer qualidade, pesando setenta e um kilos, vindas de Buenos Aires no vapor inglez *Orduna*, descarregado em 5 de maio de 1914.

Lote n. 8

Sem marca: Uma trouxa sem numero, com um colchão de lã pesando dez kilos e travesseiros já usados, sem valor.

Sem marca: Uma caixa sem numero, contendo roupas usadas pesando dez kilos, vindas de Liverpool no vapor inglez *Orita*, entrado em 5 de maio de 1914.

Sem marca: duas cadeiras velhas sem numero, vindas de Genova no vapor italiano *Duca Abruzzi* entrado em 6 de maio de 1914.

Edgar C. Guimarães: Uma mala com roupas e livros sem numero, pesando nove kilos.

Sem marca: Um sacco sem numero, contendo bandeiras de filele pesando vinte e um kilos vindas de Montevideo no vapor nacional *Minas Geraes*, entrado em 9 de maio de 1914.

Sem marca ou W. Tärje: Um encapado contendo um gramophone, pesando onze kilos.

Idem: Uma caixa contendo roupa de lã servida, pesando dezasete kilos. Dita de lã nova pesando nove kilos; duas capas de borracha pesando um kilo e trzentas grammas; roupas feitas de linho e algodão pesando dous kilos; uma duzia de camisas de tecido de algodão; duas duzias de camisas ponto de malha; suspensorios de algodão pesando oitocentas grammas; gravatas de seda, pesando trescentas grammas; placas para gramophone, pesando onze kilos; ditas para photographias, pesando sete kilos; lanterna magica, pesando tres kilos; cartões de celluloid para photographias, pesando um kilo e quinhentas grammas; um gramophone, pesando nove kilos; quatro duzias de pares de meias de algodão, curtas, não especificadas; nove kilos de ferramentas manuaes; novecentas grammas de agulhas para gramophone; trescentas grammas de cabides de madeira ordinaria; duzentas grammas de bijouteria de cobre; quinhentas grammas de collares de contas; duas tesouras mecanicas para cabelo; um ferro de engommar, pesando tres kilos; seis isqueiros de metal, pesando cem grammas; perfumaria, pesando novecentas e cincoenta grammas; espelho não especificado, pesando duzentas grammas; agulhas para machinas, pesando trescentas grammas; botões de osso com molla, pesando duzentas e cincoenta grammas; fio de linho em rolos, pesando setecentas grammas; alfinetes de pressão, pesando quatrocentas grammas; sementes, pesando um kilo e setecentas grammas, vindas de Bremen no vapor allemão *Blücher*, entrado em 12 de maio de 1914.

Lote n. 9

JGO: Um barril com 60 kilos de vinho virgem.

Sem marca: Um volume com vinho virgem engarrafado, pesando sete kilos.

JTP: Uma caixa com treze kilos de roupas usadas; nove camisas de lã, ponto de meia; dous kilos de cobertores de algodão; um kilo de lenços de algodão; trinta pares de meias de algodão não especificadas, grossas, curtas; duas camisas de algodão não especificadas, vindas de Buenos Aires no vapor hollandez *Tubantia*, a 13 de maio de 1914.

Lote n. 10

Francisco Gutierrez: Uma caixa com sessenta e tres kilos de obras de fio de arame de ferro zincado.

Idem: Uma caixa com sessenta e tres kilos da mesma mercadoria.

Idem: Uma caixa com trinta e dous kilos da mesma mercadoria; treze kilos do arame de ferro, viuda de Buenos Aires no vapor

hollandez *Tubantia*, entrado em 13 de maio de 1914.

CPS: Um volume com dous kilos de obras de ferro batido simples, vindo de Belfast no vapor inglez *Desna*, entrado em 14 de maio de 1914.

Sem marca: Uma cadeira de madeira ordinaria, vinda de Southampton no vapor inglez *Terence*, entrado em 15 de maio de 1914.

Lote n. 11

JAAhton: Uma caixa, pesando bruto oito kilos, contendo aparelhos electricos; um kilo de obras de cobre.

Sem marca: Uma caixa, contendo aparelhos electricos.

J. E. O. Brien: Um pacote com cinco kilos de obras de ferro fundido estanhado, vindo de Nova York no vapor inglez *Vauban*, entrado em 23 de maio de 1914.

Lote n. 12

Liedick: Uma cesta com tres kilos de roupa e objectos usados, vinda de Buenos Aires no vapor *Hollandia*, entrado em 23 de maio de 1914.

Hauer ou sem marca: Um pacote com um tubo de porta busto de junco, vindo de Buenos Aires no vapor allemão *Blücher*, entrado em 20 de maio de 1914.

A. S.: Uma caixa com tres kilos de cortinas de filó, ponto de *crochet*.

Sem marca: Uma cadeira de madeira ordinaria, vinda de Southampton no vapor inglez *Aragon*, entrado em 25 de maio de 1914.

Sem marca: Uma caixa com seis kilos de miudezas ordinarias; quatorze kilos de roupas usadas.

M. P.: Um encapado n. 10 993, com setenta e seis kilos de roupas, tapetes e outros objectos servidos, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Cap Trafalgar*, entrado em 20 de maio de 1914.

Lote n. 13

Sem marca: Um amarrado de cadeiras de madeira ordinaria, usadas, vindo de Napoles no paquete italiano *Brasile*, entrado em 22 de junho de 1914.

Sem marca: Um volume, formando um estrado para cama, vindo de Buenos Ayres no vapor *Gelria*, entrado em 24 de junho de 1914.

Euclydes Alves: Uma mala com 37 kilos de roupas usadas, vinda pelo vapor nacional *Minas Geraes*, em 1 de junho de 1914.

Sem marca: Uma mala com 44 kilos de roupas servidas, vinda de Southampton no vapor inglez *Amazon* em 2 de junho de 1914.

Sem marca: Uma cadeira de madeira ordinaria, servida, vinda de Liverpool no vapor *Orcoma*, em 2 de junho de 1914.

Lote n. 14

Augusto Hoyer: Uma mala, contendo 13 kilos de roupa feita de tecido não especificado de lã; 400 grammas de suspensorios de algodão; tres kilos e duzentas grammas de cobertores de lã, de qualquer qualidade; quatro duzias de meias curtas de algodão simples; tres kilos e meio de roupa feita de brim de algodão; um kilo e meio de capas de borracha; 900 grammas de filó de algodão; seis camisas de meia de algodão; um kilo e meio de cabides de madeira ordinaria; 120 grammas de ligas de seda; quatro chapcos de feltro; dous ditos do Panamá; dous kilos e meio de papeis sem valor.

Idem: Uma mala, contendo: nove pares de botinas de mais de 22 centimetros; dous pares de chinellos de couro de mais de 22 centimetros; oito kilos de roupa feita de algodão; 26 camisas de algodão; 24 collarinhos de algodão; 36 ditos de linho; 900 grammas de gravatas de seda; 1 000 grammas de lenços

de linho até 36 fios; dois bonets ou gorros de lã; 200 grammas de lenços de algodão; 500 grammas de roupa de meia de algodão; um kilo de roupa de algodão; 50 grammas de atilhos de seda para sapateiro; dois guarda-chuvas de seda, vinda de Trieste no vapor *Cap Verdi*, de 6 de junho em 1914.

Lote n. 15

Santo Baweira: Uma mala com quatorze kilos de roupa usada, vinda de Buenos Aires no vapor nacional *S. Paulo*, em 10 de junho de 1914.

Sem marca: Uma caixa com 17 kilos de roupas de linho e algodão, servidas.

Sem marca: Uma caixa com 17 kilos de lenços e varios objectos usados, vinda do Rio da Prata no vapor austriaco *S. Holhemberg*, em 12 de junho de 1914.

MBI: Uma caixa com 19 kilos de vinho em garrafas até 14°, vinda do Rio da Prata no vapor inglês *Darro*, em 19 de junho de 1914.

M. Beharner: Um pacote com dois kilos de roupa feita de algodão servida, vinda de Buenos Aires no vapor francez *Lutetia*, em 18 de junho de 1914.

H. merick Deball: Uma caixa contendo 13 kilos de cartuchos de cobre carregados e uma pistola, vinda de Bremen no vapor allemão *Sierra Ventana*, em 18 de junho de 1914.

Sem marca e sem numero: Uma mala, contendo 19 kilos de roupas usadas.

H. n. i. l. n.: Um sacco contendo seis kilos de roupas usadas, vinda de Trieste no vapor austriaco *Alto*, entrado em 19 de junho de 1914.

Lote n. 16

Aroni: Uma caixa sem numero, contendo thesaurizos não especificados, obras de cellulite, vinda de Genova no vapor italiano *Ducade degli Abruzzi*, em 24 de junho de 1914.

J. C. Taylor: Uma caixa contendo 36 kilos, peso bruto, de docas de qualquer qualidade; seis kilos, peso bruto, de conservas de peixe; 35 kilos, peso bruto, de azeitona; nove kilos, peso bruto, de legumes em conserva; cinco kilos de anil; sabão sem perfume, um kilo; tres kilos de algodão; dois kilos de chocolate; dois kilos de leite em pó, vinda de Southampton no vapor inglês *Asturias*, em 27 de junho de 1914.

H. B. A. Arizales: Uma caixa, contendo uma bicyclette.

H. n. i. l. n.: Um amarrado, contendo duas bicyclette e acessórios; um kilo de obras de ferraria; estachado, vinda de Bremen no vapor allemão *Warsburg*, em 27 de junho de 1914.

R. P. F. M.: Uma caixa, pesando bruto 17 kilos, contendo 13 kilos, peso bruto, de carnes em conserva, vinda do Rio da Prata no vapor allemão *Cip. Arcon*, em 29 de junho de 1914.

Lote n. 17

Sem marca e sem numero: Uma chapelleira usada; nove kilos, peso bruto, de roupas velhas.

Idem idem: Uma trouxa contendo 40 kilos, peso bruto, de colchas velhas de panno.

Idem idem: Um travessão sem valor, pesando dois kilos.

Idem idem: Uma mala, contendo 11 kilos de roupa feita de lã, vinda no vapor allemão *Cip. Trafalgar*, entrado em 29 de maio de 1914.

Sem marca: Uma caixa sem numero, contendo gramophone, obras de allumínio usada pesando 700 grammas, obras de ferro batido usadas pesando tres kilos, placas duplas para gramophone, pesando bruto 12 kilos; obras de cobre 500 grammas; louça n. 2, quatro kilos, vinda no vapor allemão *Sierra Salvada*, a 21 de maio de 1914.

Sem marca: Um sacco sem numero, contendo 39 kilos peso bruto de roupa sem valor;

tres camisas ponto de meia de lã, 800 grammas; de bijouteria de cobre, tres coroulas ponto de meia, ferro e objectos sem valor 20 kilos, vindo de Marselha no vapor francez *Pampa*, a 30 de junho de 1914.

EW: Um caixa n. 25, contendo 13 kilos peso bruto de roupas servidas, coleções de pennis, pesando 10 kilos, vinda de Bremen no vapor allemão *Sierra Cordoba*, a 30 de julho de 1914.

Sem marca: Um volume sem numero, contendo uma gaiola velha.

Sem marca: Um sacco sem numero, contendo quatro kilos de roupas estragadas.

Manoel de Sá: Um bahu, contendo 14 kilos de roupas usadas, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Cap Trafalgar*, a 30 de julho de 1914.

Lote n. 18

Julietta Martins: Uma caixa, contendo flores de panno de qualquer qualidade, pesando 1.300 grammas.

Idem: Uma caixa, contendo flores de panno de qualquer qualidade, pesando 1.300 grammas.

Virginia R.: Uma caixa de papelão, contendo flores de panno de qualquer qualidade, pesando 1.300 grammas.

Sem marca: Uma caixa de papelão sem numero, contendo flores de panno de qualquer qualidade, pesando 2.600 grammas.

Sem marca: Uma cesta para costuras, sem numero, pesando 3.500 grammas, envelopes impressos de uma só cor, pesando nove kilos; obras de allumínio, pesando dois kilos; obras de folha de Flandres, pintadas, pesando nove kilos; brinquedos não especificados, pesando um kilo, vinda de Genova no vapor italiano *Corloba*, em 30 de julho de 1914.

Sem marca: Uma cesta para costuras, sem numero, pesando 57 kilos, catalogos impressos, pesando bruto 24 kilos, a mesma procedencia e o mesmo vapor.

Lote n. 19

L. Sactanico: Uma cesta, pesando bruto 24 kilos, contendo 20 navallias de barba; mostruários de piteiras ou pontas para cigarras, pesando bruto 2.500 grammas; amostres de botões de louça; seis afiadores para navalla com duas faces; roupas diversas de tecido de algodão, pesando um kilo, vinda de Liverpool no vapor inglês *Orduna*, entrado em 30 de junho de 1914.

Sem marca: Um mala sem numero, pesando bruto 50 kilos, contendo perfumaria, pesando bruto 39 kilos, a mesma procedencia e o mesmo vapor.

Lote n. 20

R. Francisco: Um amarrado, contendo obras de palha, pesando 17 kilos.

Ré: Uma caixa n. 2.011, contendo amostras de productos chimicos, pesando bruto 16 kilos; cigarros medicinales, pesando 200 grammas; pastilhas medicinales, pesando 200 grammas.

Idem: Uma caixa n. 1.012, contendo essencias não especificadas, pesando 14 kilos, vinda de Liverpool no vapor inglês *Orduna*, a 30 de junho de 1914.

Sem marca: Uma caixa sem numero, pesando bruto 116 kilos, contendo catalogos-annuncios, pesando bruto 129 kilos, vinda de Genova no vapor italiano *P. Mafalda*, a 7 de julho de 1914.

Machado: Duas cadeiras de madeira ordinaria, vinda de Liverpool no vapor inglês *Deseado*, a 9 de julho de 1914.

Justs Beau: Uma caixa contendo vinte e dois quadros não especificados, pesando 49 kilos, peso bruto.

Idem: Uma caixa contendo molduras armadas, pesando 60 kilos, peso bruto, vinda

de Buenos Aires no vapor *Brasile*, a 11 de julho de 1914.

Sem marca: Um bahu de folha sem numero, vazio, sem valor, pesando um kilo, vindo de Southampton no vapor *Aron*, a 12 de julho de 1914.

Sem marca: Uma mala sem numero, contendo roupas servidas, pesando 22 kilos, vinda de Bordeaux no vapor francez *Algerie*, a 13 de julho de 1914.

Lote n. 21

Sem marca: Uma cadeira sem numero, de madeira ordinaria velha.

Sem marca: Um encapado sem numero, contendo cobertores velhos sem valor, vindo de Amsterdam no vapor hollandez *Zelandia*, em 19 de julho de 1914.

Sem marca: Uma cadeira sem numero, de madeira, estragada, sem valor, vinda de Southampton no vapor *Atlantia*, em 19 de julho de 1914.

Sem marca: Um encapado sem numero, contendo roupas velhas, sem valor mercantil, vinda de Buenos Aires no vapor *Alcantara*, em 22 de julho de 1914.

Adelina Gomes: Uma mala contendo roupas usadas pesando 10 kilos peso bruto; objectos quebrados sem valor pesando dois kilos, vinda de Liverpool no vapor *Desna*, em 22 de julho de 1914.

Sem marca: Uma caixa sem numero, peso bruto 15 kilos, contendo sete kilos de vermoult (quatro garrafas), vinda do Rio da Prata no vapor *Tubantia*, em 22 de julho de 1914.

E. Boccassini: Uma caixa contendo tres pares de patins, um cinematographo, obras de cobre peso bruto cinco kilos, vinda do Rio da Prata no vapor *Ré Victoria*, em 22 de julho de 1914.

Sem marca: Um amarrado sem numero, contendo 13 pares de patins; tecido não especificado de lã, pesando 3.500 grammas; tecido não especificado de seda, pesando 1.200 grammas; tecido de algodão adomascado, pesando 4.400 grammas; vestido de algodão, pesando 400 grammas; tecido de seda bordado, pesando 100 grammas; varias miudezas pesando sete kilos, vinda do Rio da Prata no vapor *Ré Victoria*, em 22 de julho de 1914.

Sem marca ou Darly Sany: Um volume contendo livros impressos pesando 14 kilos.

Sem marca ou J. Brevols: Um volume contendo miudezas usadas pesando 44 kilos, vinda de Bordeaux no vapor *Lutetia*, em 24 de julho de 1914.

Sem marca: Uma mala contendo roupa de casemira de lã não especificada, pesando 3.500 grammas, tres camisas de algodão, tres camisas de lã, seis coroulas de meia de lã, seis pares de meias de algodão curvas, um par de sapatos de mais de 20, seis kilos de roupas usadas, vinda de Genova no vapor *Italia*, em 25 de julho de 1914.

Lote n. 22

Sem marca: Um volume sem numero, contendo roupa feita de tecido não especificado de seda lisa, pesando liquido seis kilos; meias de seda pesando liquido oito kilos, vinda de Amsterdam no vapor *Hollandia*, a 23 de março de 1914.

Lote n. 23

Sem marca: Uma mala n. 1, de couro, medindo até 60 centimetros, com o tecido de algodão tinto da base a 10x10 de mais de 60 grammas por metro, pesando liquido 22 kilos, medindo 30 metros correntes.

Idem: Uma mala n. 2, forrada de lã, medindo até 60 centimetros, contendo tecido de algodão tinto base de 10x10 de mais de 60 grammas por metro, medindo 80 metros correntes, pesando liquido 20 kilos; roupa

usada sem valor mercantil pesando líquido dous kilos.

Idem: Uma mala n. 3, medindo até 60 centímetros, contendo roupa usada sem valor mercantil, pesando líquido 18 kilos.

Idem: Um sacco n. 4, para viagem, pesando bruto 26 kilos, contendo tecido de algodão tinto, base de 10×10, de mais de 60 grammas em metro², medindo 46 metros correntes, pesando líquido 10 kilos; tecido mixto de seda e algodão em partes iguais, medindo 45 metros correntes, pesando líquido dous kilos; roupas e objectos usados sem valor mercantil, pesando líquido tres kilos.

Idem: Um sacco n. 5, de viagem, contendo tecido mixto de seda e algodão em partes iguais, medindo 22 metros correntes, pesando líquido 1.700 grammas; tecido de algodão tinto base de 10×10 de mais de 60 grammas por metro², medindo 75 metros correntes, pesando líquido 22 kilos; roupa usada sem valor mercantil, pesando líquido tres kilos.

Idem: Um sacco n. 6, para viagem, contendo tecido de algodão tinto base 10×10 de mais de 60 grammas por metro², medindo 80 metros correntes, pesando líquido 22 kilos; roupa usada sem valor mercantil, pesando líquido dous kilos, vindos no vapor *Italia*.

Lote n. 24

Sem marca: Uma mala sem numero, sem valor mercantil contendo: botões de madeirapera com furos peso bruto 13 1/2 kilos; roupas usadas 17 kilos; uma mala pequena sem valor mercantil; uma duzia de pares de meias de algodão curtas de mais de 20 centímetros; uma e meia duzia de pares de meias de algodão compridas de mais de 20 centímetros; 500 grammas de bijuteria de cobre; 2.700 grammas de botões de madeirapera com furos; diversas miudezas no valor de seis mil réis; dous kilos de roupas usadas, vinda no vapor italiano *Italia*, entrado em 10 de agosto de 1914.

Lote n. 25

Sem marca: Tres volumes sem numero, contendo 30 kilos de aparelhos de cobre, simples; 2.500 grammas de collarinhos de papel, vindos no vapor *Tabatita*, em 3 de maio de 1914.

Lote n. 26

IP: Uma caixa n. 816, pesando bruto 215 kilos, contendo: 100 kilos de terebentina pura; cinco kilos de vernizes não especificados, vindos do Dunkerque no vapor *Ville de Rouen*, em 27 de março de 1914. Este volume está no armazem n. 4 do Caes do Porto, mais o leilão será feito no armazem 18 do referido caes, pelas amostras.

Lote n. 27

Sem marca: Uma mala sem numero, contendo: impressos de uma só cor, peso bruto 34 kilos; um livro para escripturação, peso bruto cinco kilos; accessorios para machina, peso bruto um kilo, vinda do Napoles pelo vapor *Brasile*, a 22 de junho de 1914.

Sem marca: Uma mala sem numero, peso bruto 89 kilos, contendo impressos annuncios, peso líquido 66 kilos, vinda de Buenos Aires no vapor *Hollandia*, no dia 10 de junho de 1914.

Sem marca: Uma caixa de papelão sem numero, contendo impressos de mais de uma cor, pesando...

Sem marca: Um pacote sem numero, contendo impressos de mais de uma cor, pesando...

Martinelli: Um pacote, contendo impressos de uma só cor, pesando nove kilos, vindo de Amsterdam no vapor *Frisia* em 22 de junho de 1914.

A. H. Pepper: Uma caixa, contendo obras impressas de uma cor, pesando 225 kilos.

Idem: Uma caixa contendo obras impressas de uma cor, pesando 135 kilos, vinda de Nova York no vapor *Vestris*, em 14 de julho de 1914.

ARMAZEM 16 DO CAES DO PORTO

Lote n. 28

Triângulo: Camisaria Brasileira, com as marcas SJM & J.

Duas caixas ns. 1.998/1 e 2.025, contendo adereço de cellulóide, pesando bruto 83 kilos, viradas de Hamburgo no vapor alemão *Crefeld* em 27 de julho de 1914.

Continúa às fls. 20.

Lote n. 29

ACC: Quatro caixas ns. 23 a 26, contendo discos para gramophone e sanphons, duplos, pesando seiscentos e tres kilos, peso bruto; 34 kilos, peso bruto, de livros impressos para leitura, em brochura, vinda de Nova York no vapor *Vestris*, em 15 de julho de 1914.

Lote n. 30

Losango, BD: Cinco caixas ns. 1 a 5, contendo cinco machinas para rezigar pagamento, vindas de Nova York no vapor *Vestris*, em 15 de julho de 1914.

Lote n. 31

FA: Duas caixas ns. 8.752/3, e um engradado n. 8.751, contendo obras de marmore (L. B. 595 kilos.)

Lote n. 32

JCH: Uma caixa contendo 25 kilos, peso bruto, de polvilho.

AF: Seis caixas ns. 1 a 6, contendo preparado de qualquer qualidade para matar insectos, pesando bruto 335 kilos, vindas do Fimmo no vapor *Buda II*, em 15 de julho de 1915.

Lote n. 33

Tres settas com as marcas CSC: Uma caixa n. 8, contendo livros em branco para copiar cartas, peso bruto 3.530 grammas; pastas simples forradas de panno, 26 kilos peso bruto; papel de cores, liso, para encadernação, 73 kilos, peso bruto.

Idem: Uma caixa n. 9, contendo pastas simples forradas a panno, pesando bruto 61 kilos; livros em branco para copiar cartas, pesando 3.100 grammas.

Idem: Cinco caixas ns. 10 a 14, contendo pastas simples forradas a panno, pesando bruto 236 kilos e 500 grammas.

JP: Uma caixa n. 334, contendo obras de cobre simples, pesando 1.909 grammas; arestas de cobre 600 grammas; papel para confiteiro, pesando bruto 17 kilos.

DO atravessado por uma setta: Uma caixa n. 101 contendo relógios rochame 2.700 grammas, vindas de Bordeaux no vapor *Séquana* em 2 de julho de 1914.

Lote n. 34

AD: Uma caixa n. 4.819, contendo fitas de seda, peso bruto 54 kilos, vinda de Antuerpia no vapor *Tucuman* em 11 de junho de 1914.

Lote n. 35

Triângulo 1.530: Sessenta volumes, sendo 8.832/3 amarrados, 8.853 volumes, 8.817/9, 8.828/9, 8.831/8, engradados, 8.818/50, 8.852 engradados, 8.809/16, 8.820/23, 8.827, 8.830 8.831, 8.839/17, 8.851, 8.851/69, contendo machinas para tecidos.

Idem: Uma caixa n. 8.826, contendo cortica betumada P. B. 424 kilos, vinda de Antuerpia no vapor *Tucuman*, em 11 de julho de 1914.

Lote n. 36

Nascimento Silva & Comp.: Uma caixa numero 231, peso bruto 85 kilos, contendo musicas em carretéis para pianola, peso líquido 33 kilos.

Idem: Uma caixa n. 233, com a mesma mercadoria, peso bruto 33 kilos.

Idem: Uma caixa n. 234, peso bruto 88 kilos, com a mesma mercadoria, peso líquido 36.500 grammas.

Idem: Uma n. 235, peso bruto 83 kilos, com a mesma mercadoria, peso líquido 32 kilos.

Idem: Uma caixa n. 237, peso bruto 88 kilos, com a mesma mercadoria, peso líquido 35.500 grammas.

Idem: Quatro caixas ns. 241, 244 a 246, contendo quatro pianos pianolas, quatro modelos.

Idem: Uma caixa n. 257, peso bruto 83 kilos, contendo musicas em carretéis para pianola, 36.500 grammas.

Idem: Uma caixa n. 258, peso bruto 88 kilos, com a mesma mercadoria, peso líquido 36.500 grammas.

Idem: Uma caixa n. 259, peso bruto 88 kilos, com a mesma mercadoria, peso líquido 36.500 grammas, viradas de Londres no vapor *Bellusco* de 19 de agosto de 1914.

Lote n. 37

Losango Jerrilay: Uma caixa n. 100, contendo perfumaria em caixa, peso bruto 28 kilos; perfumaria em vidros n. 2, peso bruto cinco kilos; uma mala e objecta, com mais de 9,80, vinda de Londres no vapor *Bellusco*, em 19 de agosto de 1914.

Lote n. 38

SG: Cinco caixas ns. 2.377 por 1/3 contendo chaminés de vidro n. 1, peso 473 kilos, vindas de Hamburgo no vapor *Henriette*, em 19 de agosto de 1914.

Lote n. 39

Albino Castro & Comp.: Uma caixa n. 330, contendo amestras sem valor, pesando nove kilos, vindas de Hamburgo no vapor *Petropolis* em 29 de julho de 1914.

Dous triangulos invertidos com as marcas CMC: Uma caixa n. 2.168, contendo 49 kilos de apertal, (41 garrafas) vindas do Rio da Prata no vapor *Bretagne* em 13 de julho de 1914.

RB: Uma caixa n. 811, P. B. 43 kilos, contendo botões de vidro, peso líquido 24 kilos.

Sem marca: Dous volumes, contendo aço em barra, peso bruto 53 kilos, vindos do Bremen no vapor *Crefeld* em 23 de julho de 1914.

Lote n. 40

ND: Uma caixa n. 4.885, contendo quatro peças de camisas de lã para até 450 grammas por metro quadrado, peso bruto 47 kilos; tecido não especificado de algodão, em peças de mais de 40 até 100 grammas, por metro quadrado, peso bruto 120 kilos; dito, dito, dito, trançado, branco de base 30 até 100 grammas por metro quadrado, peso bruto 14 kilos; tecido entrançado, tinto, da base 10×10 metro quadrado de mais de 40 até 49 grammas, peso bruto 23 kilos; tecido de algodão branco, liso, base 10×10 de mais de 40 até 49 grammas por metro quadrado, peso bruto 34 kilos; tecido de seda não especificado, peso bruto 5, 500 grammas; cadaço de seda, 1.900 grammas.

PS: Uma caixa n. 7.751, contendo livros impressos para leitura, pesando bruto 14 kilos, vinda de Southampton no vapor *Arleusa*, a 21 de julho de 1914.

Lote n. 41

RB: Uma caixa n. 724, pesando bruto 18 kilos, contendo colchas de rendas confeitadas, pesando líquido 7.709 grammas

Idem: Uma caixa n. 725, pesando bruto 15 kilos, contendo colchas de renda enfeitadas, pesando bruto 4.960 grammas; fitas de seda, pesando bruto 530 grammas, vinda de Southampton no vapor *Arlanza*, a 21 de julho de 1914.

Lote n. 42

Lozango JJC: Uma caixa n. 101, pesando bruto 186 kilos, contendo roupa feita de tecido de borracha e seda (capas), pesando bruto 19 kilos; roupa feita de tecido de algodão e borracha (capas) pesando bruto 110 kilos.

Idem: N. 102, pesando bruto 171 kilos, contendo roupa feita de tecido de algodão e borracha (capas), pesando liquido 112 kilos.

Idem n. 103, pesando bruto 180 kilos, contendo roupa feita de tecido de algodão e borracha (capas), 113 kilos; roupa feita de tecido de borracha e seda (capas), 13 kilos; brio de algodão entrançado, 4.600 grammas.

Idem: N. 104, pesando bruto 179 kilos, contendo roupa feita de tecido de algodão e borracha (capas), 130 kilos.

Idem: N. 105, pesando bruto 152 kilos, contendo roupa feita de tecido de algodão e borracha (capas), 125 kilos.

Idem: N. 106, pesando bruto 153 kilos, contendo roupa feita de tecido de algodão e borracha (capas), 126 kilos. A mesma precedencia e o mesmo vapor.

Lote n. 43

A—LJK—B—LJK, contra marca AB: Uma caixa n. 1, pesando bruto 25 kilos, contendo livros impressos, pesando liquido 17 kilos.

MH: Uma caixa n. 251, pesando bruto 22 kilos, contendo volume de seda, 2.400 grammas; escomilha de seda, 160 grammas; flauella de lã para até 450 grammas, pesando 3.400 grammas.

Jorge Famite & Filho: Um pacote, contendo amostras sem valor por um kilo.

MN: Dois volumes ns. 899 e 900, contendo obras de folha de Flandres, simples, 700 grammas, vindas de Southampton no vapor *Ames*, a 9 de julho de 1914.

Lote n. 44

VR: Uma caixa n. 457, P. B. 229, contendo algodão em pasta, alvechoar 33 kilos; quatro peças de tecido de linho entrançado, não classificado, pesando bruto 52 kilos; papel ordinario para embrulho, pesando bruto 109 kilos.

Lote n. 45

MB: Uma caixa n. 2.996, contendo annuncios reclames em folha de Flandres, pesando bruto seis kilos;

DB: Uma caixa n. 333, contendo papel branco ordinario, para embrulho, pesando bruto 272 kilos; algodão em pasta, pesando bruto 11 kilos.

Silva — A. de C. — Triangulo Silva, com a contra marca A. de C.: Uma caixa n. 1.871, contendo pastilhas medicinas (comprimidas), pesando liquido seis kilos; solução medicinal, pesando liquido cinco kilos.

Idem n. 1.802, contendo vinho medicinal, pesando liquido 33 kilos.

Idem n. 1.802, contendo vinho medicinal, pesando liquido 33 kilos, vindas de Dunkerque no vapor *Ango*, a 1 de agosto de 1914.

Sem marca: Uma caixa sem numero, contendo folha de Flandres em laminas, pesando bruto 48 kilos, vinda de New Port no vapor inglez *Cupenar*, a 15 de junho de 1914.

Lote n. 46

AR: Tres barras de aço, pesando bruto 278 kilos; um atado de dito em um vargalhão, pesando bruto 47 kilos, vindas de Bordeaux no vapor *Liger*, a 16 de junho de 1914.

Lote 47

AB: Uma caixa n. 10, PB 39 kilos, contendo estampas, annuncios peso liquido 30 kilos, vinda de Bordeaux no vapor *Lutetia*, em 21 de julho de 1914.

AH Popert: Uma caixa n. 395, contendo obras impressas de uma só cor (enveloppes) peso bruto 120 kilos.

Idem n. 396, contendo a mesma mercadoria, peso bruto 120 kilos, vindas de Nova York no vapor *Vestris*, em 15 de julho de 1914.

Quadrante VA: Uma caixa n. 36, contendo obras impressas de uma cor (cartões e enveloppes) peso bruto 78 kilos; obras impressas de mais de uma cor cartões e enveloppes peso bruto 41 kilos, vindas de Dunkerque no vapor *Ango*, em 1 de agosto de 1914.

Lote 48

MTC: Dez barris ns. 1/10, contendo vinho não especificado de mais de 14° até 24° de força alcoolica, pesando liquido 536 kilos, vindos de Cadiz no vapor hespanhol *Leão XIII*, em 6 de fevereiro de 1915. Participação. Estes barris estão depositados no armazem externo A, porém o leilão será feito pelas amostras, no armazem n. 16 do Caes do Porto.

AVISO

Na vespera e no acto do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas estarão á disposição dos senhores pretendentes que as queiram examinar, bastando para isso se dirigirem ao fiel do armazem.

O arrematante entrará com o signal de 23% em dinheiro no acto de assignar o termo, recebendo um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega, 5 de agosto de 1915.—O escriptario, *Agricola Cavilina*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descrezregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com sinais de avarias e do falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

(Continuado do n. 184)

Vapor inglez *Verdi*, descarregado em 23 de julho de 1915:

Cães do Porto—Armazem n. 15—Y—Stock—R: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.

SI: 1 dita idem, repregada.

I—Stock—R: 1 dita n. 2, idem.

SAC: 1 dita n. 5, idem.

USMC: 1 dita n. 86 862, idem.

VWC: 1 dita n. 19, idem.

WF: 2 ditas ns. 100 e 101, idem.

WRC: 1 barrica n. 4, repregada e avariada.

WRC—Rio: 1 caixa n. 37, idem, idem.

WRC: 1 dita n. 49, idem.

FBA: 1 dita n. 49, repregada.

PTRC—2.053: 2 caixas ns. 123 e 121, repregadas.

Idem—719: 1 dita n. 4, idem.

Idem—721: 1 dita n. 4, idem.

Idem—725: 1 dita n. 23, repregada e avariada.

Idem—2.047: 1 dita n. 19, idem.

Idem—OFCO: 1 dita n. 22, repregada.

Idem—725: 1 dita n. 31, idem.

PJCC: 1 dita n. 131, idem.

PC: 2 ditas ns. 7.585 86, idem.

PAC: 1 dita n. 73, idem.

RJB: 5 ditas ns. 1, 21, 23, 13 e 16, idem.

American Embassy: 1 dita n. 2, avariada.

Idem: 1 dita n. 3, repregada.

CPC: 1 dita n. 2, idem.

Christalino: 1 dita n. 7 idem.

Corrêa Pinto & Comp.: 1 dita n. 1, idem.

GBEE: 1 dita n. 1, idem.

LW: Ames: 1 pacote sem numero, roto e avariado.

Moreira Barbosa: 1 caixa n. 1.482, avariada.

PTAC—2.050: 1 dita n. 123, repregada.

Idem—719: 1 dita n. 3, idem.

Idem—725: 3 ditas ns. 7, 9 e 22, idem.

National City Bank: 2 pacotes ns. 1 e 3, rotos.

PJCC: 2 caixas ns. 120 30, repregadas.

SI: 1 dita n. 527, idem.

SAC: 1 dita n. 4, avariada.

USMC: 1 dita n. 86.859 A, idem.

VRC: 1 dita n. 2, idem.

Moreira Barbosa: 1 dita n. 1.480, avariada.

Vapor inglez *Amazon* descarregado em 28 de julho:

Armazem n. 17 — AAR&C: 1 caixa n. 17, repregada.

AB: 1 dita n. 1.558, idem.

ABC: 1 dita n. 6.003, idem.

BD—WW: 1 dita n. 118, idem.

JR—C: 1 dita n. 5.617, idem.

Cesta: 2 ditas ns. 5 e 10, idem.

CHL: 1 dita n. 108, idem.

D—Casa Sucena: 2 ditas ns. 12 e 13, idem.

Casa Sucena: 1 dita n. 108, idem.

SBC—SC: 1 dita n. 173, idem.

A—HE: 1 dita n. 4.866, idem.

C: 1 dita n. 6.679, repregada e avariada.

EM&C: 1 dita n. 618, idem.

B—: 2 ditas ns. 3.186 e 3.183, idem.

ES&C: 1 dita n. 3.083, idem.

FP&C: 1 dita n. 107, idem.

G: 1 dita sem numero, idem.

G—Q—C—TA: 2 ditas ns. 525 e 526, idem.

GPCC: 2 ditas ns. 125 e 126, idem.

JL—CC: 2 ditas ns. 76 e 81, idem.

KF&C: 1 dita n. 331, idem.

AB—CE: 1 dita n. 4.476, idem.

AV&C: 1 dita n. 461, idem.

ARP&C: 2 ditas ns. 6.827 e 7079, idem.

BD—WW: 3 ditas ns. 103, 119 e 114, idem.

Idem: 2 ditas ns. 106 e 110, idem.

Britisch Bank of St. American Ld: 1 dita n. 244, idem.

GPC: 1 caixa n. 4.033, repregada.

BC—A: 2 ditas ns. 4.863 e 4.865, idem.

DIA: 1 barrica n. 926, idem.

D: 1 caixa n. 9.202, idem.

ES&C: 2 ditas ns. 7.279 e 45.745, idem.

Idem: 2 ditas ns. 31.355 e 3.081, idem.

Idem: 2 ditas ns. 31.319 e 23.330, idem.

EM&C: 1 dita n. 3.185, idem.

MM: 1 dita n. 103, idem.

30—Maia: 1 dita n. 331, idem.

40: 3 ditas ns. 1.406, 1.418 e 1.420, idem.

PLA: 1 dita n. 336, idem.

PS: 1 barrica n. 126, idem.

RF—FF: 1 caixa n. 123, idem.

SC&C: 1 dita n. 7.081, idem.

KF&C: 4 ditas ns. 367, 372, 364/65, idem e avariadas.

C—L—B: 2 ditas ns. 138/39, repregada.

MG: 3 ditas ns. 2.797, 2.803 e 2.793, idem.

Idem: 3 ditas ns. 2.791, 2.795 e 2.792, idem.

Idem: 1 dita n. 2.788, idem.

M and C: 1 dita n. 2.017, idem.

M&C: 1 dita n. 2.008, avariada.

40: 1 dita n. 1.410, repregada.

A—59 C—C: 1 dita n. 88, idem.

28: 1 dita n. 2.725, idem.

OP&C: 1 dita n. 2.129, idem.

PARC: 1 dita n. 6.823, idem.

RF—FF: 1 dita n. 180, idem.

SCM—AG 79: 2 caixas ns. 429 e 431, repregadas.

SC—C: 2 ditas ns. 4.480 e 4.881, idem.

SK—Rio: 1 engradado n. 6, idem.
 VC&C: 1 caixa n. 1.160, idem.
 V: 2 ditas ns. 33 e 34, idem.
 FH&C: 1 dita n. 9.734, idem.
 VS&C: 1 dita n. 554, idem.
 Vapor hollandez *Gelria*, descarregado em 28 de julho.
 Armazem n. 46—BP: 2 caixas ns. 1 e 2, repregadas.
 CHC: 1 dita n. 5, idem.
 EL: 2 ditas ns. 42 e 43, idem.
 FRMC: 2 pacotes ns. 72.844 e 72.862, com falta.
 LE: 2 caixas ns. 13 e 14, repregadas.
 Armazem externo A—MS: 2 ditas sem numero, idem.
 M: 2 ditas idem, idem.
 C: 1 dita idem, idem.
 TMC: 2 ditas idem, idem.
 SFC: 1 dita idem, idem.
 AB—FQN: 3 ditas idem, idem.
 AC: 1 dita idem, idem.
 HS: 2 ditas idem, idem.
 B—RT: 1 dita idem, idem.
 Sem numero: 1 dita idem, idem.
 HS—AB: 2 ditas idem, idem.
 SFC: 3 ditas idem, idem.
 A—B—CQ: 1 dita idem, idem.
 RS: 1 dita idem, idem.
 J: 1 dita idem, idem.
 Vermelho: 1 caixa sem numero, repregada.
 69: 1 dita idem, idem.
 AB—MJG: 1 dita idem, idem.
 Vapor inglez *Carmathenshire*, descarregado em 28 de julho de 1915:
 Armazem n. 5—CRC: 1 caixa n. 1.528, repregada.
 C: 1 dita n. 3, idem.
 JFC&C: 4 ditas ns. 1, 2, 3 e 4, repregadas e avariadas.
 JS: 2 volumes ns. 150 e 167, quebrados.
 Orgel: 4 barrica n. 73, repregada e avariada.
 QD: 1 caixa sem numero, repregada.
 Silva: 1 caixa n. 83, repregada e avariada.
 Vapor americano *Ed Pierce*, descarregado em 28 de julho de 1915:
 Armazem n. 6—GB: 14 caixas sem numero, repregadas e avariadas.
 Idem: 12 ditas idem, avariadas.
 MK&M: 5 ditas idem, idem.
 W&R CCB—P 3550: 3 ditas idem, idem.
 Idem: 1 dita idem, repregada e avariada.
 Dia: 18 ditas idem, avariadas.
 Lino: 279 ditas idem, idem.
 MMFC: 67 ditas idem, idem.
 Vapor inglez *Phyllis*, descarregado em 28 de julho de 1915:
 Armazem n. 6—CMF: 1 caixa n. 1.419, repregada e avariada.
 PEM: 3 ditas ns. 288, 325 e 412, avariadas.
 R: 20 tijolos sem numero, partidos.
 Vapor francez *Amiral Zede*, descarregado em 28 de julho de 1915:
 Armazem externo A—ATC: 19 barris de quintos sem numero, vazando.
 Idem: 1 dito idem, vazio.
 Teixeira Borges & C.: 11 ditas idem, vazando.
 DC: 4 barris de quintos sem numero, vazando.
 Grana: 1 dito idem, idem.
 Almeida Chaves: 1 dito idem, idem.
 Nobrega Santos: 1 ditas idem.
 Marques Vellozo: 7 ditas idem, idem.
 SAC: 3 ditas idem, idem.
 GZC: 2 ditas idem, idem.
 XMC: 5 ditas idem, idem.
 Idem: 3 decimos idem, idem.
 Dias Almeida: 1 quinto idem, idem.
 Tome C: 2 ditas idem, idem.
 XWC: 2 ditas idem, idem.
 GAC: 1 dito idem, idem.
 Figueiredo: 8 ditas idem, idem.

MS Carvalho: 2 decimos idem, idem.
 Vapor nacional *São Paulo*, descarregado em 28 de julho:
 Armazem Externo A—MMC: 4 saccos sem numero, rotos e com falta.
 Idem: 4 ditas idem, idem, idem.
 Idem: 4 ditas idem, idem, idem.
 Idem: 4 ditas idem, idem, idem.
 Idem: 4 ditas idem, idem, idem.
 Idem: 3 ditas idem, idem, idem.
 Idem: 3 ditas idem, idem, idem.
 Idem: 3 ditas idem, idem, idem.
 Idem: 3 ditas idem, idem, idem.
 Idem: 3 ditas idem, idem, idem.
 PSNC: 3 ditas idem, idem, idem.
 Vapor nacional *Amazonas*, descarregado em 28 de julho:
 Armazem n. 4—Lucila F. Pereira: 3 engradados n. 5, 11 e 3, avariados.
 L. F. Pereira: 1 caixa n. 18, repregada e avariada.
 Idem: 1 engradado n. 17, avariado.
 RGT: 5 caixas sem numero, repregadas e avariadas.
 Primeira Secção, em 2 de agosto de 1915.—
 Pelo inspector, *Joaquim Fernandes Junior*, ajudante.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspeccao desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartiçao os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito:

Vapor francez *Amiral Zede*, descarregado em 29 de julho de 1915:
 Cães do Porto—Armazem n. 5—AF: 1 caixa n. 892, repregada.
 AL: 1 mala n. 2, avariada.
 AB: 1 caixa n. 3.220, repregada.
 Araujo: 1 dita n. 30, avariada.
 CMC: 1 dita sem numero, repregada.
 CV—LV: 1 engradado n. 105, repregado e avariado.
 CV: 1 caixa n. 72, avariada.
 Idem: 1 dita n. 71, repregada.
 C: 1 dita n. 6.334, avariada.
 CMC: 2 ditas ns. 20 e 4.715, repregadas e avariadas.
 Drogaria Berenin: 1 dita n. 6.101, idem.
 Idem: 1 dita n. 6.159, repregada.
 Idem: 1 dita n. 6.181, idem.
 D. Silva & Comp.: 1 dita sem numero, avariada.
 Granado: 1 dita n. 6.539, idem.
 G&F: 2 ditas ns. 4.478 e 6.220, repregadas.
 Idem: 3 ditas ns. 45, 52 e 168, idem.
 GC—W1 dita n. 23, idem.
 JS: 1 dita n. 1, idem.
 JBC: 1 dita n. 1.662, idem.
 MB: 1 dita n. 152, repregada e avariada.
 Parc: 2 caixas ns. 6.778 e 6.838, repregadas.
 PSC: 1 caixa n. 6.163, avariada.
 PSC—A de C: 1 dita n. 2.023, repregada.
 RFC: 1 dita n. 1.292, idem avariada.
 Idem: 1 dita n. 1.294, avariada.
 PSC: 2 ditas ns. 91 e 372, repregadas e avariadas.
 RH—4.481: 1 dita n. 2, repregada.
 RHC: 3 ditas ns. 825, 3.225 e 3.221, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 3.228 e 6.638, idem avariadas.
 RH: 3 ditas ns. 4.458, 5.518 e 232, repregadas e avariadas.
 Idem: 1 dita n. 4.459, repregada.
 Idem—3.441: 1 dita n. 1, idem.
 RH: 1 dita n. 4.482, idem avariada.
 RF&C: 1 dita n. 1.287, repregada.
 SAC: 3 ditas ns. 6.200, 6.349 e 1, idem.
 Silva: 1 dita n. 3, avariada.

SSB—1.364: 1 dita n. 2, idem.
 Idem—L: 1 dita n. 517, repregada e avariada.
 Idem: 1 engradado n. 233/3, avariado.
 Idem: 2 caixas ns. 234/1, 235/1, idem.
 Idem—C: 2 ditas ns. 1.365/5—10, idem.
 Malm: 1 dita n. 153, repregada e avariada.
 Armazem externo A—CZC: 13 barris de quintos sem numero, vazando.
 FIC: 2 ditas idem, idem.
 CT: 11 ditas idem, idem.
 CMC: 7 ditas idem, idem.
 Teixeira Borges: 6 ditas idem, idem.
 GAC: 1 decimo, idem, idem.
 VMC: 2 barris de quinto sem numero, vazando.
 Almeida Chaves: 4 ditas idem, idem.
 Idem: 2 decimos idem, idem.
 AAC: 7 quintos idem, idem.
 Idem: 3 ditas idem, vasos.
 Thomé C: 10 ditas idem, idem.
 CMC: 2 decimos idem, idem.
 SAC: 4 quintos idem, idem.
 JP: 1 dito idem, idem.
 Henrique Santos: 3 ditas idem, idem.
 Kivelli & Comp.: 2 ditas idem, idem.
 Marques Vellozo: 4 ditas idem, idem.
 XWC: 1 dito idem, idem.
 CTC: 6 decimos idem, idem.
 TMC: 2 ditas idem, idem.
 MPC: 3 quintos idem, idem.
 Jorge & C.: 4 ditas idem, idem.
 Figueiredo C: 4 ditas idem, idem.
 AAC: 3 decimos idem, idem.
 Teixeira Borges: 1 dito idem, idem.
 Vapor inglez *Verdi*, descarregado em 29 de julho:
 Armazem n. 18—AFC: 1 caixa n. 6, repregada.
 Almeida Leão: 5 ditas sem numero, idem.
 AVB: 1 dita n. 26.622 A, idem.
 Idem: 1 dita n. 26.622, repregada e avariada.
 ES&C: 1 barrica n. 5, repregada.
 CV: 1 caixa n. 13, avariada.
 Idem: 1 dita n. 5, repregada e avariada.
 EFI—TMC: 3 caixas ns. 35.341/2, 13, 15, repregadas.
 ERM: 3 ditas ns. 26, 29 e 31, idem.
 FRM: 1 dita n. 28, idem.
 F: 2 ditas n. 1.032 e 1.073, idem.
 HC Tiekea: 1 dita n. 4, idem.
 LC: 1 dita n. 202, idem.
 MBC: 1 dita n. 3, idem.
 PATC—723: 1 dita n. 26, idem.
 Idem: 2 amarrados ns. 20 e 6, idem.
 OECC: 1 caixa n. 4.800, idem.
 H: 1 dita n. 1.073, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.07., repregada e avariada.
 PJCC: 3 ditas ns. 536, 522 e 523, repregadas.
 Idem: 3 ditas ns. 9, 12 e 16, idem.
 Idem: 1 dita n. 525, avariada.
 Idem: 1 dita n. 114, avariada e repregada.
 SI: 1 dita sem numero, avariada.
 USMC: 1 dita n. A 86.821, idem.
 Idem: 1 dita n. A 81.905, idem.
 Idem: 1 dita n. A 86.837, idem.
 HC Tuecker: 1 dita n. 5, repregada.
 OM: 1 dita n. 5, avariada.
 JEB: 6 ditas ns. 18, 35, 35, 14, 42 e 19, avariadas.
 LHC: 3 ditas ns. 5.551, 5.553 e 5.571, idem.
 Idem: 2 ditas, 5.572, 5.552 e 5.575, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 5.574 e 33, idem.
 VWC: 1 dita n. 20, repregada e avariada.
 LC: 3 caixas ns. 203, 201 e 130, repregadas.
 Idem: 1 dita n. 131, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 123, idem.
 USMC: 1 dita n. X 87.019, idem.
 Idem: 1 dita n. A 82.616, idem.

(Continua.)

SOCIEDADES ANONYMAS

The British Bank of South America, Limited

Estabelecido em 1863

Capital.....	£ 2.000.000
Capital realizado.....	£ 1.000.000
Fundo de reserva.....	£ 1.000.000

BALANCETE EM 31 DE JULHO DE 1915

Activo

Accionistas, entradas a realizar.....	8.888.888\$880
Letras descontadas.....	4.861.461\$790
Empréstimos, contas caucionadas e outras.....	29.034.092\$430
Letras a receber.....	11.437.636\$959
Caixa matriz e filiaes....	7.877.511\$660
Penhores de empréstimos, contas caucionadas, credito, etc.	61.480.427\$100
Diversas contas.....	4.692.320\$140
Caixa, em moeda corrente.....	16.700.011\$840
	136.010.350\$770

Passivo

Capital.....	17.777.777\$760
Contas correntes com e sem juros.....	16.834.674\$150
Contas correntes com juros a prazo.....	14.943.415\$920
Deposito a prazo fixo com aviso e por letras.....	2.673.512\$200
Caixa matriz e filiaes....	3.187.324\$470
Titulos em caução e deposito.....	73.529.602\$070
Letras a pagar.....	16.715\$390
Diversas contas.....	7.072.208\$630
	136.010.350\$790

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1915. — Pelo The British Bank of South America, Limited, *Frank Dold*, gerente interino. — *A. J. H. Ogten*, contador interino.

Banco de Credito Rural e Internacional

BALANCETE EM 31 DE JULHO DE 1915

Activo

Ações e debentures.....	1.032.080\$575
Aplices estaduais.....	218.633\$100
Aplices geraes.....	58.000\$000
Contas correntes de movimento.....	100.638\$227
Deposito da directoria.....	49.000\$000
Fundos commanditados.....	657.121\$951
Hypotheca rural.....	80.000\$000
Letras a receber.....	14.000\$300
Letras descontadas.....	1.000\$100
Liquidações.....	11.502\$979
Mobilia.....	2.000\$000
Caixa.....	5.056\$820
Diversas contas.....	12.814\$000
	2.222.000\$552

Passivo

Capital.....	1.441.400\$000
Caução da directoria.....	40.000\$000
Contas correntes de movimento.....	111.805\$008
Fundo de reserva.....	196.087\$150
Diversas contas.....	402.607\$494
	2.222.000\$552

CREDITO REAL

Activo

Carteira commercial.....	1.000.000\$900
Letras hypothecarias a remitt.....	120.000\$000
Liquidações.....	2.988\$400
Contas correntes.....	2.634\$596
	1.123.927\$496

Passivo

Capital.....	1.000.000\$000
Letras sortadas.....	4.100\$000
Juros a pagar.....	927\$496
Letras hypothecarias a emitir.....	120.000\$000
	1.123.927\$496

S. E. ou O. Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1915. — *E. Berla*, presidente. — *Julio Pinto de Castro*, chefe da contabilidade.

Caixa Filial do Banco Aliança

BALANCETE EM 31 DE JULHO DE 1915

Activo

Titulos em deposito.....	3.624.619\$570
Caixa.....	4.924.455\$15
Diversas contas.....	1.026.619\$195
	5.077.783\$310

Passivo

Capital declarado.....	400.000\$000
Caixa matriz.....	778.931\$150
Diversas contas.....	3.859.752\$160
	5.077.783\$310

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 31 de julho de 1915. — Pelo Banco Aliança, *Carlos Pinto Coelho*, gerente.

Banco Mercantil do Rio de Janeiro

BALANCETE EM 31 DE JULHO DE 1915

Activo

Accionistas: entradas a realizar.....	16.000\$000
Ações em caução.....	80.000\$000
Agentes no Brazil e na Europa.....	1.431.005\$358

Carteira:

Titulos descontados.....	9.520.240\$779
Efeitos a receber.....	2.074.781\$886
	11.595.031\$665

Contas correntes garantidas.....	6.046.812\$553
Valores caucionados.....	16.470.071\$672
Valores depositados.....	25.312.793\$301
Diversas contas.....	4.034.910\$530
Caixa em moeda corrente..	12.646.667\$979
	77.634.193\$358

Passivo

Capital.....	5.000.000\$000
Fundo de reserva.....	289.625\$810
Deposito da directoria.....	80.000\$000

Depositantes:

Por conta corrente com e sem juros..	17.225.155\$331
Idem, idem de aviso.....	2.858.677\$222
Idem, idem de prazo fixo..	316.797\$940
Idem por letras a premio.....	6.196.303\$349
	26.596.933\$942

Depositos judiciais.....	35.980\$100
Depositantes de titulos e valores.....	41.782.864\$973
Titulos por conta de terceiros	3.491.945\$734
Diversas contas.....	356.785\$599
	77.634.193\$358

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1915. — *João Ribeiro de Oliveira e Souza*, presidente. — *G. Gonçalves*, contador.

London & Brazilian Bank Limited

Capital.....	£ 2.500.000
Capital pago.....	£ 1.250.000
Fundo de reserva.....	£ 1.400.000

BALANÇO EM 31 DE JULHO DE 1915

Activo

Capital a realizar.....	11.111.111\$110
Letras descontadas.....	888.111\$532
Letras a receber.....	13.015.372\$360
Caixa matriz e filiaes....	13.008.540\$550
Empréstimos, contas correntes e outras.....	8.731.555\$940
Garantias por contas caucionadas e diversos valores.....	16.553.141\$100
Valores depositados por conta de terceiros.....	112.111.366\$000
Diversas contas.....	1.071.033\$880
Caixa em moeda corrente..	13.261.455\$160
	191.749.658\$530

Passivo

Capital.....	22.222.222\$220
--------------	-----------------

Depositos:

Em conta corrente sem juros.....	13.032.271\$360
Em conta corrente com juros e com prévio aviso....	3.250.249\$830
A prazo fixo.....	4.339.316\$770
	20.631.837\$960

Caixa matriz e filiaes....	5.632.528\$310
Valores caucionados e em deposito.....	128.661.507\$400
Diversas contas.....	14.506.717\$290
Letras a pagar.....	91.845\$320
	191.749.658\$530

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1915. — Pelo London & Brazilian Bank, Limited — *James Ross*, actg. manager. — *W. H. Martin*, actg. accountant.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 4.513 A — Memorial descriptivo acompanhando um pedido de certidão de melhoramentos que faz Paschoal Segreto na sua invenção «um novo systema de propaganda destinado a chamar a concorrência às casas de diversões e espectáculos, já privilegiado pela patente n. 4.513, de 26 de janeiro de 1906.

Proprietário de innumeradas casas de diversões nesta Capital e nos Estados da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tem sido sempre minha preocupação, procurar despertar o interesse dos frequentadores dos meus estabelecimentos, quer de espectáculos quer de diversões, afim de que a concorrência aos mesmos augmento dia a dia.

E com a distribuição em cada função, sessão ou espectáculo, da medalha que constitue o meu novo systema de propaganda destinado a chamar a concorrência às casas de diversões e espectáculos e que foi privilegiado pelo Governo da Republica dos Estados Unidos do Brazil, pela carta patente n. 4.513, que me foi concedida em 26 de janeiro de 1906, distribuição essa feita sem augmento de preço da entrada, portanto, gratuitamente aos meus espectadores, com o seu bilhete de ingresso ou accesso, numerado, por meio do sorte, muito contribui para que as minhas casas de espectáculos e diversões de qualquer natureza fossem sempre augmentando de frequência.

O melhoramento que introduzi na minha medalha já privilegiada, consiste na adaptação nas mesmas medalhas de cordões de qualquer metal, feito o tamanho, afim de que tais medalhas possam immediatamente ser usadas pelos seus possuidores, quer como bralques em correntes e chatelaines, como braceletes, quer em cordões para pescoço o que valoriza sensivelmente o meu objecto distribuido gratuitamente.

E ainda mais para despertar maior interesse nestes mesmos espectadores de minhas casas de diversões e espectáculos, do producto das vendas das entradas de cada espectáculo ou sessão que effectuo diariamente, em sessões continuas, quer em *matinée*, quer em *soirée*, ou do seu liquido ou lucro, faço uma distribuição de uma percentagem aos mesmos frequentadores, a qual também abrangerá os diversos agentes que fizerem a reclamação dos meus espectáculos e venda dos respectivos ingressos, distribuição essa que variará ao meu critério e que constituirá não só um incentivo para a procura sempre crescente das minhas casas de diversões e espectáculos, como um estímulo para que os agentes procurem salientar-se na maior propaganda possível.

Em resumo: reivindico como pontos e caracteres constitutivos dos «melhoramentos introduzidos na invenção de um novo systema de propaganda destinado a chamar a concorrência às casas de diversões e espectáculos», já privilegiado pela patente n. 4.513, de 26 de janeiro de 1906:

A adaptação nas medalhas privilegiadas de cordões de qualquer metal, feito o tamanho, afim de que possam logo ser usados como bralques em correntes, chatelaines e cordões para pescoço e em braceletes.

E tudo como se achá substancialmente descripto acima.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1915.—Por procuração de Paschoal Segreto, João Segreto.

N. 8.716 — Memorial descriptivo da invenção de «tubos ou ampolas de novo typo para descargas electricas no vacuo», para que pretende privilegio a General Electric Company, estabelecida em Schenectady, Estado de Nova York, Estados Unidos da America, cessionaria de William D. Coolidge, domiciliado na mesma cidade

A invenção refere-se a tubos ou ampolas de vacuo e mais especialmente a tubos ou ampolas operadas com o fim de produzir raios Roentgen ou X. O tubo ou ampola segundo a invenção differa tão radicalmente dos tubos do typo anterior para produzir raios Roentgen ou X que não é propriamente um aperfeiçoamento dos tubos anteriores, mas sim uma variedade completamente nova de tubo que differa pelos principios em que se baseia a sua operação e pelas suas características operativas.

No tubo Roentgen do typo anterior era necessario haver alguma quantidade do gaz livre no tubo, por minima que fosse, e a razão disto pode ser explicada pelo modo seguinte: O numero de ions presente no tubo era excessivamente pequeno até se estabelecer um alto potencial nos seus bornes. O effecto deste alto potencial era acelerar o movimento do pequeno numero de ions presentes inicialmente, para pela sua collisões com as moleculas de gaz produzir mais ions, e, tambem, para dirigir por modo tal os ions positivos que estes bombardassem o cathodo para provocar a emissão de electrones. Estes electrones, dirigidos pelas forças electricas no tubo, movem-se para o anti-cathodo e no seu movimento constituem os chamados raios cathodicos. Quando collidem com um anti-cathodo soffrem uma variação subita de velocidade e dão origem aos raios Roentgen ou X. Como a emissão dos electrones pelo cathodo era devida exclusivamente ao bombardeio por ions positivos, e como estes ions positivos deviam a sua existencia á presença do gaz no tubo, viu-se logo que o tubo de raios X do typo anterior dependia absolutamente da presença de uma quantidade adequada do gaz para ser capaz de operar.

Sem a presença do gaz sufficiente para permitir a produção da descarga entre os electrodos, o cathodo não seria bombardeado pelos ions positivos, e não se produziam os raios X. A presença deste gaz, considerada até hoje como necessaria para o tubo poder operar, deu origem a certas particularidades da operação do tubo que são evidentemente muito desvantajosas, mas que tem sido aceites pelos entendidos na materia como males inevitaveis. Não tentaremos indicar todos os inconvenientes attribuidos á presença deste gaz, mas mencionaremos algumas difficuldades que encontra o operador:

a) A presença do gaz neste tubo é excessivamente variavel, e uma variação da pressão do gaz é acompanhada de variação correspondente da resistencia do tubo e do poder penetrante dos raios Roentgen.

b) A regulação sufficientemente exacta da pressão, para que os raios Roentgen tenham o poder penetrante desejado, demanda grande pericia e longa experiencia do operador.

c) Além das variações lentas da pressão do gaz, que podem ser corrigidas pelo operador, ha outras variações muito rapidas de pressão que continuam mesmo durante uma exposição radiographica muito curra. Estas variações não podem ser corrigidas, e disto resulta que a exposição ou o exame fluoroscopico se faz, não com raios Roentgen da qualidade desejada mas com uma tal ou qual approximação permitida pelo idiosyncrazias do tubo empregado, por outras palavras, com uma mistura

de raios cujo poder penetrante differe talvez muito largamente.

d) A tendencia a variações rapidas na pressão do gaz no tubo augmenta com o uso, até que por fim os tubos do typo anterior mostram tal instabilidade de vacuo que ficam imprastaveis, mesmo quando estão em perfeito estado a outros respeito.

e) Um grande numero de ions, em vez de esbarrarem no cathodo, e barram no vidro que constitue a parede do tubo e, pelo seu aquecimento local excessivo, produzem a distorção e estalamento do envoltorio neste ponto.

Isto impõe uma limitação da energia permissivel applicavel a este tubo.

f) Muitos tubos do typo anterior mostram grande variabilidade na situação do foco. Como o foco é a fonte dos raios X, o seu movimento durante a exposição traduz-se por uma perturbacão da ima gem nesta direcção. Segundo creio, são as variações subitas da pressão do gaz que produzem os movimentos do foco.

g) Alguns electrodos vindos do cathodo quando se dirigem para o alvo esbarram nas moleculas do gaz, e portanto quando attingem o alvo não tem a mesma velocidade que os electrodos que pela queda completa de potencial do cathodo se dirigem para o alvo sem encontrar obstaculo. Quanto maior for a pressão do gaz no tubo, tanto maior será a influencia deste effecto, e portanto tanto maior será a carencia de uniformidade no poder penetrante dos raios X resultantes.

h) Ha um bombardeio forte do vidro que constitue o hemispherio anterior deste tubo, pelos raios cathodicos secundarios emitidos pelo anti-cathodo. Isto produz um aquecimento excessivo do vidro e uma emissão enérgica de raios X secundarios pelo vidro bombardeado.

Estes raios secundarios, salvo se o seu uso for impedido por um diaphragma adequado, produzem uma mancha na radiographia e na pintura fluorescente.

i) Deve-se supprir completamente qualquer força electromotriz na fonte de corrente que alimenta esse tubo, em direcção que faria o alvo funcionar como cathodo, po que do contrario se produziriam variações da pressão do gaz.

Para eliminar estes inconvenientes dos tubos de raios X, do typo anterior, resolvio a causa destes inconvenientes, isto é, o gaz no tubo, e produz os electrones do cathodo, necessarios para a produção dos raios X, não por um bombardeio do cathodo por ions positivos, provenientes da ionização do gaz pela voltagem estabelecida no tubo, mas por aquecimento do cathodo até a incandescencia pela energia de uma fonte adequada.

Nos tubos segundo a invenção eliminio a acción de ions positivos tanto quanto possível, fazem lo no tubo o vacuo maximo que se pôde obter, e liberando completamente os electrodos do gaz.

No tubo do typo anterior a pressão do gaz era sensível e variava de um a dez micrones (1/1000 a 10/1000 de millimetro) de mercúrio.

Com um tubo feito segundo a invenção, estando o tubo e os electrodos completamente isentos do gaz como se descreverá abaixo, a pressão do gaz pôde ser de cinco centesimos de micron (5/10000 de millimetro) ou ainda menor, e em qualquer caso inferior a em que o tubo operaria como tubo ordinario de raios Roentgen.

O limite superior da pressão pôde ser collocado grosso modo a cerca de 6/10 de micron.

Com este vacuo em um tubo do typo anterior, julgo que não passaria nenhuma corrente no tubo, e não se produziam os raios X.

Como cathodo, emprego de ordinario um filamento de tungstenio, que pode ser aquecido convenientemente por uma bateria de acumuladores ou por um transformador com reguladores adequados para se ajustar como se deseja a temperatura do cathodo ou filamento.

Descobri que este cathodo emite electrones que atravessam o espaço entre o cathodo e o alvo, e que sob a acção da força electromotriz estabelecida no tubo, e pelo bombardeio do alvo, produzem raios X. Neste novo tipo de tubo não ha iones que desempenhem qualquer função.

A pressão de gaz excessivamente baixa deve fazer que o seu numero seja excessivamente pequeno. O facto que elles não representam papel apreciavel no cathodo é evidenciado experimentalmente pelo facto que a temperatura do cathodo esquentado não é augmentada mensuravelmente pela passagem de descargas fortes através do tubo.

No mesmo tubo, com pressões de gaz approximadas das que se visam em tubos do tipo anterior, o filamento de tungstenio, que opera como cathodo é ovelado pelas mesmas descargas, da temperatura do ambiente á extrema incandescencia, e pode mesmo ser fundido pelo bombardeio dos iones positivos.

Eliminada por este modo a pressão de gaz no tubo, até ao maior grau possível, ficam eliminadas as características de instabilidade dos tubos do tipo anterior, que como se vê agora eram devidas á presença de gaz.

Além disto, por meios staticos ou electromagneticos faz que os raios cathodicos ou electrones se focalizem no anodo ou alvo, e esta focalização é fixa e sem vacillações.

Um tubo feito segundo a invenção differe do tubo do tipo anterior por suas características muito notaveis. Por exemplo, não ha alterações sensiveis na operação do tubo durante lapso de tempo consideravel.

A penetrabilidade ou, por outras palavras, a «violencia» ou a «brandura» dos raios X podem ser reguladas como se deseja, regulando-se a temperatura do cathodo. Praticamente não ha fluorescencia do tubo, e isto é importante, por indicar que o vidro não é bombardeado pelos raios cathodicos secundarios provenientes do alvo ou anodo; e portanto o tubo não é aquecido localmente pelos raios desta natureza. Ha somente uma produção mais ou menos insignificante de raios X secundarios pelo vidro, que constituem um factor inutil e perturbador no tubo Roentgen ordinario. Em certas formas de execução da invenção pôde-se obter voltagem proximamente constante, mesmo que varie a voltagem da fonte de corrente. O effeito focalizador é firme, e é maior a nitidez das photographias de raios X.

Nos desenhos juntos: A fig. 1 é uma secção do tubo completo, munido de um dispositivo focalizador. A fig. 2 é uma vista amplificada dos electrodos e do dispositivo focalizador. As figs. 3 a 5 representam variantes do dispositivo focalizador.

O caso 1 do tubo dos raios X (fig. 1) é constituído de material permeavel pelos raios X, por exemplo por um vidro calcareo conhecido no commercio como vidro da Alemanha, e é munido de um anodo 2 e de um cathodo 3.

O cathodo pode ser composto de duas partes, uma parte aquecida 21, e uma parte não aquecida 21, como se especificará abaixo.

A parte aquecida do cathodo consiste de preferencia de tungstenio ductil, porém pode-se empregar outro material altamente refractario, por exemplo, tantalio.

O tubo 21 pode ser constituído por molybdenio ou por tungstenio. O pé 4 do anodo é ligado por um fio de tungstenio ou de molybdenio 5, a uma haste 6, que pode ser de molybdenio, e que passa por um prolongamento tubular 7 do tubo.

O extremo da haste 6 está ligado por um fio metallico 8, de preferencia de molybdenio, a um fio de platina 9 inserido no tubo.

O prolongamento tubular 7 do extremo da ampola em que está situado o anodo e um prolongamento tubular similar 10 do extremo em que está situado o cathodo e servem para augmentar a distancia entre os bornes.

A haste 7 está soldada ou cravada em um numero de tubos abertos lateralmente 11, de metal refractario, de preferencia molybdenio, que serve para supportar a haste do anodo e tambem, para conduzir calor desta haste para o vidro com o fim de proteger a soldadura que fecha a ampola.

Estes supportos cylindricos podem ser de metal elastico para se applicarem á face interna do vidro, mesmo que esta seja desigual.

O extremo cathodico do tubo tem uma haste interna 12, cuja ponta é constituída por material isolante refractario ao calor, por exemplo um vidro refractario, como um borosilicato de sodio e magnésio conhecido no commercio pelo nome de vidro de baixa expansão, ou mesmo de quartzo. Esta ponta pode ser soldada por intermedio de uma parte constituída por uma série de secções curtas de vidros indicadas em 8, a uma parte 13 constituída de vidro calcareo, igual ao resto do tubo. O coeficiente da dilatação thermica das secções entre os dois materiais augmenta progressivamente do material de menor coeficiente para o material de maior coeficiente. Os ditos vidros intermedios podem ser constituídos por misturas dos materiais a ligar.

Os conductores 14, 15 para a corrente que aquece o cathodo estão inseridos na haste 12 e são ligados respectivamente por fios de cobre 16, 17 aos conductores de entrada 18, 19, de platina soldados nestes fios de cobre. O fio 19 é cercado por um tubo de vidro 20 que isola os fios 18 e 19 um do outro.

O tubo 21, que cerca a parte aquecida do cathodo está ligado a fios 22, 23 que o supportam, tambem inseridos na ponta da haste. O tubo 21 serve para focalizar os raios cathodicos no anodo, e para este fim é de preferencia posto no mesmo potencial que o cathodo, sendo ligado a este por um pequeno fio de tungstenio ou de molybdenio 24. Tambem evita descarga de electricidade da parte aquecida do cathodo em direcção differente do anodo.

Descobri que, pondo o cathodo em um plano substancialmente normal ao eixo que passa pelo dispositivo focalizador e pelo anodo pôde-se augmentar substancialmente a corrente de descarga. Pôde-se dar ao cathodo esta disposição enrolando o conductor cathodico 25 em forma de espiral plana, como se representa, sendo obvio, aliás, que se pôde usar outras formas, por exemplo a de uma grelha em zig-zag.

Pôde-se aquecer o cathodo, ligando os conductores 18, 19 a uma fonte adequada de energia, por exemplo uma bateria de acumuladores 26 ou a um transformador, por meio de uma resistencia regulavel 27. A bateria ou o secundario do transformador deve ser bem isolado, devido ao alto potencial empregado para operar o tubo. Pôde-se ligar uma fonte de alto potencial adequada por conductores 29 e 30 através do tubo, ligando-se o borne negativo da fonte ao filamento.

Em vez da forma de anodo acima descripta e representada na fig. 2, pôde-se usar outras formas, si se deseja.

Na fig. 3 está representada uma variante da invenção, que consiste no emprego de um filamento 31 enrolado não inductivamente e não em forma de espiral plana como nas figuras 1 e 2. O dispositivo focalizador está tambem um pouco modificado e é constituído por um tubo 21 de tungstenio, aluminio,

ferro ou outro material conductor adequado, que cerca o cathodo e é mantido por molas 21², uma das quaes em contacto com um pequeno botão 31 no vidro. Este tubo está da preferencia ligado electricamente ao cathodo por um fio 32, situado no interior ou no exterior do tubo, como está representado, e contém em circuito um commutador 24. Na operação normal o tubo 21¹ desempenha a função importante de modificar o campo statico para focalizar a descarga cathodica, como se vai explicar.

Em vez de ser tubular, pôde ter outras formas o dispositivo focalizador. Pôde ser constituído por um disco furado ou anel, como se vê em 33, fig. 4, ou pôde-se empregar um dispositivo focalizador magnetico, como se vê na fig. 5, em vez de um dispositivo statico.

O dispositivo magnetico pôde ter a forma de um solenoid e estar situado, ou no interior do tubo como o anel focalizador na fig. 4 ou no exterior das paredes do tubo o proximo do cathodo, como se representa em 34 no schema na fig. 5.

Na preparação do tubo, começa-se por libertar o vidro da humidade e gaz, por aquecimento e outros methodos approvados, e libertam-se os electrodos de gaz, de preferencia aquecendo-os a alta temperatura no vacuo. Faz-se o vacuo no tubo de preferencia por uma bomba que extraia tanto os vapores como os gazes, como a bomba molecular de Gaede. Para remoção das ultimas particulas de gaz dos electrodos e do vidro, opera-se o tubo soldado na bomba. Os electrodos devem ser feitos de metal refractario, por exemplo tungstenio, para que possam resistir ás temperaturas muito altas atingidas quando se opera o tubo enquanto ligado á bomba, o pelas quaes se pôde extrahir efficaçmente o gaz. Si se empregar o estrangulamento usual no tubo extractor, a extração levará muito tempo. Em alguns casos pôde-se poupar muito tempo, si se prescindir de estrangulamento até ao ponto em que a operação é satisfactoria. Pôde-se então admittir ar perfectamente secco, e interpor o estrangulamento. Depois de extrahido o ar secco, achar-se-ha que o estado do tubo, mesmo sem operar ulteriormente a bomba, é essencialmente o que era antes de ser admittido o ar.

Libertados sufficientemente de gaz os electrodos, e feito no tubo um vacuo da cerca de 5/100 de micron (5/100000 de millimetro) de mercúrio, ou menor, solda-se separando-o da bomba.

Pôde ser operado segundo a invenção, fechando-se o circuito da bateria através da resistencia 26, para levar á incandescencia o filamento 3.

Quando se attinge uma temperatura sufficientemente elevada, o filamento emite electrones. Quando se applica um potencial sufficiente através do tubo, completando-se a conexão para uma fonte adequada 28, pelos conductores 29 e 30, transmite-se corrente, si o borne negativo da fonte estiver ligado ao filamento.

Os electrones levam rapidamente o dispositivo focalizador 21 a um potencial negativo em relação ao cathodo, excepto si o dito dispositivo e o cathodo estiverem ligados.

Ligado ou não, o cylindro focalizador modifica a natureza do campo statico no interior do tubo por modo tal que os electrones são dirigidos para um ponto, com pequena area, no anodo 2.

Julgo que a focalização é devida á tendência que tem os electrones a se moverem perpendicularmente ás superficies equipotenciaes que se podem traçar no espaço entre o cathodo e o anodo.

Este modo de focalizar a descarga cathodica é muito efficaç, pois que a velocidade dos electrones é relativamente pequena perto do

cathodo e portanto o seu movimento é dirigido facilmente pelo dispositivo focalizador. O foco no anodo é fixo durante a operação normal do tubo.

Isto está em completa opposição a operação do tubo Roentgen usual em que o foco frequentemente se de-loca tão rapidamente que perturba todas as linhas não paralelas á direcção do movimento, mesmo durante exposições radiographicas muito curtas.

A operação dos tubos feitos segundo a invenção é affectada grandemente pelas temperaturas a que se puzer o cathodo. Si for baixa a temperatura do filamento, este emite apenas um numero pequeno de electrões e, portanto, a corrente de saturação através do tubo é relativamente pequena. Um acrescimo da voltagem estabelecida no tubo não produz acrescimo ulterior na corrente, augmenta, porém, a velocidade dos raios cathodicos e o poder penetrante dos raios Roentgen.

Si a temperatura do filamento for muito alta, um acrescimo ulterior de temperatura não produz effeito nas características do tubo, sendo emittidos pelo filamento mais electrões do que os que podem ser transportados de um electrodo para o outro pelas voltagens empregadas.

A temperaturas mais altas do filamento as relações de espaço dos elementos do tubo, taes como a distancia entre o cathodo e o anodo, a situação do dispositivo focalizador em relação ao cathodo, o diametro da abertura do dispositivo focalizador, etc., constituem um factor limitador da corrente, como se explicará abaixo.

Salvo para estes casos limitadores, um acrescimo na voltagem estabelecida produzirá em geral um acrescimo na corrente de descarga e da queda potencial no tubo, o que augmenta a penetrabilidade dos raios X.

Por conseguinte, o novo apparelho tem as seguintes características importantes:

1º, a resistencia do tubo e, portanto, o poder penetrante dos raios Roentgen produzidos no tubo, pôde ser regulado com exactidão, e pôde ser augmentado ou diminuido arbitrariamente e instantaneamente por augmento ou diminuição da temperatura do cathodo;

2º, pôde-se produzir um pencil de raios X muito mais homogéneo, mesmo que se produza no tubo um acrescimo ou decrescimo muito maior da pressão do gaz, com tanto que a pressão se mantenha nos limites acima indicados;

3º, como a descarga só pôde passar pelo tubo quando o electrodo aquecido opera como cathodo, o tubo pôde ser operado por corrente alternada quasi tão bem como por corrente continua;

4º, si se desear, um tubo pôde ser proporcionado acima de um grão determinado de voltagem estabelecida, a produzir raio X de penetração substancialmente uniforme.

O operador pôde, portanto, determinar com um tubo devidamente calibrado, por meio de uma curva ou cartão, qual os valores e voltagens de corrente que precisa para um dado fim, e pôde ter certeza que, quando tiver preparado o enfermo, pôde obter exactamente o serviço que demanda do seu tubo, sem expor a si mesmo a incommoda e perigosa.

Uma das muitas causas da uniformidade da penetrabilidade dos raios X tem de ser attribuida a que a operação do tubo não depende do bombardeio do cathodo por íons positivos. Outra causa é a sua completa independencia das variações de vacuo dentro dos limites permissivos de pressão. Nota-se tambem que com o alto vacuo existente no tubo, o caminho livre entre as moléculas de gaz é muito maior do que a distancia entre o cathodo e o anodo e que, portanto, muito poucos electrões podem esbarrar nas moléculas de gaz, quando se dirigem do cathodo para o anodo

e assim substancialmente todos os electrões chegam ao alvo com igual velocidade. Devido á baixa pressão de gaz, o numero de íons positivos é tão pequeno que o filamento não é aquecido pelo bombardeio. Mesmo que se envie uma corrente de descarga muito forte através do tubo, um voltmetro e um amperometro no circuito do filamento não indicam variação da resistencia, portanto da temperatura do filamento. Outra observação de igual importancia, é que a baixas temperaturas do filamento, em que os electrões emittidos pelo cathodo são todos empregados em conduzir a corrente, um grande acrescimo de voltagem não é acompanhado de acrescimo da corrente de descarga. Não succedia isto quando os íons positivos desempenhavam papel importante, porque o acrescimo de voltagem se traduziria por velocidades maiores, e portanto maior emissão de electrões, que, por sua vez, se traduziria por um acrescimo da corrente de descarga.

A parede do tubo exposta ao anodo não esquentada pelos raios cathodicos secundarios do anodo, pelo que fica removida a limitação de antes imposta pelo aquecimento local do tubo. Tambem não ha a fluorescencia do tubo devida aos raios cathodicos secundarios. Não só ficam eliminados estes inconvenientes, mas tambem se obtém maior eficiencia do tubo. Por exemplo, no tipo anterior de tubo com alvo de platina, deixavam o alvo como raios cathodicos secundarios cerca das tres quartas partes dos electrões recebidos pelo alvo como raios cathodicos primarios. A eliminação dos raios cathodicos secundarios tambem torna o tubo muito mais perfeito, pois que os raios X secundarios produzidos pelos raios cathodicos secundarios eram um factor perturbador serio, como já se disse.

Não obstante se terem descripto e representado formas específicas de tubos em que está incorporada a invenção, deve-se entender que se pôde fazer varias alterações e modificações no tubo dentro dos limites da invenção.

Como já se disse, as relações espaciaes dos elementos do tubo affectam as suas características. Por exemplo, com o augmento da distancia entre a frente do dispositivo focalizador e cathodo incandescente, augmenta a resistencia do tubo; a diminuição da abertura no anel ou tubo focalizador estatico augmenta a resistencia do tubo. A diminuição da distancia entre o cathodo e o anodo diminui a resistencia do tubo, mas esse effeito não é devido provavelmente á variação consideravel da resistencia devida á distancia entre os electrodos, mas ao facto que as paredes do vidro são carregadas negativamente durante a operação, e actuam portanto como si fossem um prolongamento do dispositivo focalizador. Aproximar o cathodo do anodo, tem, portanto, effeito similar ao produzido quando se aproxima o cathodo da frente do anel ou tubo focalizador.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, em um apparelho para a produção de raios X, a combinação do tubo (ou ampola) munido de electrodos, sendo o vacuo no tubo rarefeito por modo tal que fique eliminada praticamente a produção de íons positivos e meios para gerar electrodo no cathodo ou electrodo negativo, independentemente da voltagem communicada aos ditos electrodos;

2º, um tubo (ou ampola) de raios Roentgen que comprehendendo um caso contendo electrodos cooperativos, sendo uma parte pelo menos de um destes electrodos adaptada a ser mantida em incandescencia, tendo o dito caso um vacuo mais rarefeito do que o vacuo operativo de um tubo Roentgen com cathodo não aquecido;

3º, um tubo (ou ampola) de vacuo segundo as reivindicações 1 ou 2, cujo cathodo está situado em um plano normal a uma linha que

passa pelo anodo e pelo cathodo, estando o tubo ou casco e os electrodos isentos de gaz ionizavel a ponto tal que o tubo fique capaz de operar com uma descarga de electrões independentes de ionização de gaz;

4º, em um tubo (ou ampola) de raios cathodicos operavel com uma descarga de electrões independente da ionização de gaz, um cathodo emissor de electrões dispostos em forma de espiral plana;

5º, um tubo (ou ampola) de descarga electrica no vacuo que comprehendendo um casco, electrodos cooperativos no casco, um dos quaes é adaptado a ser aquecido independentemente, e um corpo condutor que cerca este cathodo e que serve para modificar as forças electromotrices no tubo e dirigir os raios cathodicos;

6º, um tubo (ou ampola) de raios Roentgen que comprehendendo um casco com vacuo rarefeito á pressão inferior a 6/10 de micron, um cathodo no tubo adaptado a ser aquecido independentemente da corrente operativa, um anodo cooperativo, e meios para focalizar a descarga do cathodo no anodo;

7º, um apparelho Roentgen que comprehendendo um casco com vacuo, electrodos no casco, meios exteriores para aquecer independentemente o electrodo negativo, e meios para regular o campo estatico para focalizar a descarga cathodica;

8º, o tubo (ou ampola) de vacuo construido, disposto e operando substancialmente como se descreveu em referencia ao desenho.

Finalmente, reclamamos os beneficios da Convenção Internacional (promulgada pelos decretos ns. 9.233, de 23 de julho de 1884, e 981, de 9 de janeiro de 1903), visto ter sido depositado o mesmo pedido de privilegio na Repartição Official dos Estados Unidos da America, em 9 de maio de 1913, sob o n. 733.519.

Rio de Janeiro, 6 de maio de 1911.— Por procuração, Leclerc & Co.

N. 8.717 — Memorial descriptivo da invenção de aperfeiçoamentos em lampadas electricas incandescentes, para que pretende privilegio a General Electric Company, estabelecida em Schenectady, Condado de Schenectady, Estado de New York, Estados Unidos da America, cessionaria de Irving Langmuir, domiciliado na mesma cidade.

Refere-se esta invenção a lampadas electricas incandescentes, e especialmente a lampadas com filamentos de tungstenio ou de outro material refractario com características similares.

Já descrevi uma lampada cujo filamento é de tamanho, forma, material, e cercado de uma atmosfera de azoto ou de vapor de mercurio, tudo adequado a poder o filamento operar a muito maior temperatura e com maior eficiencia, do que seria possível por outro modo.

A invenção tem por objecto certos aperfeiçoamentos pelos quaes o vapor de mercurio ou outra substancia adequada pôde ser gerado por modo conveniente e eficiente e utilizado em uma lampada deste tipo.

O uso de uma atmosfera de mercurio tem a vantagem importante de que opera para proteger o filamento contra a acção de vapor de agua que possa existir na lampada. Como o vapor de mercurio é monoatomico não se desassocia, mesmo á temperatura mais elevada do filamento de tungstenio. É mau conductor de calor, e a pressões adequadas faz diminuir a evaporação do filamento de tungstenio muito mais do que si este filamento se evaporasse em um vacuo ou mesmo em uma atmosfera de gaz inerte. O vapor de mercurio á pressão atmospherica, por exemplo, actua muito para impedir a dita evaporação.

Segundo a invenção, colloco na ampola da lampada uma pequena quantidade da substancia, mercurio por exemplo, que tem de ser vaporizada pelo calor do filamento, e introduzo na lampada um gaz inerte, por exemplo azoto ou hydrogênio ou uma mistura dos mesmos, que absorverá bastante calor do filamento para impedir que este atinja uma temperatura perigosa, antes da vaporização do mercurio, e com isto a lampada por modo tal que, quando o vapor de mercurio se produz, desloca o hydrogênio ou outro gaz inerte, pelo que, excepto no momento em que se accende, o filamento opera em uma atmosphera de vapor de mercurio ou substancia similhar.

No desenho junto estão representadas como exemplos diversas formas em que pôde ser incorporada a invenção. A fig. 1 é uma vista de uma lampada, e as figs. 2, 3, 4 e 6 são vistas de variantes.

Na lampada na fig. 1, o filamento 1, de preferencia de tungstenio puxado a fiação, está ligado e é supportado por conductores fortes e rigidos 2, de preferencia de tungstenio ou de outro metal muito refractario.

O filamento deve ter secção relativamente grande, por exemplo $1\frac{1}{2}$ ou 1,2 milimetro em mais de diametro, e si não tiver grande secção deve ter forma tal, por exemplo, de uma helice de espiras contiguas, de um tubo com costura lateral a tipo, ou formado por qualquer modo, para se obter o mesmo effeito em relação á superficie exposta.

Isto é porque descobri que, dentro de certos limites, um filamento de grande secção perde mais calor por condução e radiação practicamente no mesmo tempo que um filamento de pequena secção perde a mesma quantidade de calor, mas a sua superficie luminosa é muito maior do que a de um filamento mais delgado, e portanto é muito maior o seu poder illuminante.

Este factor, bem como a alta temperatura que o filamento pôde supprir sem vaporização inconveniente nas condições operativas, que permitem obter eficiencia maior do que si o filamento fosse operado em um vacuo.

Os conductores 2 na fig. 1 são sellados hermeticamente nas paredes da ampola da lampada, feita de ordinario de vidro, quartzo ou outro material similhar; pôde-se encher qualquer modo adequado. Na ampola representada os conductores 2 estão sellados na parede de uma parte superior ou camera condensadora 4, ligada por um gargalo 5 á parte inferior 6 da ampola. E' esta parte 6 que contém o filamento 1 e que transmite a luz da lampada. Nesta parte 6 e perto do filamento 1 collocam-se uma quantidade de mercurio ou de substancia similhar 7, para ser vaporizada pelo calor do filamento. A parte 6 da ampola tem tamanho e proporções taes que, quando a lampada funciona, as suas paredes são mantidas pelo calor do filamento a uma temperatura á qual o mercurio ou outra substancia não se condensa nestas paredes, e portanto o mercurio passa pelo gargalo 5 para a camera superior ou condensadora 4 e ali se condensa.

Quando a lampada funciona o vapor de mercurio pôde subir normalmente até ao nível da linha pontuada 8, pois que a acção refrigerante e condensante das paredes 4 é sufficiente para condensar todo o vapor de mercurio antes que este possa subir mais.

Em alguns casos é conveniente collocar um deflector ou semelhança 9 junto ao gargalo 5 para regular a corrente de vapor do mercurio, da camera inferior para a camera superior, para que a corrente seja mais veloz e arraste consigo para a camera superior o vapor de agua ou gaz que tenha sido libertado na camera inferior.

Este deflector pôde ter diversas formas, uma das quaes, muito simples, está represen-

tada no desenho, e é constituida por um disco ou prato de vidro fixado nos conductores 2, em relação tal com o gargalo 5, que produz o effeito desejado na corrente de vapor mercurial.

Como não ha substancialmente vapor de mercurio cercado o filamento quando a lampada está fria, evita que a lampada seja danificada pela operação do filamento sem a atmosphera de mercurio. Durante o curto tempo entre a admissão da corrente electrica e a produção do vapor de mercurio, pondo na lampada, como já se disse, além do mercurio, uma atmosphera que cerque o filamento quando este não estiver cercado por vapor de mercurio, e que proteja o filamento até ser gerada uma atmosphera de vapor de mercurio, sob pressão adequada. Prefiro apregar para esse fim um gaz inerte como o azoto, que não se diffunde no vapor mercurial em quantidade prejudicial, e não afecta os conductores. Pôde-se misturar hydrogênio com o azoto por causa da sua grande conductibilidade para o calor. Prefiro dar á lampada proporções taes que durante a operação normal o seu conteúdo esteja a cerca da pressão atmosphérica, pois que em geral quanto maior for a pressão de vapor mercurial tanto maior será a eficiencia da lampada. A pressão do azoto em qualquer caso é tal que, quando a corrente começa a passar pelo filamento, o azoto absorve calor do filamento tão rapidamente que o filamento não attinge uma temperatura perigosa, durante a vaporização do mercurio para produzir a atmosphera desejada.

Segundo a invenção, o azoto ou o outro gaz afasta-se completamente da vizinhança do filamento com a maior rapidez possível depois de accesa a lampada, e em seguida o filamento opera em vapor de mercurio somente, pelo que se podem obter maior eficiencia e melhor resultado que si o azoto ou outro gaz inerte estivesse em contacto com o filamento, durante todo o tempo em que a lampada está accesa. O vapor de mercurio é cerca de sete vezes mais pesado do que o azoto, e desloca-o levando-o para longe do filamento, para a camera superior 4. Não se pôde condensar nenhum vapor de mercurio nas paredes quentes da parte 6 da ampola durante que a lampada estiver accesa, mas a condensação effectua-se na camera superior 4, a ponto tal que o vapor de mercurio forma uma linha de demarcação, por exemplo em 8. O filamento opera e está á temperatura muito alta em uma atmosphera de vapor de mercurio a cerca da pressão atmosphérica, ou qualquer pressão que se julgar conveniente, e o azoto fica praticamente em estado de repouso na parte superior da camera de condensação 4, e fora de contacto com o filamento até se apagar a lampada, e então o vapor de mercurio condensa-se e o mercurio é collectado na parte inferior 6 da ampola e o azoto torna a encher esta parte e cerca o filamento 1.

Além da função importante de proteger o filamento quando se accende a lampada, o azoto serve tambem para equilibrar a pressão da ampola contra effeitos de resfriamentos produzidos por correntes de ar, e contra as variações de temperatura da atmosphera exterior, com as mudanças de estações, ou semelhantes.

Serve, em resumo, como uma especie de coxim para reprimir o augmento de pressão do mercurio quando esta pressão sobe, e o azoto é comprimido e portanto augmenta a superficie exposta da condensação na camera 4, á medida que sobe a linha 8.

Succede o contrario quando as condições externas tendem a resfriar muito a ampola.

O coxim gazoso tem tambem a função importante de impedir a formação de arco vol-

taico entre os extremos do filamento, pois si for proporcionalmente devidamente, impede que a pressão na ampola fique em qualquer caso tão baixa, que possibilite a formação do arco.

Portanto, quando a lampada estiver fria e não houver praticamente vapor de mercurio, a pressão de gaz deve ser superior ao ponto da formação do arco.

Esta pressão é um tanto indefinida, mas é todavia muito grande.

A pressão não deve ser inferior a alguns centimetros, e deve ser tal que seja aproximadamente igual á da atmosphera exterior, quando a lampada estiver accesa.

Quando a lampada está accesa, a parte 6 da ampola está tão quente que podem desprender-se das suas paredes quantidades importantes de vapor de agua e de gazos absorvidos. Si não estivesse presente vapor de mercurio, a parte 6 da ampola enegreceria muito rapidamente, provavelmente pela acção do vapor de agua; mas estando presente o vapor de mercurio, a lampada pôde operar durante centenas de horas sem enegrecer. O vapor de mercurio parece impedir a acção nociva dos gazos absorvidos ou do vapor de agua que se despreendem das paredes da ampola. Não desejo restringir-me a qualquer theoria particular a respeito da causa dos factos observados; mas provavelmente a corrente do vapor de mercurio afasta o vapor de agua do filamento, e o vapor de mercurio que sobe pelo gargalo 5, para a camera de condensação 4, leva consigo os gazos nocivos e o vapor de agua que por ventura existam, e estes vapores são collectados na dita camera antes de poderem exercer acção nociva sobre o filamento ou sobre a parte da ampola que transmite a luz. E' tambem possível que por qualquer modo ignorado o vapor de mercurio contraria ou annulla o effeito do vapor de agua ou de outros gazos e vapores nocivos. Seja qual for a causa, a evaporação do filamento, a perda de calor, e os effeitos nocivos do vapor de agua são muito menores quando o filamento está cercado de vapor de mercurio do que quando está em contacto com um gaz, por exemplo o azoto.

Na variante na fig. 2, uma ampola substancialmente cylindrica 10, está dividida em duas camaras communicantes, por um deflector ou anteparo 11, montada por qualquer modo adequado, por exemplo nos conductores 2.

Esta lampada opera substancialmente pelo mesmo modo que a representada na fig. 1.

Quando se accende a lampada o azoto que cerca o filamento 1 absorve o calor e impede que o filamento se esquite excessivamente, até que o vapor de mercurio gerado pelo calor do filamento suba e desloque o azoto, impellindo-o para a parte superior da ampola.

Enquanto a lampada está accesa o filamento está cercado por uma atmosphera de vapor de mercurio á pressão conveniente.

Quando se apaga a lampada o mercurio condensa-se, o azoto torna a encher a ampola 10 e cerca o filamento 1, prompto a desempenhar o seu papel quando se accender outra vez a lampada.

A fig. 3 representa uma variante em que a lampada comprehende duas camaras 12 e 13 substancialmente como uma ampulheta. Os conductores 2 entram pelo lado da ampola 13 e o gargalo 14 entre as duas camaras permite que o vapor de mercurio empurre o azoto para a camera superior 12, em que se condensa o mercurio para voltar á parte inferior 13.

Como se vê nesta figura o estrangulamento ou gargalo entre a ampola e a camera condensadora 12 de uma lampada, segundo a invenção, pôde ter proporções taes que se prescindindo de um deflector correspondente ao deflector 9 da lampada na fig. 1.

A fig. 4 representa outra forma da lampada com ampola substancialmente igual à na fig. 3, o com conductores 2 que entram pelo fundo da camera inferior 13, em vez de entrarem pelo lado. O filamento está montado na parte superior 13 por qualquer modo adequado, por exemplo, em supportos 15 de fios de tungstenio ou de outro metal refractario, fixados em um pé central 16. O mercúrio 7 cerca o pé e fica em posição tal em relação ao filamento que se vaporiza, quando se accende a lampada, e o filamento fica incandescente.

A fig. 5 representa uma variante da lampada similar à lampada na fig. 4. O vapor de mercúrio gerado na parte 6, transparente ou translucida, sobe pelo gargalo 5 para a camera condensadora 4. Nesta variante o mercúrio condensado volta por uma passagem distincta da passagem por que o vapor de mercúrio entra na camera condensadora. Um dispositivo especial, que pôde ser empregado, é o que está representado no desenho, e constituido por um syphão 17 que permite que o mercúrio condensado volte à parte inferior 6 da lampada, mas impede que o vapor suba para a camera condensadora pela passagem destinada à descida. Com este dispositivo o vapor condensado volta a um ponto definido da parte 6, mas as impurezas solidas transportadas pelo mercúrio condensado fluctuam no mercúrio no syphão 17, o não podem descer para a parte inferior 6.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, uma lampada electrica incandescente com filamento metallico montado em um casco ou ampola que contém dous fluidos de densidade differente, um dos quaes cerca o filamento enquanto este está frio, mas é deslocado pelo outro quando o filamento está incandescente;

2º, uma lampada electrica incandescente com filamento metallico contido em um casco ou ampola que contém um gaz inerte e uma substancia vaporizavel adaptada a ser vaporizada pelo calor do filamento;

3º, uma lampada electrica incandescente com filamento metallico contido em um casco ou ampola que contém um gaz inerte capaz de impedir que o filamento atinja temperatura alta e fogosa, quando começa a ficar incandescente, e o dito casco tambem contém uma substancia vaporizavel adaptada a ser vaporizada pelo calor do filamento e a deslocar o gaz inerte, afastando-o do contacto com o filamento quando a lampada estiver funcionando;

4º, uma lampada electrica incandescente com filamento metallico contido em um casco ou ampola que contém uma substancia vaporizavel adaptada a ser vaporizada pelo calor do filamento em incandescencia, contendo tambem o dito casco uma atmosfera de pressão adequada a manter a pressão no casco sempre acima da em que se poderia produzir um arco voltaico;

5º, uma lampada electrica incandescente com casco ou ampola dividida em duas camaras communicantes que contém dous fluidos de densidades differentes, e dispostas por modo tal que, quando o filamento está incandescente, está cercado por uma atmosfera do fluido mais denso;

6º, uma lampada electrica incandescente com casco ou ampola dividida em duas camaras communicantes, uma das quaes contém um filamento metallico montado em relação thermica e em uma substancia vaporizavel, e a outra actua como camera condensadora para o vapor gerado pelo calor do filamento;

7º, o methodo de operar uma lampada electrica incandescente com filamento metallico, que consiste em montar o filamento em um casco hermeticamente fechado que contém

um gaz inerte, o em relação thermica com uma substancia vaporizavel, cujo vapor desloca o gaz inerte e cerca o filamento durante a operação da lampada;

8º, o methodo de operar uma lampada electrica incandescente com filamento metallico que consiste em montar o filamento em um casco que contém um gaz inerte que é deslocado de contacto com o filamento, durante a operação da lampada, por um vapor gerado no interior da lampada pelo calor do filamento;

9º, uma lampada electrica incandescente com filamento metallico, construida e operando substancialmente como se descreveu em referencia ao desenho.

Finalmente, reclamamos os beneficios da Convenção Internacional (promulgada pelos decretos ns. 9 233, de 28 de junho de 1884 e 984, de 9 de janeiro de 1903), visto ter sido depositado o mesmo pedido de privilegio na Repartição Official dos Estados Unidos da America, em 4 de setembro de 1913.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1914. — Por procuração, *Leclerc & Co.*

N. 8.718 — *Memorial descriptivo da invenção de um voltmetro para effectuar contacto, para que pretende privilegio a General Electric Company, estabelecida em Schenectady, condado de Schenectady, Estado de New-York, Estados Unidos da America, cessionaria de Harry Albert Laycock, domiciliado na mesma cidade.*

Refere-se a invenção a voltmetros para effectuar contacto, e especialmente a um commutador auxiliar em conexão com estes voltmetros e que serve para protegê-los.

Quando se empregam reguladores de alimentação do tipo de indução, operados por motor, as operações do motor são commandadas por um relai de forma especial, conhecido pela denominação de voltmetro de effectuar contacto. As variações na voltagem dos feeders provoca o voltmetro a fechar um dos dous circuitos ou o outro e por este modo a fazer girar o dito motor, e portanto o regulador de indução, em um sentido ou em outro, para restabelecer a voltagem no valor desejado.

Quando for cortado o circuito energizador do relai do voltmetro, ou quando for interrompida temporariamente a voltagem no feeder, o voltmetro actuará para que o regulador de indução se mova para a posição em que produz normalmente o augmento maximo da voltagem. Quando se restabelecer a voltagem normal, é elevada instantaneamente pelo regulador ao maximo possivel, e antes que o voltmetro e o motor possam operar para mover o regulador para a posição de redução maxima da voltagem pôde produzir-se damno consideravel.

O objecto da nossa invenção é construir por modo tal um voltmetro de effectuar contacto que em caso de accidente ou de interrupção temporaria de voltagem o voltmetro opere automaticamente para que o regulador se mova para a posição de redução maxima, e que quando se restabelecer as condições normaes desempenhe de novo as suas funções normaes. Conseguimos este resultado por meio de contactos supplementares operados pelo solenoide que opera os contactos usuaes.

O desenho junto representa um diagramma da construção do voltmetro segundo a invenção e as conexões entre este voltmetro e um regulador de indução.

Os feeders 1 estão representados como ligados a um regulador de indução 2 de construção usual, operado por um motor 3. Os movimentos do motor são commandados por um voltmetro 10 de effectuar contacto, com

um nucleo 11 operado por qualquer dos enrolamentos 12 ou 13, ou por ambos.

A energia para o enrolamento 12 é produzida pelo transformador da corrente 14, ligado a um dos feeders, e para o enrolamento 13 é produzida por um transformador de potencial 15, tambem ligado a feeders.

O enrolamento 13 opera o voltmetro para elevar ou abaixar o nucleo 11 segundo as variações de voltagem nos feeders, e o enrolamento 12 opera como antagonista do enrolamento 13 e para compensar a queda de voltagem da linha. Para interromper o circuito em qualquer dos enrolamentos empregam-se meios adequados. No seu extremo superior o nucleo 11 está articulado em um braço oscillante 16, a que está ligada uma mola 17 que serve para equilibrar o peso do nucleo quando se obtém a voltagem desejada nos feeders.

O braço oscillante 16 leva pontas de contacto 18 que tocam em uma das pontas ajustaveis 19, 20 ou na outra, supportadas flexivelmente por molas 19¹ e 20¹. O motor 3 é alimentado pelos conductores 30 e entre o motor e estes conductores está intercalado um commutador de inversão 31 operado por solenoides 32 e 33. O braço oscillante 16 está ligado a um lado da fonte de energia 30 e o borne commum dos solenoides 32 e 33 está ligado a um lado da dita fonte. O movimento do braço oscillante 16 em uma direcção ou na outra fecha o circuito adequado a operar o commutador de inversão. É obvio que, si se desejar, se poderá omitir o commutador 31, sendo neste caso as suas funções das impulsionadas pelo braço oscillante 16.

A construção que se acaba de descrever é bem conhecida e está representada somente para a comprehensão da invenção.

Perto do extremo inferior do nucleo 11 do voltmetro ha um braço elastico de contacto 40 ligado verticalmente ao contacto 19. Neste braço ha contactos 41 que se movem entre pontas de contacto ajustaveis 42 e 43. Ajusta-se o braço elastico 40 na posição desejada por meio de um parafuso 44. O material isolante adequado 45 separa o contacto elastico 40 do nucleo 11. O contacto superior 42 está ligado ao solenoide 33 e o contacto inferior 43 está ligado à ponta de contacto 20 e ao solenoide 32.

As partes do voltmetro são calculadas e ajustadas por modo tal que, com uma queda de cerca de 25 % de voltagem, o nucleo 11 calará sobre o braço elastico 40 para fechar um circuito entre as pontas de contacto 41 e 43.

Deve-se entender que este circuito energizando o solenoide 32 move o commutador de inversão por modo tal que o motor 3 se move no sentido adequado a mover o regulador para a posição de abaixamento maximo. Durante a operação normal o braço 16 oscilla entre os contactos 19 e 20, mas as pequenas variações de voltagem farão que o voltmetro feche o circuito entre o braço oscillante 16 e uma das pontas 19 e 20 ou a outra, e energize por este modo os solenoides 33 e 32, respectivamente, para mover o regulador para as posições de elevação ou de abaixamento, respectivamente. Isto é, com uma queda de voltagem abaixo da normal o nucleo 11 descerá um pouco e levará a ponta 18 para contacto com o contacto 19, pelo que será energizado o solenoide 33. Semelhantemente com um augmento da voltagem acima da normal subirá o nucleo 11 para fechar o circuito do solenoide 32. Com a energização do solenoide 33 o commutador 31 será movido para fazer que o motor mova o regulador para a posição de elevar a voltagem, e vice-versa. O movimento do braço 16 é sufficiente para que os contactos 18 fechem um dos circuitos ou o outro, mas não é sufficiente para abrir o circuito fechado normal-

mento pelas pontas 41 e 42, mas quando houver variação anormal na voltagem a mola 191 cederá e deixará cair o núcleo sobre a mola 10. É evidente que se não houvesse a mola 40 e os contactos 42 e 43 o circuito para energizar o solenóide 33 seria fechado por uma interrupção ou por uma queda excessiva na voltagem, e o regulador seria movido para a posição de elevação máxima.

O aparelho construído segundo a invenção comutará o circuito de commando para uma das pontas de contacto fixas, para que o regulador seja movido automaticamente para a posição do abaixamento máximo quando houver falta de voltagem nos *feeders*, ou quando estiverem cortadas as conexões entre o *feeder* e o voltmetro; e assim o voltmetro será impedido de provocar o regulador a mover-se para a posição de elevação máxima, para que seria levado se não houvesse o commutador auxiliar. Por este modo evita-se um aumento prejudicial de voltagem nos *feeders*. Além disto o commutador auxiliar é automático, e quando se restabelecerem as condições normaes nos *feeders*, o voltmetro tornará a operar para commandar o regulador pelo modo desejado, sem intervenção de um operador.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um voltmetro de effectuar contacto, que tem um solenóide com um núcleo que opera um órgão de effectuar contacto e um dispositivo adaptado a ser operado pelo núcleo quando o solenóide for desmagnetizado para inverter a acção normal do dito órgão de effectuar contacto obtida por uma diminuição de voltagem;

2º, um voltmetro de effectuar contacto que comprehende um solenóide com um núcleo ligado a um braço oscilante que leva contactos que operam contactos relativamente fixos quando houver variações na voltagem, para completar o circuito de um regulador adaptado a restabelecer a voltagem normal, e um dispositivo no caminho do núcleo adaptado a inverter as conexões de circuito por modo tal que provoque a o regulador a operar por modo opposto ao normal, quando houver um movimento anormal do núcleo;

3º, um voltmetro de effectuar contacto que comprehende um órgão de effectuar contacto que oscilla normalmente entre dois contactos relativamente fixos, um solenóide para supportar o dito órgão e uma mola de contacto operada pelo dito órgão para commutar a conexão para um dos ditos contactos quando o solenóide for desmagnetizado;

4º, um voltmetro de effectuar contacto arranjado e operando substancialmente como se descreveu em referencia ao desenho.

Finalmente reclamamos os benefícios da Convenção Internacional (promulgada pelos decretos ns. 9.337, de 23 de junho de 1884, e 984, de 9 de janeiro de 1933), visto ter sido depositado o mesmo pedido de privilegio na Repartição Official dos Estados Unidos da America em 11 de dezembro de 1913.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 1914. — Por procuração, *Leclerc & C.º*.

N. 8.719 — Memorial descriptivo da invenção de um regulador de velocidade de máquinas de tratar fibras textis, para que pretendi privilegio a General Electric Company, estabelecida em Schenectady, condado de Schenectady, Estado de New York, Estados Unidos da America, cessionaria de Edwin Dexter Boles, domiciliado em Boston, Estado de Massachusetts, Estados Unidos da America.

Refere-se esta invenção a regulações de machinas de tratar fibras textis, como machinas de fição e semelhantes, e o seu obje-

cto é um dispositivo regulador completamente independente dos órgãos de fição. A invenção também tem por objecto certas particularidades de construção que são de applicação geral.

A invenção refere-se especialmente á regulação de machinas de fição em que cada aparelho de fição é movido por motor electrico. É bem sabido que a tensão do fio em um aparelho de fição annullar varia constantemente. Esta variação provém principalmente de duas causas, uma das quaes é devida á variação do diametro do carretel e a outra é devida á variação do comprimento do carretel durante a subida e a descida do *rail* annullar. A tensão do fio varia inversamente com o diametro do carretel e varia directamente com o comprimento do carretel.

Nosapparelhos de fição annullares e semelhantes o *rail* annullar move-se da ponta do cone para a base, e a tensão do fio diminue gradualmente durante a descida do *rail* para a base do cone e augmenta gradualmente durante a subida do *rail* para a ponta do cone. A cada avanço do *rail* annullar, depois da completar o movimento descendente e de retorno, o carretel é encurtado permanentemente por uma diminuição da tensão do fio proporcionalmente diminuida. Do ordinario o aparelho de fição é movido á velocidade constante, ajustada por modo tal que a tensão sobre o fio nunca exceda um valor além do qual se quebraria o fio. Sabese ha muito tempo que esta velocidade constante não dá bons resultados, principalmente devido a que com a velocidade constante que tem de ser empregada a machina não produz o rendimento maximo. Tem-se feito varias tentativas para variar a velocidade da machina para manter tensão constante no fio, visto que bem cedo se verificou que com tal variação o rendimento médio da machina seria maior do que com a velocidade maxima a que a machina poderia operar com segurança.

Segundo a nossa invenção, variamos a velocidade da machina de fição por variação da velocidade de um motor electrico que a move, e operamos o aparelho regulador de velocidade directamente pelo motor do aparelho de fição, por meio de órgãos de transmissão que o fazem mover em synchronismo com o *rail* annullar do aparelho de fição. Na forma particular representada o motor imprime um movimento oscilatorio a um membro corredeiro constituido por dois blocos. O aparelho regulador de velocidade está ligado a um destes blocos e é-lhe dado um movimento oscilatorio em synchronismo com a subida e descida do *rail* annullar. No fim de cada golpe de retorno os blocos movem-se um pouco reciprocamente por modo tal que produz a variação de velocidade de accordo com o comprimento do carretel. O aparelho particular regulador de velocidade, representado como exemplo, comprehende um dispositivo deslocador das escovas do motor, e pela qual as escovas são movidas para deante e para traz no commutador por modo tal que a velocidade do motor varia em synchronismo com o *rail* annullar no aparelho de fição.

No desenho junto, que representa a invenção incorporada em forma concreta: a fig. 1 representa o aparelho segundo a invenção; a fig. 2 é um detalhe do machinismo de ajuste dos blocos; e a fig. 3 é um detalhe.

No desenho estão representadas somente as partes do aparelho de fição que são essenciais para applicação da invenção, visto que osapparelhos de fição são antigos e bem conhecidos, e a invenção não depende da construção da machina de fição. Na fig. 1, 10 representa os rolos usuaes, 11 o olho do arame, e 12 o *rail* annullar em que está mon-

tado o anel 13 que leva o *vijante* 14 de um aparelho de fição commum. Para simplificar tanto quanto possível o desenho, o *rail* annullar está representado por modo convencional como sendo operado por uma alavanca 15 pivotada em 16. Um dos extremos da alavanca está pivotado no extremo inferior de um fusil 17, cujo extremo superior está fixado no *rail* annullar, que sobe e desce com o fusil 17. O outro extremo da alavanca leva um contrapeso 18 para levantar o *rail* annullar. O machinismo formador está também representado convencionalmente como sendo constituido por um cano 19 movido por motor electrico M por meio de órgãos de transmissão adequados. A alavanca 15 é operada para levantar o contrapeso 18 por um cordel 20, em um dos extremos ligado a um braço em forma de segmento 21, na alavanca 15, e o outro extremo do cordel está ligado ao de uma alavanca 22, pivotada em 23, e adaptada a girar sob a acção do cano 19. Um fusil 24 pivotado na alavanca 22 dirige-se para cima e tem no seu extremo superior um rolo 25 em contacto com a face do cano 19, e com a rotação deste cano o fusil será puxado para baixo e fará descer o extremo da alavanca 22, a que está ligado o cordel. A alavanca é levantada por um contrapeso 26, que n item o rolo 25 em contacto com o cano durante a subida. Para o avanço do *rail* annullar ha meios para augmentar gradualmente o comprimento do cordel. Para este fim o cordel está enrolado em um eixo 27 movido por uma roda dentada 28, engrenada em um parafuso sem fim 29 montado em um eixo 30 em cujo extremo está fixada uma roda de roquete 31. Com esta roda de roquete se para um linguete fixo 32, disposto por modo tal que quando o extremo do eixo em que está montada a roda do roquete sob a acção do contrapeso 26, a roda gira sob a acção do linguete 32, e com ella gira a engrenagem do parafuso sem fim para encurtar o cordel. Este fará descer gradualmente o contrapeso 18 para fazer avançar o *rail* annullar por modo bem conhecido.

Para variar a velocidade do motor está representado um dispositivo 33 deslocador das escovas, não obstante ser evidente que a nossa invenção não é limitada por este dispositivo particular de variar a velocidade. Este dispositivo deslocador das escovas é representado como sendo movido em uma direcção por uma mola 34, e como sendo movido na direcção opposta por um cordel 35. Uma das características importantes da invenção consiste em que o dispositivo deslocador das escovas 33 é movido para a frente e para traz para variar a velocidade do motor, por meios movidos directamente pelo motor e independentes do movimento de qualquer parte do aparelho de fição. O cordel 35 ligado ao dispositivo deslocador das escovas passa pelos rolos 36 e está ligado a um elemento que se move alternativamente ou oscilla sob a acção de um machinismo movido directamente pelo motor. Póde-se empregar quaesquer meios adequados para fazer oscillar o dito elemento, porém os meios representados comprehendem em um braço pivotado 37 que é posto em oscillação por uma roda dentada 38 movida com a velocidade conveniente pelo motor por meio do trem de engrenagens 39.

O braço 37 está pivotado em 40 em um rasgo 41 formado em um disco fixo 42, e o centro de rotação póde ser ajustado no rasgo para o fim que se dirá abaixo. Um dos extremos do braço 37 tem um rasgo 43 para receber um pino de uma manivella 44 ligada á roda 38. Este pino corre para deante e para traz no rasgo por modo bem conhecido. O outro extremo do braço 37 tem também um rasgo para receber um pino ajustavel que constitue o eixo da rotação 45 de um fusil 45

pivotado no bloco corredeira 47. A um segundo bloco corredeira 48 está ligado um cor-dei 35. Os dois blocos 47 movem-se reciprocamente: a acção de uma roda de roquete 49, que por meio de rodas conicas dentadas 51 move por modo tal um parafuso 59, que, quando a roda de roquete gira em uma direcção ou na outra, o bloco inferior aproxima-se-lhe ou afasta-se-lhe do bloco superior. Um linguete ajustavel 52 está situado por modo tal que a cada vez que os blocos corredeiras descem, a roda de roquete girará em um dente ou mais na direcção dos ponteiros de um relógio, e moverá as escovas no commutador para augmentar um pouco a velocidade do motor para corresponder á diminuição do comprimento do carretel. Os blocos corredeiras 47 e 48 movem-se completamente para cima e para baixo a cada rotação completa da roda 38 e este movimento é transmitido ás escovas do motor. O trem de engrenagens entre o motor e os blocos corredeiras é tal que o movimento destes blocos é synchronico com o movimento do machinismo formador, e portanto synchronico com o movimento do rail annular. Como se representa no desenho, as partes estão em posição de «enchimento» visto que o centro de rotação 40 do braço 37 não é concentrico com o eixo da roda 40, e a velocidade de avanço é maior do que a de retorno. Porém quando se desejar ficar fio de urdidura, o centro de rotação 40 pôde ser movido no rasgo para o centro da roda 38, e a velocidade de retorno será igual á velocidade de avanço correspondente ao movimento do rail annular para ficar fio de urdidura. Ajustando o centro de rotação 40, pôde-se pôr o dispositivo regulador de velocidade em synchronismo exacto com o movimento do rail annular. Vê-se pois que a velocidade do motor *M* varia de accordo com os movimentos do rail annular por meios independentes deste rail ou de outro membro da machina. Com este movimento é possível accommodar a machina para varias especies e qualidades de fios, por uma simples alteração no trem de engrenagens entre o motor e a roda 38, como se faz no trem regular do aparelho de fição. É também possível ajustar o dispositivo regulador de velocidade para polo em synchronismo durante o trabalho do motor.

É evidente que o aparelho regulador de velocidade pôde ser operado pelo eixo do aparelho formador em vez de ser operado directamente pelo motor, e na figura 3 está representada uma conexão desta natureza. Nesta figura a roda dentada 38 que move o aparelho regulador de velocidade na fig. 1 está engrenada na roda de engrenagem de parafuso sem fim que move o camo 19. No resto, o arranjo e a operação são iguaes aos descriptos em relação ao dispositivo representado na fig. 1.

A invenção foi descripta e representada como applicada a uma machina de fição; é porém evidente que também pôde ser applicada a outras machinas de tratar fibras textis, por exemplo a machinas de dobrar, machinas de encanelar, etc. Não obstante ter sido a invenção descripta como incorporada em uma forma concreta, para os fins da descripção, não se limita a esta forma, pois que sem desvio da idéa inventiva pôde-se fazer na invenção varias modificações.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, em combinação com um motor electrico para mover uma machina de fição ou semelhante, com rail annular, um machinismo regulador movido pelo motor e independente da machina para variar a velocidade do motor de accordo com o movimento do rail annular da dita machina;

2º, em combinação com um motor electrico para mover uma machina de fição, ou semelhante, com rail annular, um aparelho regulador de velocidade e conexões entre este aparelho e o motor independentes da machina para mover o dito aparelho, para variar a velocidade do motor de accordo com o movimento do rail annular da dita machina;

3º, em combinação com um motor para mover uma machina de fição ou semelhante, com rail annular, um machinismo com movimento alternativo e com movimento rapido de retorno, movido em synchronismo com o movimento do rail annular da dita machina, conexões motrizes entre o aparelho regulador de velocidade e o dito machinismo, meios para o ajuste automatico das ditas conexões a cada movimento alternativo completo, para alterar a amplitude do movimento do aparelho regulador de velocidade, e meios para mudar o movimento rapido de retorno do dito machinismo com movimento alternativo, para um movimento harmonico simples;

4º, em combinação com um motor electrico para mover uma machina de fição ou semelhante com rail annular, um aparelho regulador da velocidade do dito motor, um membro com movimento alternativo que compreende dois blocos espaçados moveis em relação reciproca, um dos quaes está ligado ao dito aparelho regulador, um fuzil connector ligado ao outro bloco, conexões motrizes com o dito fuzil independentes da machina, as quaes fazem mover o dito membro alternativamente em synchronismo com o movimento do machinismo formador da machina, e meios para variar a distancia entre o dito bloco em synchronismo com o avanço do rail annular da machina;

5º, em combinação com um motor electrico para mover uma machina de fição ou semelhante com rail annular, um machinismo regulador de velocidade construido, arranjado e operando substancialmente como se descreveu em referencia ao desenho.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1914. — Por procuração, *Leclerc & Co.*

ANNUNCIOS

Fallencia de Mario, Figueiredo & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

Os syndicos da fallencia de Mario, Figueiredo & Comp. communicam aos interessados que se acham ás ordens dos mesmos todos os dias uteis das 2 ás 4 horas da tarde, á rua da Quitanda n. 88, sobrado, e bem assim que todas as publicações relativas á fallencia serão publicadas no *Jornal do Commercio* e *Diario Official*.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1915. — Por procuração de Corrêa & Sampaio, Fernando de Castro C. de Azevedo

Sociedade Anonyma «O Paiz»

ASSEMBLÉA GERAL

Terceira convocação

Não tendo comparecido numero legal na assembléa geral extraordinaria, convocada para 5 de agosto, convidamos de novo os Srs. accionistas a comparecer na sede social, na proxima quinta-feira 12 de agosto, á 1 hora da tarde, para procederem ao preenchimento das vagas da directoria.

Rio, 5 de agosto de 1915. — A directoria.

Fallencia de Francisco Machado de Souza

AVISO AOS CREDORES

O syndico da fallencia de Francisco Machado de Souza communica aos credores do mesmo que se acha á sua disposição, para quaesquer informações, diariamente, das 3 ás 5 horas da tarde, á rua do Ouvidor n. 71, 1º andar.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1915. — J. J. da Silva Santos.

Grande Estabelecimento do Avicultara

(SOCIEDADE ANONYMA)

São convidados os accionistas desta sociedade anonyma para uma assembléa geral extraordinaria, que se realizará do dia 20 do corrente, ás 12 horas, á Avenida Rio Branco n. 103, para o fim de autorizar a directoria a fazer as necessarias operações de credito para o fim de levantar um emprestimo.

Sendo as acções ao portador os Srs. accionistas depositar-as-hão em mãos da directoria até á vespera da assembléa.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1915. — A directoria.

Companhia Commercio e Navegação

ASSEMBLÉA GERAL

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria no dia 28 de agosto proximo, ás 13 horas, na sede da companhia, á Avenida Rio Branco n. 27, para a leitura do relatório e prestação de contas relativas ao anno social findo em 30 de junho ultimo.

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 1915. — O presidente, Dr. Joaquim Ignacio de Almeida Amazonas.

Monte de Socorro do Rio de Janeiro

PRESCRIPÇÃO DE SALDOS DA VENDA DE PENHORES

Convidam-se os Srs. mutuarios a virem receber os saldos da venda de penhores constantes da relação abaixo, vendidos em leilão effectuado no dia dez de agosto de 1910. Estes saldos, recolhidos ao Monte de Socorro, estão á disposição dos mutuarios desde 1910, de conformidade com os decretos ns. 2.692, de 14 de novembro de 1860, e 9.738, de 2 de abril de 1887, e prescreverão em favor deste estabelecimento no corrente mez, si não forem reclamados antes da data supra mencionada:

Cautelas do Monte de Socorro ns. 10.893,	10.951,	11.117,	11.121,	11.201,	11.237,
11.309,	11.399,	11.468,	11.553,	11.656,	11.673,
11.689,	11.693,	11.703,	11.859,	11.876,	11.911,
12.054,	12.261,	12.308,	12.503,	12.581,	12.635,
12.711,	12.753,	12.774,	12.822,	12.910,	12.940,
12.944,	12.948,	12.949,	13.051,	13.231,	13.368,
13.501,	13.534,	13.637,	13.677,	13.932,	13.948,
14.082 e 14.101.					

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1915. — O gerente, Dr. Horacio Ribeiro da Silva.